

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	12
SECRETARIA DE FAZENDA	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA DE SAÚDE	18
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
SECRETARIA DE TRANSPORTES	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	19
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	20
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	21
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	21

SEÇÃO II

VICE-GOVERNADORIA	31
CASA MILITAR	31
SECRETARIA DE GOVERNO	31
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	32
SECRETARIA DE FAZENDA	32
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	32
SECRETARIA DE SAÚDE	34
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	35
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	35
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	40
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	40

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	41
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	43
SECRETARIA DE FAZENDA	43
SECRETARIA DE SAÚDE	44
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	44
SECRETARIA DE OBRAS	44
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45
SECRETARIA DE CULTURA	46
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	46
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	47
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	47
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	47
INEDITORIAIS	47
ÍNDICE	47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.461, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputados Distritais Sílvio Linhares)

“Dispõe sobre a proibição de descontos nos salários dos frentistas de postos de combustíveis em função da ocorrência da emissão de cheques sem fundos.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Fica vedado o desconto de valores dos salários dos frentistas de postos de combustíveis a título de ressarcimento das empresas em função da ocorrência da emissão de cheques sem fundos.
- Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei, os empregados a que se refere o artigo anterior, quando do recebimento de cheques, deverão solicitar do emitente o número da cédula de identidade, do CPF, telefone para contato, a placa do veículo e o endereço residencial.
- Art. 3º. É de exclusiva responsabilidade das empresas a contratação de serviços de consulta de cheques.
- Art. 4º. O descumprimento desta Lei por parte dos proprietários implicará na aplicação de multa no valor de R\$970,00 (novecentos e setenta reais) e o dobro no caso de reincidência.
- Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.462, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

Altera dispositivo da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992 e da Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 21, 22 e 26 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21

I -

II -

§ 1º Para habilitar-se à compra de passe com desconto, o estudante ou seu responsável legal, deverá inscrever-se junto às empresas operadoras mediante a entrega de documentos, de acordo com a legislação vigente, como segue:

- a) documento legal de identificação;
- b) duas fotografias 3x4 recentes e de frente;
- c) contas de água, luz, telefone ou outro documento que comprove o endereço residencial do aluno ou de seu representante legal;
- d) Declaração de escolaridade acompanhada do Cadastro de Passe Estudantil do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, conforme modelos já adotados pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

§ 2º O estudante estará apto a efetuar a sua primeira compra após sete dias corridos de sua habilitação, sendo que as aquisições subsequentes serão feitas sempre, no mínimo, trinta dias após a última compra, mediante a comprovação mensal da frequência do aluno pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 22. O benefício de trata o inciso II do artigo anterior será efetivado da seguinte forma:

I -

II - pagamento da passagem através de passe próprio emitido pelas operadoras e previamente adquiridos nos postos de venda mantidos pelas mesmas, sendo obrigatória, para sua aquisição, a

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

apresentação do Cadastro de Passe Estudantil mencionado na letra "d" do § 1º do artigo anterior, com controle de frequência mensal, devidamente carimbado e rubricado pelo estabelecimento de ensino;

III – apresentação obrigatória da Identidade Estudantil, ao cobrador, quando da entrega do passe;

IV – os passes estudantis adquiridos poderão ser utilizados em qualquer empresa que atenda ao deslocamento residência - estabelecimento de ensino e vice-versa;

VI – os passes poderão ter a data de validade impressa na face dos mesmos e poderão ser trocados nos postos de venda das empresas onde foram adquiridos, exclusivamente pelo aluno, seus pais ou responsável, sem a necessidade de complementação, mesmo após a ocorrência de alteração tarifária.

Art. 26. Ficam estabelecidas, através da entidade gestora do STPC – DF, como de responsabilidade do Governo do Distrito Federal a emissão e a comercialização dos vales transportes e dos passes integrais*.

Art. 2º. A Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na aquisição do passe estudantil, no Distrito Federal, será exigido atestado de frequência mensal do aluno, a ser expedido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 2º No atestado de frequência mensal de que trata o artigo anterior deverá constar, além dos dados pessoais do aluno, as informações referentes à sua vida escolar, tais como: curso, série e grau, conforme modelo adotado pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU-DF fixará e aplicará multas às empresas concessionárias de transporte coletivo que descumprirem esta Lei.

Art. 4º As empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal efetuarão a venda do passe estudantil, em seus postos de vendas, aos alunos devidamente habilitados, mediante a apresentação de identificação pessoal, nos dias e horários previstos em Portaria do DMTU.

Parágrafo único. A venda de que trata este artigo será efetuada diretamente ao aluno, pais ou responsáveis.”

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

Destina área para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os terrenos descritos no MDE 121/89 localizados no Centro Administrativo Vivencial e Esportivo – CAVE, SRIA QE 25, Área Especial I, onde encontram-se instalados o Clube de Unidade e Vizinhança II e o Teatro de Arena, ficam destinados à instalação do Clube do Comerciante do Guarã II, através de convênio a ser firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Serviço Social do Comércio - SESC.

§ 1º Fica vedada exploração de academias, nas atividades de ginástica, musculação, natação, danças, artes marciais, e assemelhados, exceto para atender comerciantes, portadores de necessidades especiais e pessoas da terceira idade.

§ 2º A ocupação da área será feita pelo instrumento da concessão de uso pelo prazo de trinta anos prorrogável por igual período.

§ 3º A concessão de que trata esta Lei será remunerada na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.464, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na forma do anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ALEI N		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
10 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		750.000	750.000							
ADMINISTRAÇÃO		750.000	750.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		750.000	750.000							
03.007.0021.8502		750.000	750.000							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
ASSIGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE										
03.007.0021.8502.0004										
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	I	750.000	750.000							
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		750.000	750.000							
		750.000	750.000							

ANEXO ALEI N		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		21101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		200.000	200.000							
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS REFINAVER		200.000	200.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000	200.000							
03.017.0021.8502		200.000	200.000							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
ASSIGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE										
03.017.0021.8502.0015										
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	I	200.000	200.000							
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		200.000	200.000							
		200.000	200.000							

ANEXO ALEI N		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		90.000	90.000							
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS REFINAVER		90.000	90.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		90.000	90.000							
03.017.0021.8502		90.000	90.000							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
ASSIGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE										
03.017.0021.8502.0021										
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	I	90.000	90.000							
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		90.000	90.000							
		90.000	90.000							

ANEXO ALEI N		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		32101 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		640.000	640.000							
ADMINISTRAÇÃO		640.000	640.000							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		640.000	640.000							
03.007.0021.8502		640.000	640.000							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
ASSIGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE										
03.007.0021.8502.0006										
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	I	640.000	640.000							
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		640.000	640.000							
		640.000	640.000							

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

REGIONALIZAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
10	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR								
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		750.000	750.000						
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		750.000	750.000						
ADMINISTRAÇÃO		750.000	750.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		750.000	750.000						
03.007.0021.0002		750.000	750.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		750.000	750.000						
03.007.0031.0002.0004		750.000	750.000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		750.000	750.000						
TOTAL		750.000	750.000						
FISCAL		750.000	750.000						
SEGURIDADE									

LEI Nº 2.465, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.366.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito suplementar no valor de R\$ 2.366.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores fica alterada a receita do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECON. MICA		
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			1.366.000		
21000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		1.366.000	1.366.000		
21100000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL		1.366.000	1.366.000		
21200000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	1.366.000	1.366.000	1.366.000		
TOTAL	FISCAL			1.366.000		
SEGURIDADE				1.366.000		

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO					
19904	FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECON. MICA		
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			85.000		
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		85.000	85.000		
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL		85.000	85.000		
17200000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	85.000	85.000	85.000		
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			2.281.000		
21000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		2.281.000	2.281.000		
21100000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL		2.281.000	2.281.000		
21200000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	2.281.000	2.281.000	2.281.000		
TOTAL	FISCAL			2.366.000		
SEGURIDADE				2.366.000		

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
19101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.000.000			1.000.000				
ADMINISTRAÇÃO		1.000.000			1.000.000				
INFORMATICA		1.000.000			1.000.000				
03.007.0024.2416		1.000.000			1.000.000				
COORDENAÇÃO DO SISTEMA GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.000.000			1.000.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.000.000			1.000.000				
03.007.0024.2416.0001		1.000.000			1.000.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.000.000			1.000.000				
TOTAL		1.000.000			1.000.000				
FISCAL		1.000.000			1.000.000				
SEGURIDADE									

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.366.000					1.366.000		
INDUSTRIA		1.366.000					1.366.000		
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		1.366.000					1.366.000		
11.002.0347.1012		1.366.000					1.366.000		
APOIO À PRODUÇÃO INDUSTRIAL		1.366.000					1.366.000		
ESTRUTURAR A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS NO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA S/A		1.366.000					1.366.000		
11.002.0347.1012.0001		1.366.000					1.366.000		
APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 408 DE 15/01/93		1.366.000					1.366.000		
TOTAL		1.366.000					1.366.000		
FISCAL		1.366.000					1.366.000		
SEGURIDADE									

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
19904	FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.366.000		85.000				2.281.000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2.366.000		85.000				2.281.000	
DÍVIDA INTERNA		2.366.000		85.000				2.281.000	
03.008.0033.2004		2.366.000		85.000				2.281.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS		2.366.000		85.000				2.281.000	
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS REFERENTES AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS		2.366.000		85.000				2.281.000	
03.008.0033.2004.0001		2.366.000		85.000				2.281.000	
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA		2.366.000		85.000				2.281.000	
TOTAL		2.366.000		85.000				2.281.000	
FISCAL		2.366.000		85.000				2.281.000	
SEGURIDADE									

REGIONALIZAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
19101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		1.000.000			1.000.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.000.000			1.000.000				
ADMINISTRAÇÃO		1.000.000			1.000.000				
INFORMATICA		1.000.000			1.000.000				
03.007.0024.2416		1.000.000			1.000.000				
COORDENAÇÃO DO SISTEMA GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.000.000			1.000.000				
03.007.0024.2416.0001		1.000.000			1.000.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.000.000			1.000.000				
TOTAL		1.000.000			1.000.000				
FISCAL		1.000.000			1.000.000				
SEGURIDADE									

REGIONALIZAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		1.366.000					1.366.000		
INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.366.000					1.366.000		
INDUSTRIA		1.366.000					1.366.000		
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		1.366.000					1.366.000		
11.002.0347.1012		1.366.000					1.366.000		
APOIO À PRODUÇÃO INDUSTRIAL		1.366.000					1.366.000		
11.002.0347.1012.0001		1.366.000					1.366.000		
APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 408 DE 15/01/93		1.366.000					1.366.000		
TOTAL		1.366.000					1.366.000		
FISCAL		1.366.000					1.366.000		
SEGURIDADE									

REGIONALIZAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
19	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO								
19904	FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF								
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		2.366.000		85.000				2.281.000	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.366.000		85.000				2.281.000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2.366.000		85.000				2.281.000	
DÍVIDA INTERNA		2.366.000		85.000				2.281.000	
03.008.0033.2004		2.366.000		85.000				2.281.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS		2.366.000		85.000				2.281.000	
03.008.0033.2004.0001		2.366.000		85.000				2.281.000	
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA		2.366.000		85.000				2.281.000	
TOTAL		2.366.000		85.000				2.281.000	
FISCAL		2.366.000		85.000				2.281.000	
SEGURIDADE									

DE FALTIAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.000.000
03.007.0024.2416 Ref. 000015	COORDENAÇÃO DO SISTEMA GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	101	1.000.000	1.000.000 1.366.000
19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
11.062.0342.1012 Ref. 000067	ABRIGO A PRODUÇÃO INDUSTRIAL ABRIGO A EMPREENHABILIDADE INDUSTRIAL CONFORME DISPOSTO NO ART. 2.º, INC. II E ALÍNEA B DA LEI Nº 309/68 (15/01/63)	46.90.66	101	1.366.000	1.366.000
				TOTAL	2.366.000
* As transferências não constam do Total					

LEI COMPLEMENTAR N.º 252, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

**Desafeta as áreas que menciona no Setor Residencial
Indústria e Abastecimento II, da Região
Administrativa do Guará - RA X.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetadas de suas destinações originais, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas localizadas no Setor Residencial Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, conforme segue:

I - área situada à Rua 20, Lote 2-EPC, prevista para entidade de ensino fundamental, no Pólo de Moda do Distrito Federal, fica destinada à Mitra Arquidiocesana do Distrito Federal para utilização da Congregação dos Padres Rogacionistas;

II - área situada à Rua 19, Lote 14, prevista para entidade de ensino superior, no Pólo de Moda do Distrito Federal, fica destinada à Mitra Arquidiocesana do Distrito Federal para utilização da Congregação dos Padres Rogacionistas;

III - área situada à Rua 19, Lote 16 EPC, prevista para entidade de ensino médio, no Pólo de Moda do Distrito Federal, fica destinada à Mitra Arquidiocesana do Distrito Federal para utilização da Congregação dos Padres Rogacionistas;

IV - área situada à Rua 15, Lote 01, prevista para um Posto de Atendimento Médico e Odontológico do tipo ambulatorial, no Pólo de Moda do Distrito Federal, fica destinada à Associação do Pólo de Modas do Distrito Federal;

V - área situada à Rua 01, prevista para entidade associativa no Pólo de Moda do Distrito Federal, fica destinada à Cooperativa do Trabalho de Jóias e Bijuterias do Distrito Federal;

VI - área situada à Rua 04, Lote 12, prevista para entidade associativa do tipo cooperativa de moda, no Pólo de Moda do Distrito Federal, fica destinada à Associação do Pólo de Moda do Distrito Federal;

VII - área situada à Rua 10, Lote 11, prevista para entidade religiosa associativa do tipo cooperativa de moda, no Pólo de Moda do Distrito Federal, fica destinada à Cooperativa de Trabalho do Pólo de Moda do Distrito Federal;

VIII - área situada à Rua 11, Lote 33, prevista para entidade religiosa subordinada à Mitra Arquidiocesana, do Pólo de Moda do Distrito Federal;

IX - área situada à Rua 21, Lote 48, prevista para entidade associativa do tipo cooperativa de trabalho de couros e calçados, do Pólo de Moda do Distrito Federal;

X - área situada à Rua 21, Lote 2-EPC, no Pólo de Moda do Distrito Federal, fica destinada à Delegacia de Polícia.

Parágrafo único. As plantas de parcelamento estão caracterizadas na URB 105/98: Planta Geral - fl.01/08 (escala 1:2000), 152 - 1 - 5 - B - fl. 02/08, 152 - 1 - 6 - A - fl. 03/08, 152 - 1 - 6 - C - fl. 04/08, 152 - 1 - 5 - D - fl. 05/08 (escala 1:1000).

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 20.719, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 139.000.931/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XI - Cruzeiro, crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113 00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				34.000	
08.048.0247.2038 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref: 000152 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	120	15.000		
	34.90.39	100	8.000		
	34.90.39	120	11.000		
				34.000	
00747 1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				34.000	

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190113 00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				34.000	
03.007.0024.1517 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Ref: 002723 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45.90.52	120	26.000		
				26.000	
08.046.0224.2037 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref: 000151 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.36	100	8.000		
				8.000	
00747 2 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				34.000	

DECRETO N.º 20.720, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.577.488,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 060.002.442/99 e 061.010.702/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.577.488,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos oriundos de receitas classificadas com diretamente arrecadados e pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1600.05.99	120	50.000	50.000	
00798/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				50.000	

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				50.000	
13.075.0430.2118 VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA					
Ref: 000743 0001 FORTALECER E AMPLIAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	34.90.30	120	5.000		
	34.90.39	120	5.000		
	45.90.52	120	40.000		
				50.000	
00798/1 - 200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				50.000	

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				4.527.488	
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002439 0041 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	338	4.527.488		
				4.527.488	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 502439 0041 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	138	4.527.488		
				4.527.488*	
00799/2 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	
				4.527.488	

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					4.527.488
13.075.0217.2116	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	45.90.52	338	150.000	150.000
Ref: 000686 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
13.075.0428.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA	34.90.30	338	400.000	400.000
Ref: 000700 0001	AÇÕES BASICAS DE SAUDE DO ADULTO				
13.075.0428.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITARIA	45.90.52	338	3.977.488	3.977.488
Ref: 000703 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDARIO E TERCIARIO				
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
13.075.0217.2116	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	45.11.42	138	150.000	150.000
Ref: 500686 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				
13.075.0428.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA	34.11.41	138	400.000	400.000
Ref: 500700 0001	AÇÕES BASICAS DE SAUDE DO ADULTO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				
13.075.0428.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA	45.11.42	138	3.977.488	3.977.488
Ref: 500703 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIARIO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)				
00799/3 - 200042 * As transferências não constam do Total					4.527.488

DECRETO Nº 20.721, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.164.448,00 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 053.000.871/99 e 030.008.227/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.164.448,00 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				440.848
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002368	0032 FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	34.90.39	130	440.848	440.848
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				1.723.600
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002401	0037 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	220	86.000	
		34.90.37	220	140.000	
		34.90.39	220	400.000	
		34.90.41	220	51.000	677.000
06.007.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 002402	0034 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	31.90.92	220	3.000	3.000
06.007.0024.2026	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 000110	0001 PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	34.90.39	220	246.600	246.600

06.007.0573.2024 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS (OPERAÇÃO PAZ NO TRÂNSITO)					
Ref: 000111 0001 CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS	34.20.41	220	9.000		9.000
06.030.0573.2027 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO					
Ref: 000112 0001 MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	34.20.41	220	115.000		653.000
	34.90.39	220	500.000		
	34.90.92	220	38.000		
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref: 002403 0031 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	34.90.39	220	135.000		135.000
00787/3 - 200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					2.164.448

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					440.848
06.007.0024.2081	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 000913	0001 PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	34.90.30	130	33.000	
		34.90.39	130	52.520	85.520
06.030.0021.2082	CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS				
Ref: 000912	0001 CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS	34.90.39	130	44.000	44.000
06.030.0178.2095	AÇÕES DE PREVENÇÃO NO CERRADO VERDE (POLICIA COMUNITARIA)				
Ref: 000445	0001 AÇÕES DE PREVENÇÃO NO CERRADO VERDE (POLICIA COMUNITARIA)	34.90.30	130	161.256	
		34.90.33	130	6.700	
		34.90.36	130	15.292	
		34.90.39	130	128.080	311.328
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					1.723.600
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002401	0037 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	220	100.000	100.000
06.007.0024.2026	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref: 000110	0001 PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	45.90.52	220	246.600	246.600
06.030.0025.1019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS				
Ref: 002414	0003 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO DO DETRAN	45.90.51	220	478.000	478.000
06.030.0573.2027	COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO				
Ref: 000112	0001 MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	45.90.52	220	300.000	300.000
06.030.0573.2027	COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO				
Ref: 002412	0010 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	34.90.30	220	279.000	
		34.90.39	220	5.000	
		45.90.52	220	115.000	399.000
06.030.0573.2027	COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO				
Ref: 003902	0011 EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NAS PRINCIPAIS VIAS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	200.000	200.000
00787/4 - 200042 * As transferências não constam do Total		TOTAL			2.164.448

DECRETO Nº 20.722, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.006518/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VII - Paranoá, crédito suplementar, no valor de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109 00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ					48.600
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002645	0061 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	34.90.30	100	12.000	
		34.90.39	100	36.600	
					48.600
007713 - 200035 As transferências não constam do Total		TOTAL			48.600

ANEXO II				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109 00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				48.600
10.058.0323.1560 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 003117 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	36.600	36.600
10.058.0323.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref: 000104 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	12.000	12.000
007714 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	48.600

DECRETO N.º 20.723, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.868.721,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisc VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º da Lei nº 2.460, de 15 de outubro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.868.721,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180201/18201 17201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.868.721
15.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 002634	0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	934.997	
		31.90.11	104	15.000	
		31.90.16	100	10.907	
					960.904
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 002632	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.01	100	886.325	
		31.90.03	100	21.492	
					907.817
00768/1 - 200035 - * As transferências não constam do Total		TOTAL			1.868.721

ANEXO II					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				245.000
03.007.0228.1601	IMPLANTAÇÃO DO CLUBE DE VIZINHANÇA DA EQN 104/105				
Ref: 003662	0001 IMPLANTAÇÃO DO CLUBE DE VIZINHANÇA DA EQN 104-105 DO PLANO PILOTO	45.90.51	100	80.000	80.000
08.046.0228.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref: 003657	0009 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM PISTA DE ATLETISMO NO COLEGIO POLIVALENTE DA QUADRA 913 SUL	45.90.51	100	85.000	85.000

10.060.0327.1111 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 003174 0007 ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS QUADRAS RESIDENCIAIS DA ASA NORTE	34.90.36	100	50.000	
				50.000
10.060.0327.1111 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 003659 0010 ILUMINAÇÃO DO SETOR COMERCIAL DA VILA PLANALTO	45.90.51	100	30.000	
				30.000
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				118.000
03.007.0025.1238 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003673 0010 REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO SETOR NORTE DO GAMA	45.90.51	100	68.000	
				68.000
03.007.0025.1593 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS E PONTOS DE TÁXI NO GAMA				
Ref: 003674 0001 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI PRÓXIMO AO HRG E AO SUPERMERCADO PLANALTÃO NO GAMA	45.90.51	100	30.000	
				30.000
15.081.0483.2282 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS NO GAMA				
Ref: 003675 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS VISANDO DAR ATENDIMENTO AO MENOR CARENTE	34.90.39	100	20.000	
				20.000
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				170.000
03.007.0025.1242 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003678 0007 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CIDADÃO NA EQNL 21/23 DE TAGUATINGA	45.90.51	100	25.000	
				25.000
03.007.0025.1242 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003679 0008 CONSTRUÇÃO DO MURO DO CDS DA ÁREA ESPECIAL 04 - QNG - TAGUATINGA	45.90.51	100	35.000	
				35.000
03.007.0025.1242 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003681 0010 CONSTRUÇÃO DO MURO DA CASA ABERTA NO SETOR SUL DE TAGUATINGA	45.90.51	100	25.000	
				25.000
10.046.0228.1243 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref: 003682 0033 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA EQNL 13/15 EM TAGUATINGA	45.90.51	104	15.000	
				15.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.058.0323.1206	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 003676	0055 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA CNG 01 EM TAGUATINGA	34.90.36	100	40.000	40.000
10.058.0323.1206	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 003677	0056 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO SETOR DE OFICINAS NORTE - QNH DE TAGUATINGA	45.90.51	100	30.000	30.000
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					102.000
08.048.0247.2086	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 003697	0002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BANDA DE MÚSICA EM BRAZLÂNDIA	45.90.52	100	30.000	30.000
10.058.0323.1529	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 003694	0009 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS NO NOVO ASSENTAMENTO EM BRAZLÂNDIA	45.13.51	100	20.000	20.000
10.058.0575.2088	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES				
Ref: 003700	0002 IMPLANTAÇÃO DE BALÃO NA QUADRA 12 DO SETOR NORTE EM BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	10.000	10.000
10.060.0327.1244	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 003689	0011 ILUMINAÇÃO DO TRECHO DE LIGAÇÃO DO INCRA 08 A BRAZLÂNDIA	34.90.39	100	22.000	22.000
15.081.0483.2280	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA				
Ref: 003701	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS VISANDO DAR ATENDIMENTO AO MENOR CARENTE	34.90.39	100	20.000	20.000
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					331.605
03.007.0025.1543	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003705	0002 CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITARIO NA COMUNIDADE BANANAL EM SOBRADINHO	45.90.51	100	60.000	60.000
03.007.0025.1543	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003706	0003 CONSTRUÇÃO POSTO POLICIAL NO KM 5 DA DF 150 NO CONDOMÍNIO SOBRADINHO III	45.90.51	100	40.000	40.000

03.007.0025.1543	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003707	0004 CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL ENTRE AS QUADRAS 03 E 04 NO SETOR EXPANSÃO ECONÔMICA SOBRADINHO I	45.90.51	100	40.000	
					40.000
08.048.0247.2170	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 003713	0002 APOIO À FESTA DO BUMBA-MEU-BOI DE SOBRADINHO	34.90.39	100	16.605	
					16.605
10.046.0228.1217	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref: 003704	0003 COBERTURA DE CENTRO POLIESPORTIVO EM SOBRADINHO	45.90.51	100	40.000	

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
10.060.0327.1178	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				40.000
Ref: 003702	0009 ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA DF 150, KM 5, ACESSO A VILA DO BODE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	45.90.51	100	60.000	
					40.000
10.060.0327.1178	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				40.000
Ref: 003703	0010 ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO I	45.90.51	100	60.000	
					40.000
13.076.0447.1650	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				15.000
Ref: 003712	0001 IMPLANTAÇÃO POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE BANANAL	45.90.51	100	15.000	
					15.000
190108/00001 11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				382.000
03.007.0025.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				80.000
Ref: 003715	0016 COMPLEMENTAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA PERMANENTE DE CONFEÇÕES DE PLANALTINA	45.90.51	100	80.000	
					80.000
03.007.0025.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				9.000
Ref: 003716	0017 REVESTIMENTO DO CANAL DE IRRIGAÇÃO DO NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT EM PLANALTINA	45.90.51	100	9.000	
					9.000
03.007.0025.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				100.000
Ref: 003718	0019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CASA DA CULTURA DE PLANALTINA	45.90.52	100	100.000	
					100.000
08.046.0228.1249	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				20.000
Ref: 003719	0009 CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA QUADRA 7 DO SRN/A (JARDIM RORIZ) EM PLANALTINA	45.90.51	100	20.000	
					20.000
10.058.0323.1055	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				93.000
Ref: 003714	0006 PARCELAMENTO E URBANIZAÇÃO DA OLARIA COMUNITÁRIA VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	45.90.51	100	93.000	
					93.000
13.076.0447.1651	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				60.000
Ref: 003721	0001 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESTÂNCIA PLANALTINA	45.90.51	100	60.000	
					60.000
15.081.0483.2286	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS EM PLANALTINA				20.000
Ref: 003722	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS VISANDO DAR ATENDIMENTO AO MENOR CARENTE	34.90.39	100	20.000	
					20.000
190109/00001 11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				50.000
10.058.0323.1560	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				50.000
Ref: 003723	0005 CONCLUSÃO DOS ESTACIONAMENTOS E RETORNOS DAS AVENIDAS COMERCIAL E TRANSVERSAL E ANEL VIÁRIO NA ESTRADA DO PARANOÁ	45.90.51	100	50.000	
					50.000
190111/00001 11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				70.000
10.057.0316.1588	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA				70.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref: 003731	0001 URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA ASSENTAMENTO DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES EM CEILÂNDIA	45.90.51	100	50.000	
					50.000
15.081.0483.2281	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS EM CEILÂNDIA				20.000
Ref: 003734	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS VISANDO DAR ATENDIMENTO AO MENOR CARENTE	34.90.39	100	20.000	
					20.000
190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				30.000
03.007.0025.1594	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS E PONTO DE TAXI NO GUARÁ				30.000

Ref: 003737	0001 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TAXI NA QE 17/25 E QE 13/23 NO GUARÁ	45.90.51	100	30.000	
					30.000
190113/00001 11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				70.000
03.007.0025.1594	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS E PONTO DE TAXI NO CRUZEIRO				15.000
Ref: 003739	0001 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TAXI NA EPIA EM FRENTE A QUADRA 105 NO CRUZEIRO NOVO	45.90.51	100	15.000	
					15.000
03.007.0025.1595	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS E PONTOS DE TAXI NO CRUZEIRO - SUDOESTE				15.000
Ref: 003740	0001 CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TAXI NA SQSW 103/4 NO SUDOESTE	45.90.51	100	15.000	
					15.000
10.058.0575.1620	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO E CICLOVIA NO SETOR SUDOESTE				40.000
Ref: 003741	0001 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO E CICLOVIA NO SETOR SUDOESTE	45.90.51	100	40.000	
					40.000
190114/00001 11114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				191.116
10.058.0323.1025	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				191.116
Ref: 003743	0007 URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARA ASSENTAMENTO DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	45.90.51	100	191.116	
					191.116
110901/11901 11901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				29.000
15.081.0483.2178	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				29.000
Ref: 000819	0001 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	34.90.36	100	29.000	
					29.000
00768/5 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.788.721

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				80.000
03.007.0326.1598	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO PARANOÁ				80.000
Ref: 003725	0001 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO PARANOÁ	45.90.51	100	80.000	
					80.000
00768/6 - 200042	As transferências não constam do Total			TOTAL	80.000

DECRETO Nº 20.724, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º da Lei nº 2.460, de 15 de outubro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 190.000.213/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia crédito suplementar, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da F. Pública e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001 21104	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				28.000
03.017.0021.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				4.000
Ref: 002816	0019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31.90.11	100	4.000	
					24.000
007911 - 200035	As transferências não constam do Total			TOTAL	28.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001 21104	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				28.000

15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.08	100	22.000	
Ref: 002822	0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	34.90.39	100	10.000	
					25.000
00791 2 - 200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 25.000

DECRETO N.º 20.725, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Lei n.º 2.288, de 08 de janeiro de 1999, art. 4º, da Lei n.º 2.460, de 15 de outubro de 1999 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Governo e ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos crédito suplementar, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAÇÃO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE GOVERNO					46.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003122 0084 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO		34.90.30	100	14.000	
		34.90.36	100	32.000	
					46.000
200203/20203 26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					65.000
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 002419 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		31.90.11	100	65.000	
					65.000
00789/1 - 200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 111.000

ANEXO II					ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					CANCELAMENTO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE GOVERNO					46.000
03.081.0486.2276 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR					
Ref: 003650 0001 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR		34.90.39	100	14.000	
					14.000
15.081.0483.2275 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
Ref: 003649 0001 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		34.90.39	100	5.000	
					5.000
15.081.0485.2272 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TERCEIRA IDADE					
Ref: 003145 0001 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TERCEIRA IDADE		34.90.39	100	15.000	
					15.000
15.081.0486.2274 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 003648 0001 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL		34.90.32	100	4.000	
		34.90.36	100	4.000	
					8.000
15.081.0486.2277 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA					
Ref: 003651 0001 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		34.90.36	100	4.000	
					4.000
200203/20203 26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					65.000
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref: 002413 0032 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		31.90.08	100	65.000	
					65.000
00789/2 - 200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 111.000

ANEXO I					ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAÇÃO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE GOVERNO					41.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003122 0084 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO		34.90.15	100	2.000	
		34.90.36	100	39.000	
					41.000
00788/1 - 200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 41.000

ANEXO II					ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					CANCELAMENTO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE GOVERNO					41.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003122 0084 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO		45.90.52	100	41.000	
					41.000
00788/2 - 200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 41.000

DECRETO N.º 20.726, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.008.092/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Jardim Botânico de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAÇÃO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106 00001 21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					19.000
03.017.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002483 0021 FUNCIONAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA		34.90.14	100	4.000	
		34.90.30	100	7.000	
		34.90.33	100	2.000	
		34.90.39	100	6.000	
					19.000
00790 1 - 200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 19.000

ANEXO II					ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					CANCELAMENTO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106 00001 21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					19.000
04.017.0106 2089 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL					
Ref: 000423 0001 PROTEÇÃO DA BIOTA		34.90.37	100	4.500	
		45.90.51	100	14.500	
					19.000
00790 2 - 200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 19.000

DECRETO N.º 20.727, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8

de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160901/16901 18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					1.010.000
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002382	0034 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	34.90.39	100	1.010.000	1.010.000
00796/1 - 200035 * As transferências não constam do Total		TOTAL			1.010.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					1.010.000
03.009.0044.2240 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES					
Ref: 002608	0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES	34.90.39	100	1.010.000	1.010.000
00796/2 - 200042 * As transferências não constam do Total		TOTAL			1.010.000

DECRETO N.º 20.728, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 145.001.113/99 e 030.007.646/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XV – Recanto das Emas e Região Administrativa XVI – Lago Sul, crédito suplementar no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117 00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					9.600
000327 8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
00635	0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	9.600	9.600
00762 1 - 200035 * As transferências não constam do Total		TOTAL			9.600

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190118 00001 11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL					8.000
00021 8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
0009010	0080 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	34.90.39	100	8.000	8.000
00728 1 - 200035 * As transferências não constam do Total		TOTAL			8.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190117 00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					9.600
00058 0321.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
0009010	0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	45.90.52	100	9.600	9.600
00762 2 - 200042 * As transferências não constam do Total		TOTAL			9.600

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190118 00001 11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL					8.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003010	0080 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	45.90.52	100	8.000	8.000
00728 2 - 200042 * As transferências não constam do Total		TOTAL			8.000

DECRETO N.º 20.729, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 60.087,00 (sessenta mil e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "b", e II, da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 082.016.265/99 e 030.007.902/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 60.087,00 (sessenta mil e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos recursos oriundos do Convênio nº 95.998/98, celebrado entre a Secretaria de Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Convênio nº 162/94, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo VI.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, as receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal e da Fundação Educacional do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pelas Unidades Orçamentárias interessadas no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada..

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		1325.00.00	221	43.000	43.000
00778 2 * As transferências não constam do Total		TOTAL			43.000

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.		1325.00.00	121	4.000	4.000
00777 1 * As transferências não constam do Total		TOTAL			4.000

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201 16201 18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					43.000

08.043.0188.2221	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	34.90.30	221	15.000	
Ref: 002289	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	45.90.52	221	28.000	
					-43.000
00778 2 - 200032	* As transferências não constam do Total	TOTAL			-43.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160901.16901.18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					4.000
08.042.0188.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					
Ref: 002304	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.93	121		4.000	4.000
					TOTAL	4.000
00777 1 - 200032	* As transferências não constam do Total					

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160901.16901.18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					13.087
08.042.0188.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					
Ref: 002304	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.93	121		13.087	13.087
					TOTAL	13.087
00780 3 - 200035	* As transferências não constam do Total					

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160901.16901.18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.					13.087
08.042.0188.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL					
Ref: 002304	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	45.90.52	121		13.087	13.087
					TOTAL	13.087
00780 4 - 200042	* As transferências não constam do Total					

DECRETO Nº 20.730, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do Processo nº 072.000476/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural crédito suplementar, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores a receita da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		1712.00.00	100	180.000	180.000
					TOTAL	180.000
00769 1	* As transferências não constam do Total					

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL		1712.00.00	100	30.000	30.000
					TOTAL	30.000
00769 2	* As transferências não constam do Total					

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203.21203.14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					180.000
04.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002484	0053 FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	34.90.30	100		56.000	
		34.90.36	100		11.000	
		34.90.37	100		59.000	
		34.90.39	100		30.000	
					TOTAL	156.000
04.018.0111.2173	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
Ref: 000726	0001 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100		24.000	24.000
					TOTAL	180.000
00769 1 - 200035	* As transferências não constam do Total					

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106.00001.11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					50.000
03.007.0025.2087	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref: 003699	0004 MANUTENÇÃO E OBRAS DO PARQUE DE VAQUEJADA EM BRAZLÂNDIA	34.90.39	100		50.000	50.000
					TOTAL	100.000
190113.00001.11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					100.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 003742	0097 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA DO CRUZEIRO	34.90.39	100		100.000	100.000
					TOTAL	30.000
190201.19201.22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					30.000
10.058.0025.1654	CONSTRUÇÃO DE PONTES					
Ref: 003849	0002 CONSTRUÇÃO DE PONTE NO CORREGO PULADOR	45.90.51	100		30.000	30.000
					TOTAL	180.000
200042	* As transferências não constam do Total					

DECRETO Nº 20.731, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202.22202.24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO					20.000
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002425	0039 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	34.90.30	100		20.000	20.000
					TOTAL	20.000
00781/1 - 200035	* As transferências não constam do Total					

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150104/00001.21104	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL					20.000
03.010.0024.1498	AMPLIAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL					

Ref: 002588	0001 AMPLIAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	20.000	20.000
00781/2 - 200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 20.000

DECRETO N.º 20.732, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.132.600,00 (onze milhões, cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º da Lei nº 2.460, de 15 de outubro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração crédito suplementar, no valor de R\$ 11.132.600,00 (onze milhões, cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					11.132.600
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 002074 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		31.90.01	100	5.886.325	
		31.90.03	100	4.998.869	
		31.90.92	100	247.408	
					11.132.600
00783/7 - 200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 11.132.600

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					11.132.600
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 002795 0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		31.90.08	100	8.000	
		31.90.09	100	1.000	
		31.90.11	100	8.314.600	
		31.90.16	100	19.000	
		31.90.92	100	2.700.000	
		31.90.93	100	90.000	
					11.132.600
00783/8 - 200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 11.132.600

DECRETO N.º 20.733, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 0030.008062/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180202 18202 28203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					680.000

10.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002877	0079 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	300.000	300.000
10.008.0033.2185	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
Ref: 000920	0002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	47.90.71	220	300.000	300.000
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 002886	0071 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	30.000	30.000
		34.90.39	220	50.000	80.000
00797 1 - 200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 680.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180202 18202 28203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					680.000
10.007.0021.2257 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL					
Ref: 002875 0001 TREINAMENTO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		34.90.39	220	50.000	50.000
10.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002877 0079 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		34.90.30	100	30.000	30.000
10.008.0033.2185 AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
Ref: 000920 0002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL		32.90.21	220	400.000	
		32.90.22	220	200.000	600.000
00797 2 - 200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 680.000

DECRETO N.º 20.734, 25 DE OUTUBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 148.000.767/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
Anexo ao Decreto nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					20.000
10.058.0575.2108 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES					
Ref: 000505 0001 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES		45.90.51	100	20.000	20.000
00776/1 - 200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL 20.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
Anexo ao Decreto nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					20.000
08.046.0228.1270 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS					
Ref: 001614 0007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		45.90.51	100	20.000	20.000
00776/2 - 200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL 20.000

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAISDESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 22 de outubro de 1999

PROCESSO Nº : 136.001.154/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE ACESSO AO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO NÃO
RESIDENCIAL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 242/99 no valor de R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), em favor da Telebrasil - Telecomunicações de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Em 25 de outubro de 1999

PROCESSO Nº : 145.001.046/99

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE CÓPIAS DOS PROJETOS DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 354/99 no valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), em favor da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 3/99, de 16 de abril de 1999, e suas alterações, resolve:

Capítulo I
Da Responsabilidade

Art. 1º Fica atribuída a condição de contribuintes ou de sujeitos passivos por substituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

I - às refinarias ou suas bases e ao importador, relativamente às operações com:

a) gasolina automotiva, exceto a de aviação;

b) óleo diesel;

c) gás liquefeito de petróleo - glp;

II - às distribuidoras de combustíveis ou ao importador, relativamente às operações com:

a) álcool etílico hidratado carburante - AEHC;

b) querosene iluminante;

c) óleo combustível;

III - ao industrial ou importador, relativamente às operações com:

a) lubrificantes derivados de petróleo, sintéticos ou mistos;

b) aditivos, anticorrosivos, desengraxantes, fluidos, graxas e óleo de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos;

c) agulhas mineral, classificada na posição 2710.00.92 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

IV - ao remetente estabelecido em outra unidade federada, relativamente aos produtos listados nos incisos II e III, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

§ 1º A atribuição de que trata este artigo é relativa ao ICMS incidente sobre as operações com esses produtos a partir da operação que os remetentes estiverem realizando até a última, assegurado o recolhimento do imposto aos cofres do Distrito Federal.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica:

I - à entrada no Distrito Federal de combustíveis listados no inciso I e nas alíneas b e c do inciso II do caput e de lubrificantes derivados de petróleo, quando não destinados à industrialização ou à comercialização pelo adquirente;

II - ao diferencial de alíquotas previsto no art. 155, § 2º, inciso VIII da Constituição Federal, quando o produto destinar-se a uso ou consumo de contribuinte do imposto e o remetente for estabelecido em outra unidade federada.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por TRR ou por importador que destine combustível derivado de petróleo listado no inciso I do caput a adquirente domiciliado no Distrito Federal, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, hipótese em que será observada a disciplina estabelecida no Capítulo III.

Art. 2º Na operação de importação de combustíveis derivados de petróleo, o imposto devido por substituição tributária será exigido do importador por ocasião do desembaraço aduaneiro.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando o importador for refinaria de petróleo ou uma de suas bases.

§ 2º Para efeitos de repasse do imposto em decorrência de posterior operação interestadual, o produto importado

equipara-se ao adquirido de refinaria de petróleo ou de suas bases no País, devendo o importador cumprir as obrigações atribuídas ao contribuinte substituído remetente da mercadoria para outra unidade federada.

Capítulo II

Do Cálculo do Imposto Retido e do Momento do Pagamento

Art. 3º A base de cálculo é o preço máximo ou único de venda a consumidor fixado por autoridade federal competente, nas operações com:

I - óleo diesel;

II - gás liquefeito de petróleo - glp, hipótese em que será proporcional ao valor estabelecido para o botijão de 13 kg.

§ 1º Quando se tratar de gasolina "C" (mistura de gasolina "A" com álcool etílico anidro carburante), a base de cálculo será o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade federal competente para a refinaria para a gasolina "A", adicionado do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais de margem de valor agregado, quando o substituto tributário estiver estabelecido:

I - no Distrito Federal 128,05%;

II - em outra unidade federada 204,06%.

§ 2º Nas demais hipóteses, a base de cálculo será o montante formado pelo valor da operação própria do substituto acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais de margem de valor agregado:

I - operações com álcool etílico hidratado carburante, quando o substituto tributário estiver estabelecido:

a) no Distrito Federal 35,67%;

b) em outra unidade federada em que a alíquota interestadual seja:

1) de 7% 68,24%;

2) de 12% 59,20%;

II - operações com óleo combustível, quando o substituto tributário estiver estabelecido:

a) no Distrito Federal 9,94%;

b) em outra unidade federada 46,58%;

III - lubrificantes, exceto os sintéticos, quando o substituto tributário estiver estabelecido:

a) no Distrito Federal 30%;

b) em outra unidade federada 56,63%;

IV - querosene, quando o substituto tributário estiver estabelecido:

a) no Distrito Federal 30%;

b) em outra unidade federada 73,33%;

V - em relação aos demais produtos não especificados neste artigo 30%.

§ 3º Na hipótese do artigo anterior, na falta do preço a que se refere o caput, a base de cálculo será o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a impostos, inclusive o ICMS devido pela importação, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado previstos para os substitutos tributários estabelecidos no Distrito Federal, indicados neste artigo.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão na base de cálculo de operação do valor equivalente ao custo do transporte na venda interna realizada pelo TRR, será deste a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido sobre esta parcela.

Art. 4º Nas operações realizadas com produtos não destinados à industrialização ou à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário, observada a inclusão do imposto em sua própria base de cálculo, consoante o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Art. 5º O valor do imposto retido é resultante da aplicação da alíquota interna prevista na legislação do Distrito Federal sobre a base de cálculo a que se referem os arts. 3º e 4º, deduzindo-se, quando houver, o valor do imposto devido na operação própria, inclusive na hipótese do art. 2º.

Parágrafo único. As alíquotas internas relativas aos produtos de que trata esta Portaria são:

I - para gasolina automotiva, querosene iluminante, óleo combustível e álcool etílico hidratado carburante, 25%;

II - para gás liquefeito de petróleo - glp e óleo diesel, 12%;

III - para lubrificantes e demais produtos não especificados, 17%.

Art. 6º O imposto retido deverá ser recolhido, a crédito do Distrito Federal:

I - pelos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que deva ter ocorrido a retenção;

II - pelos contribuintes sem inscrição no CF/DF, a cada remessa.

Parágrafo único. Na Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE deverá ser feita referência aos seguintes dados bancários do Distrito Federal:

"Banco de Brasília S.A. - BRB

Agência nº 100 - JK

Conta corrente nº 800.108-0"

Capítulo III

Das Operações com Combustíveis Derivados de Petróleo

Provenientes de outra unidade federada em que o Imposto tenha sido retido anteriormente

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 7º O disposto neste Capítulo aplica-se:

I - às operações realizadas por distribuidor de combustíveis ou TRR com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente por refinaria de petróleo ou suas bases;

II - à hipótese prevista no art. 2º.

Parágrafo único. As operações não abrangidas por este artigo aplicar-se-ão as normas gerais concernentes à substituição tributária, previstas no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e alterações.

Art. 8º A sistemática prevista nos arts. 9º a 11 também será aplicada se o adquirente da mercadoria realizar nova operação interestadual.

Seção II

Das Operações Realizadas por Transportador Revendedor Retalhista - TRR

Art. 9º O TRR que promover operações com combustíveis derivados de petróleo, para o Distrito Federal cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - indicar no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" da Nota Fiscal a seguinte expressão: "ICMS retido a ser pago nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 3/99";

II - registrar, com a utilização do programa aprovado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, do Ministério da Fazenda, os dados relativos a cada operação;

III - entregar as informações relativas a essas operações, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:

a) à unidade federada de origem da mercadoria;

b) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

c) à distribuidora que forneceu, com o imposto retido, a mercadoria revendida.

§ 1º A distribuidora, na condição de substituída, deverá registrar os dados recebidos do TRR, e entregá-los, juntamente com os dados de suas próprias operações para o Distrito Federal, quando houver, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:

I - à unidade federada de origem da mercadoria;

II - à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

III - à refinaria de petróleo ou suas bases, na condição de sujeito passivo por substituição.

§ 2º Se o valor do imposto devido ao Distrito Federal for diverso do imposto cobrado na unidade federada de origem, serão adotados pela distribuidora os procedimentos previstos no § 2º do art. 11.

Seção III

Das Operações Realizadas por Distribuidora de Combustíveis ou Importador

Art. 10. A distribuidora de combustíveis ou importador que promover operações com combustíveis derivados de petróleo, para o Distrito Federal, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

- I - indicar no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" da Nota Fiscal a seguinte expressão: "ICMS retido a ser pago nos termos da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 3/99";
- II - registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;
- III - entregar as informações relativas a essas operações, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:
- a) à unidade federada de origem da mercadoria;
- b) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- c) à refinaria de petróleo ou suas bases, na condição de sujeito passivo por substituição.

Seção IV

Dos Procedimentos da Refinaria de Petróleo ou suas Bases

Art. 11. A refinaria de petróleo ou suas bases, na condição de sujeito passivo por substituição deverá:

- I - incluir no programa de computador aprovado pela COTEPE/ICMS os dados:
- a) recebidos da distribuidora ou do importador;
- b) relativos às próprias operações;
- II - determinar, por meio do referido programa, o valor do imposto a ser repassado ao Distrito Federal;
- III - efetuar o repasse do valor do imposto ao Distrito Federal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações;
- IV - entregar as informações relativas a essas operações, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:
- a) à unidade federada de origem da mercadoria;
- b) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- § 1º A refinaria de petróleo ou suas bases deduzirão o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, abrangendo os valores do imposto incidente sobre a operação própria e do imposto retido, do recolhimento seguinte que tiver que efetuar em favor dessa unidade federada.
- § 2º Se o valor do imposto devido ao Distrito Federal for diverso do imposto cobrado na unidade de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - se superior, a refinaria de petróleo ou suas bases farão retenção complementar do imposto junto ao contribuinte remetente, com vistas ao necessário repasse, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a operação, ao Distrito Federal;
- II - se inferior, a diferença será ressarcida ao contribuinte remetente, pela refinaria de petróleo ou suas bases, nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.
- § 3º Se o valor do imposto devido ao Distrito Federal decorrente de operações praticadas pelo importador for diverso do imposto cobrado na unidade federada de origem, os procedimentos relacionados com o ressarcimento ou a retenção complementar realizar-se-ão entre a refinaria de petróleo ou suas bases e o importador.
- § 4º Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado ao Distrito Federal, poderá a referida dedução ser efetuada por outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição indicado no *caput*, ainda que localizado em outra unidade federada.

Capítulo IV

Das Operações com Alcool Etílico Anidro Carburante - AEAC

Art. 12. Fica diferido o imposto nas operações internas ou interestaduais com álcool etílico anidro carburante - AEAC, quando destinado a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com aquele produto promovida pela distribuidora de combustíveis.

§ 1º O imposto diferido deverá ser pago de uma só vez englobadamente com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina até o consumidor final.

§ 2º Na remessa de AEAC de uma para outra unidade federada, o estabelecimento da distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

- I - registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;
- II - entregar as informações relativas a essa operação, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:
- a) à unidade federada de origem da mercadoria;
- b) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- c) à refinaria de petróleo ou suas bases, na condição de sujeito passivo por substituição.
- § 3º A refinaria de petróleo ou suas bases, no caso do parágrafo anterior, destinará à unidade federada remetente do AEAC a parcela correspondente ao imposto incidente sobre esse produto.
- § 4º A distribuidora de combustíveis do Distrito Federal, observado o disposto no art. 330 do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, terá direito ao ressarcimento pelo sujeito passivo por substituição do valor referente ao imposto incidente na operação em que o AEAC tenha por origem os Estados de Goiás e do Paraná.
- § 5º Para os efeitos deste artigo, inclusive no tocante ao repasse, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do art. 11.
- § 6º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do contido no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

Capítulo V

Das Informações Relativas às Operações Interestaduais com Combustíveis

Art. 13. A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro combustível será efetuada de acordo com as disposições deste capítulo em meio magnético ou por correio eletrônico, dirigida à:

Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
Grupo de Trabalho de Substituição Tributária
SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 1º Andar - Sala 8 - Brasília, DF - CEP 70.040-000
Telefone 61 312 80 77 Telefax 61 312 83 83
"E-mail": s tributaria@sefp.df.gov.br

§ 1º Caberá à COTEPE/ICMS, aprovar programa de computador de uso obrigatório para registro, em meio magnético, dos dados relativos às operações referidas no *caput*.

§ 2º Ato da COTEPE/ICMS estabelecerá os procedimentos relativos à utilização do referido programa, bem como sobre a validação das informações geradas e sua reapresentação na hipótese de inconsistência dos dados.

§ 3º O programa e as instruções para sua utilização, bem como suas eventuais alterações, ficarão disponíveis na Internet no "site" da Secretaria de Fazenda: www.sefp.df.gov.br

§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, a Subsecretaria da Receita comunicará formalmente à COTEPE/ICMS qualquer alteração na legislação tributária distrital que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.

Art. 14. A partir da aprovação pela COTEPE/ICMS do programa referido no artigo anterior, sua utilização será obrigatória, devendo os sujeitos passivos por substituição e os contribuintes substituídos que realizarem operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro combustível, proceder à entrega das informações relativas às mencionadas operações em disquete ou por correio eletrônico.

Art. 15. Com base nos dados informados pelos contribuintes e nas tabelas anexas ao Convênio ICMS 3/99, o programa de computador, aprovado pela COTEPE/ICMS, calculará o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria e o imposto a ser repassado em favor do Distrito Federal decorrente das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, bem como a parcela do imposto incidente sobre o álcool etílico anidro combustível destinada à unidade federada remetente desse produto.

§ 1º Para o cálculo do imposto incidente sobre os combustíveis derivados de petróleo a ser repassado em favor do Distrito Federal, o programa:

- I - tratando-se de mercadorias destinadas à comercialização:
- a) adotará o preço máximo ou único de venda a consumidor fixado por autoridade competente;
- b) não existindo preço máximo ou único de venda a consumidor, adotará como preço de partida o valor unitário utilizado pelo sujeito passivo por substituição na operação original, dele excluído o respectivo valor do ICMS e adicionará a esse valor o valor resultante da aplicação do percentual da margem de valor agregado a que se refere o art. 3º, quando o substituto for estabelecido fora do Distrito Federal;
- c) multiplicará o preço obtido na forma das alíneas anteriores pela quantidade do produto;
- II - tratando-se de mercadorias não destinadas à industrialização ou à comercialização, adotará o valor unitário do produto em função do valor da operação, observado o disposto no inciso I do art. 8º da Lei n.º 1.254, de 1996, e o multiplicará pela quantidade de produto;

III - aplicará, sobre o resultado obtido na forma dos incisos anteriores, a alíquota vigente para as operações internas com a mercadoria no Distrito Federal.

§ 2º Tratando-se de gasolina, da quantidade do produto referida nos incisos I e II do parágrafo anterior, será deduzida a parcela correspondente ao volume de AEAC a ela adicionado, se for o caso.

§ 3º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o AEAC destinado à unidade federada remetente desse produto o programa:

I - adotará como base de cálculo o valor total da operação, nele incluindo o respectivo ICMS;

II - sobre este valor, aplicará a alíquota interestadual correspondente.

Art. 16. As informações de que cuida este capítulo, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão entregues, em meio magnético ou por correio eletrônico, nos seguintes prazos:

I - até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, pelo TRR;

II - até o dia 5 (cinco) de cada mês, pela distribuidora de combustíveis e pelo importador;

III - até o dia 15 (quinze) de cada mês, pelo sujeito passivo por substituição.

Parágrafo único. As informações somente serão consideradas entregues após a validação dos arquivos magnéticos que as contém feita pelo destinatário das mesmas através do programa.

Art. 17. Os bancos de dados utilizados para a geração das informações na forma prevista neste capítulo deverão ser mantidos pelo contribuinte, em meio magnético, pelo prazo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da operação.

Art. 18. A COTEPE/ICMS divulgará no Diário Oficial da União os locais e os endereços eletrônicos das unidades federadas para entrega das informações previstas neste capítulo.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* o Distrito Federal comunicará à COTEPE/ICMS as alterações que ocorrerem em seus endereços.

§ 2º A entrega das informações entre contribuintes será feita no local do estabelecimento destinatário das mesmas, ou em seu endereço eletrônico.

Capítulo VI

Das Demais Disposições

Art. 19. O disposto nos arts. 9º e 12 não exclui a responsabilidade da distribuidora de combustíveis, do importador ou do TRR pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo o Distrito Federal exigir diretamente do estabelecimento responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas o imposto devido nas operações interestaduais e respectivos acréscimos.

Art. 20. A distribuidora de combustíveis, o importador ou TRR responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação do Distrito Federal, na hipótese de entrega das informações previstas no Capítulo V fora do prazo estabelecido no art. 16.

Art. 21. Para efeitos desta Portaria considerar-se-ão distribuidora de combustíveis e TRR como os definidos e autorizados por órgão federal competente.

Art. 22. Em razão dos procedimentos previstos nos arts. 9º e 10, é obrigatória a inscrição no CF/DF da empresa distribuidora de combustíveis, do importador e do TRR, localizados em outras unidades federadas, que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para o Distrito Federal.

§ 1º Para efeito da inscrição no CF/DF, na forma do art. 331 do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o contribuinte deverá apresentar requerimento acompanhado de:

- I - cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) ato constitutivo e suas alterações;
- b) comprovante de inscrição estadual e no CNPJ;
- c) certidão negativa de tributos estaduais, expedida pela unidade federada onde a requerente for estabelecida;
- d) contrato de locação ou título de propriedade do imóvel onde esteja estabelecido o requerente;
- e) CPF e RG do representante legal e procuração do responsável, se for o caso;
- II - relação dos sócios ou responsáveis, contendo nome, endereço e números do CPF e da carteira de identidade, data e órgão expedidor.

§ 2º Os contribuintes inscritos nos termos deste artigo que não tenham realizado operações interestaduais deverão entregar, no prazo previsto no art. 16, correspondência informando que deixaram de entregar as informações relativas a operações com combustíveis, por não terem, naquele período, realizado tais operações.

§ 3º Nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo realizadas por contribuintes substituídos do Distrito Federal, o imposto a ser deduzido pela refinaria para posterior repasse à unidade federada de destino não poderá ser superior ao valor retido para o Distrito Federal, quando da operação com retenção do imposto.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 23. Enquanto o programa referido no § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 3/99, não for aprovado pela COTEPE/ICMS, as informações referidas no Capítulo V desta Portaria serão entregues por meio dos relatórios e demonstrativos aprovados pelo Convênio ICMS 105/92, de 25 de setembro de 1992, obedecidos os prazos e forma fixados no referido Convênio.

§ 1º Caberá à distribuidora de combustíveis ou ao TRR observar a disciplina estabelecida nas cláusulas nona a décima primeira do Convênio ICMS 105/92, de 25 de setembro de 1992.

§ 2º O importador observará a disciplina estabelecida para as distribuidoras de combustíveis.

Art. 24. A refinaria ou suas bases e as distribuidoras informarão mensalmente ao fisco as vendas para o Distrito Federal que, por força de decisão judicial, realizarem sem a retenção do imposto prevista nesta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEFP n.º 317, de 27 de maio de 1997.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 1999

PROCESSO N.º : 030.006.524/99

INTERESSADO : VALTER AGAPITO TEIXEIRA

REQUISICÃO N.º : 086/99

ASSUNTO : REQUISICÃO DE DIÁRIAS

Concedo, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 5 ½ (cinco e meia) diárias, ao servidor VALTER AGAPITO TEIXEIRA, matrícula n.º 46.196-2, Chefe da Divisão da Receita de Ceilândia da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e autorizo o pagamento, no valor de R\$ 680,35 (seiscentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), para atender ao deslocamento à cidade de Campinas/SP, onde foi participar das "Reuniões da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS", realizadas no período de 22 a 27 de agosto do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091

**PRONTO
SOCORRO
192**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 193, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 17.954, de 30 dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto nas Resoluções/TCDF nºs 038, de 30/10/90 e 102, de 15/07/98, Emendas Regimentais nºs 1 e 2, publicadas no DODF, de 20/07/98, Lei Complementar nº 1, de 09/05/94, e

Considerando as Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e a necessidade de os ritos procedimentais que apuram as responsabilidades relativas à perda, subtração, estrago ou extravio de bens, valores ou outros, inerentes ao patrimônio da Fundação Educacional do Distrito Federal e de outros bens públicos à sua disposição, serem amplamente divulgados, para que sejam rigorosamente cumpridos, resolve:

I – Aprovar normas, formulários, quadros e procedimentos a serem adotados quanto aos processos alusivos a ocorrências de roubos, furtos, acidentes de trânsito, ou outros que causem dano ao patrimônio público pertencente à Fundação Educacional do Distrito Federal, ou à sua disposição, na forma do Anexo Único à presente Portaria.

II – Atribuir aos servidores e às autoridades administrativas que integram a escala hierárquica dos órgãos da Fundação Educacional do Distrito Federal, no que couber, a fiel observância dos prazos e procedimentos a serem cumpridos.

III – Determinar que esta Portaria entre em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 181, de 29/09/97.

EÚRIDES BRITO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS, QUADROS E FORMULÁRIOS PARA APURAÇÃO DE OCORRÊNCIAS RELATIVAS A DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, E DE OUTROS BENS PÚBLICOS À SUA DISPOSIÇÃO.

1 - NO ÂMBITO DAS DIVISÕES REGIONAIS DE ENSINO

1.1 - AO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO CABE:

1.1.1 - orientar os servidores, em exercício na unidade de ensino/órgão, que os mesmos devem informar ao chefe imediato quaisquer ocorrências que resultarem em dano ao patrimônio, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à constatação do fato;

1.1.2 - determinar a conferência rigorosa dos bens para comprovar, com segurança, aqueles desaparecidos, subtraídos ou danificados;

1.1.3 - registrar, *incontinenti*, a ocorrência do fato, em Delegacia Policial, cuidando para que não se alterem as condições do local violado, visando não prejudicar a perícia técnica, quando for o caso;

1.1.4 - especificar os estragos, porventura, causados à estrutura dos bens imóveis e/ou móveis, sobretudo no caso de arrombamento, e providenciar junto ao órgão competente (Seção de Material, Patrimônio e Serviços - SMPS ou equivalente), o levantamento do material necessário à recuperação do(s) bem(ns), discriminando o valor da mão-de-obra;

1.1.5 - comunicar o fato ao Diretor da Divisão Regional de Ensino, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à constatação da ocorrência, mediante Comunicado de Dano ao Patrimônio Público, conforme modelos que integram o Formulário 1 e Quadro 1, anexos à presente Portaria;

1.1.6 - providenciar, no prazo de até 05 dias úteis, a documentação a seguir e encaminhá-la ao Diretor da Divisão Regional de Ensino:

- a) cópia da ocorrência policial;
 - b) QUIOC - Questionário de Informações de Ocorrências - Formulário 2, anexo a esta Portaria;
 - c) IPAT - Inventário de Passagem de Responsabilidade Patrimonial;
 - d) cópia do ato de nomeação do titular da Unidade de Ensino ou de seu substituto legal, quando estiver no exercício da função;
 - e) ETV - Escala de Trabalho de Vigias e cópia da(s) folha(s) do Livro de Ocorrências alusiva(s) à data do fato, quando for o caso;
 - f) pronunciamento e/ou cópia de documentos comprobatórios das providências adotadas pelo titular da Unidade de Ensino, antes e depois da ocorrência do ilícito, e outros que possam subsidiar a análise da Tomada de Contas Especial, visando resguardar o bem público.
- 1.1.7 - viabilizar o comparecimento do(s) servidor(es), se for o caso.

1.2 - AO DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO CABE:

1.2.1 - comunicar o fato à Diretoria Executiva, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao conhecimento da ocorrência, através de Comunicado de Dano ao Patrimônio Público, na forma dos modelos que integram o Formulário 1 e Quadro 1, anexos à presente Portaria;

1.2.2 - adotar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após conhecimento do fato, medidas objetivando a recuperação e/ou reposição dos bens/serviços ou ressarcimento dos prejuízos decorrentes do dano ao patrimônio público e, concomitantemente, agilizar a documentação prevista no subitem 1.1.6;

1.2.3 - diligenciar no sentido de que, preferencialmente, haja reposição dos bens/serviços em lugar do ressarcimento do seu respectivo valor, de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF;

1.2.4 - providenciar a assinatura do Termo de Compromisso, Formulário 5, caso o servidor responsável opte pela reposição ou ressarcimento do valor do bem/serviço à Fundação Educacional do Distrito Federal, observando-se o disposto nos subitens 1.1.4 e 4.4, no que couber;

1.2.5 - instaurar processo sindicante no momento que tomar conhecimento do fato ocorrido na sede da Regional de Ensino ou através do Comunicado de Dano ao Patrimônio Público;

1.2.6 - adotar os procedimentos previstos nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.6 e 1.1.7, quando o fato ocorrer na sede da Divisão Regional de Ensino;

1.2.7 - enviar os autos à Comissão Regional de Sindicância, após as providências pertinentes, com os documentos previstos no subitem 1.1.6, e já com o despacho de instauração do processo de sindicância.

1.3 - À COMISSÃO REGIONAL DE SINDICÂNCIA CABE:

1.3.1 - colher depoimento(s) de servidor(es), incluindo o titular da unidade de ensino onde se verificou o fato, preenchendo o Formulário 3, bem como os Quadros 3 e 4;

1.3.2 - diligenciar no sentido de atender ao que reza o art. 3º, § 1º da Resolução nº 102, de 15/07/98: "A Administração deve determinar, preferencialmente a reposição do bem, em lugar do simples ressarcimento do seu valor";

1.3.3 - providenciar, no caso de reposição do bem, que o responsável assine o Termo de Compromisso, Formulário 5 e se dirija à Divisão de Patrimônio, levando o bem que será repostado, juntamente com a Nota Fiscal, a fim de que aquela Divisão dê baixa no anterior que foi subtraído e providencie o tombamento, bem como a quitação para a instrução do processo, obedecendo os seguintes critérios:

a) após a reposição do bem ou assinatura do Termo de Compromisso, caso a Comissão Regional de Sindicância decida pela não continuidade do processo sindicante e obtenha a aprovação do Diretor da Divisão Regional de Ensino, esta deverá enviar os autos à Seção de Auditoria e Tomada de Contas, para os devidos encaminhamentos;

b) se a Comissão Regional de Sindicância decidir pela continuidade do processo sindicante, deverá encaminhar imediatamente à Seção de Auditoria e Tomada de Contas documento que comprove a reposição do bem ou Termo de Compromisso do servidor, autorizando o desconto em folha de pagamento do dano apurado.

1.3.4 - comunicar o resultado das diligências à Seção de Auditoria e Tomada de Contas em um prazo máximo de 25 (vinte e cinco dias) do conhecimento do fato, se por ventura não houver sucesso nas providências apontadas nos itens 1.2.3 e 1.2.4.

2 - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

2.1 - AOS CHEFES E DIRETORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CABE:

2.1.1 - comunicar o dano ao chefe imediato, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à constatação da ocorrência do fato, por meio de Comunicado de Dano ao Patrimônio Público, na forma dos modelos que integram o Formulário 1 e Quadro 1 ou Formulário 4, anexos à presente Portaria, quando for o caso;

2.1.2 - adotar os procedimentos previstos nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.6, 1.1.7, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4.

2.2 - AO DIRETOR EXECUTIVO CABE:

2.2.1 - mandar autuar o comunicado de furto constante dos itens 1.2.1 e 2.1.1 e encaminhar, imediatamente, o processo à Divisão Regional de Ensino ou Órgão da Administração Central, que deu origem ao mesmo, com vistas à Comissão Regional de Sindicância ou Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, para instauração do processo sindicante, observados os prazos concedidos pelo TCDF;

2.2.2 - instaurar Tomada de Contas Especial, observado o disposto no art. 1º, 4º, da Resolução nº 102/98-TCDF, Formulário 6;

2.2.3 - comunicar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal a instauração da tomada de contas especial, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias após o conhecimento do fato, Formulário 7;

2.2.4 - autorizar, nos termos das normas vigentes, as baixas física e contábil, quando o bem pertencer ao patrimônio da Fundação Educacional do Distrito Federal;

2.2.5 - solicitar prorrogação de prazos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio de justificativa fundamentada, quando for o caso;

2.2.6 - atender ao disposto no artigo 3º, inciso XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF;

2.2.7 - julgar a tomada de contas especial e encaminhá-la ao Conselho Fiscal para apreciação;

2.2.8 - determinar o desconto em folha de pagamento do valor imputado ao servidor, até o limite de 3.300 UFIR's, ou outro Índice equivalente;

2.2.9 - encaminhar a tomada de contas especial à Secretaria de Educação, com vistas à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, observando-se o disposto no artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94, combinado com o artigo 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1, publicada no DODF, de 20/07/98.

2.3 - À COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINA - CPSD - CABE:

2.3.1 - proceder sindicância quando houver dano ao patrimônio Público e o fato tiver origem fora do âmbito das Divisões Regionais de Ensino, preenchendo o Formulário 3, bem como os Quadros 3 e 4.

2.4 - À COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CABE:

2.4.1 - colher depoimentos de servidores, quando for o caso, conforme Formulário 3, bem como os Quadros 3 e 4;

2.4.2 - citar, por mandado expedido pela Comissão o(s) possível(is) responsabilizado(s) pelo prejuízo apurado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, assegurando-se-lhe(s) vista ao processo, na Repartição, observando-se o contido no artigo 12 da Resolução nº 102, de 15/07/98;

2.4.3 - apresentar relatório conclusivo de Tomada de Contas Especial ao Senhor Diretor Executivo para aprovação, obedecida a legislação vigente.

2.5 - AO CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA E TOMADA DE CONTAS CABE:

2.5.1 - encaminhar à Diretoria Executiva para instaurar Tomada de Contas Especial os processos referentes à perda, subtração, estrago, extravio de bens ou valores, e ainda da prática de qualquer ato ilegal ilegítimo ou anti-econômico, que resulte dano ao erário;

2.5.2 - supervisionar os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial;

2.5.3 - encaminhar à Diretoria Executiva os processos de Tomada de Contas Especial concluídos.

2.6 - AO DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE CABE:

2.6.1 - efetuar os registros contábeis pertinentes;

2.6.2 - responsabilizar-se pelo fiel controle do disposto no artigo 14, § 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF;

2.6.3 - manter o controle sobre os processos de Tomada de Contas Especial, após o encerramento da mesma, até a quitação do débito, quando for o caso.

3 - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ACIDENTES DE TRÁFEGO

3.1 - AO MOTORISTA CABE:

3.1.1 - comunicar, imediatamente, à Seção de Transportes a ocorrência de acidente de trânsito, envolvendo veículo pertencente à Fundação Educacional do Distrito Federal, cuidando para que não se alterem as condições do local, visando não prejudicar a perícia técnica a qual deverá ser solicitada pelo mesmo;

3.1.2 - encaminhar à Seção de Transportes, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao acontecimento do fato, os documentos a seguir especificados:

- a) comunicado de Acidente de Tráfego - CAT, Formulário nº 4;
- b) relatório-síntese elaborado pelo condutor do veículo descrevendo o acidente;
- c) cópia de sua Carteira de Habilitação, Identidade e CPF.

3.2 - AO CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES CABE:

3.2.1 - comunicar a ocorrência ao Diretor da Divisão de Serviços Gerais, até o 2º dia útil subsequente ao conhecimento do fato, Formulário nº 4;

3.2.2 - providenciar o registro da ocorrência policial;

3.2.3 - encaminhar ao Diretor da Divisão de Serviços Gerais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) cópia da ocorrência policial;
- b) IPAT - Inventário de Passagem de Responsabilidade Patrimonial;
- c) cópia do relatório-síntese elaborado pelo condutor do veículo descrevendo o acidente;
- d) cópia da Carteira de Habilitação, Identidade e CPF do motorista;

e) cópia(s) do(s) CPF(s) e da(s) Carteira(s) de Identidade(s) do(s) responsável(eis) pelo(s) outro(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente e endereço(s) residencial(is), se for o caso;
f) três orçamentos, emitidos por empresas autorizadas, discriminando todos os itens a serem reparados e/ou substituídos.

3.3 - AO DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS CABE:

3.3.1 - comunicar ao chefe imediato a ocorrência, até o 2º dia útil subsequente ao conhecimento do fato;

3.3.2 - adotar as providências previstas nos subitens 1.2.2 e 1.2.3 no que couber, e 1.2.4 quando for o caso.

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Os órgãos da Fundação Educacional do Distrito Federal deverão prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias durante a tramitação do processo, devendo estes procedimentos serem priorizados, em relação aos demais.

4.2 - Ocorrendo sonegação de informações ou distorções premeditadas, deverá ser desencadeada, pela autoridade competente, a adoção das providências cabíveis à espécie, em processo separado.

4.3 - Detectando-se o desaparecimento de outros bens ou recuperação daqueles subtraídos, após o registro da ocorrência policial, deverá ser feito aditamento à mesma, na Delegacia de Polícia onde o fato foi registrado.

4.4 - A avaliação dos bens patrimoniais, a preço de mercado, deverá ser realizada pela Divisão de Patrimônio preenchendo o Quadro 2 ou pela Divisão de Material, se os bens forem de consumo. Na falta das especificações corretas dos bens, o órgão responsável por sua avaliação deverá providenciar os meios necessários à sua correção.

4.5 - Os servidores que derem causa a atrasos na tramitação do processo de Tomada de Contas Especial estão sujeitos a multas previstas no art. 182, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, combinado com o art. 5º da Emenda Regimental nº 1, que determina em seu parágrafo único: "A multa correspondente ao inciso III deste artigo poderá ser aplicada em função do atraso verificado, hipótese em que cada dia corresponderá a 3,9218 Unidades Fiscais de Referência (UFIR)".

4.6 - O prazo para cumprimento das diligências, destinado a cada órgão, será contado na forma do artigo 238, da Lei nº 8.112/90.

4.7 - O não cumprimento das diligências no prazo estabelecido, poderá ensejar abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades.

4.8 - O responsável pelo cumprimento das diligências deverá, se necessário, solicitar prorrogação de prazo ao Diretor Executivo da Fundação Educacional, mediante justificativa fundamentada, com antecedência de 03 (três) dias úteis do final do prazo estabelecido.

4.9 - Todas as cópias juntadas ao procedimento administrativo deverão ser autenticadas.

4.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
COMUNICADO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
FORMULÁRIO 1 - PORTARIA Nº _____, de _____ de 1999.	
COMUNICADO Nº _____ / _____	Brasília - DF, de _____ de _____
ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ÓRGÃO	
Senhor(a) Diretor(a):	
Comunico a V.Sª. o dano causado ao patrimônio público, conforme relação de bens constantes do quadro 1, em anexo.	
Divisão Regional de Ensino/Órgão:	
Estabelecimento de Ensino/Órgão:	
Endereço:	CEP: Telefone:
Data do fato:	Horário:
Delegacia de Polícia:	Cidade: Ocorrência Policial nº:
Responsável pelo(s) Bem(ns) Patrimonial(is)	
Nome:	Matrícula:
Data da Nomeação _____ / _____ / _____	Nº DODF _____ Página _____
Diretor(a) do Estabelecimento de Ensino/Órgão.	
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO / DEPARTAMENTO / DIVISÃO	
À Diretoria Executiva, para os fins pertinentes, informando que foram adotadas as providências constantes dos subitens 1.1.6 e 1.2.2, do Anexo Único à Portaria em epígrafe.	
Em, _____ / _____ / _____	
Diretor(a)	

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
FORMULÁRIO 2 - PORTARIA Nº _____, de _____ de 1999.	
QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES - QUIOC	
IDENTIFICAÇÃO	
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO/DEPARTAMENTO/DIVISÃO:	
UNIDADE DE ENSINO/DIVISÃO/SEÇÃO:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
TIPO DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO:	
POSSUI BLOCOS? ☐ SIM ☐ NÃO QUANTOS?	O PRÉDIO É CERCADO COM: ☐ MURO ☐ ALAMBRADO ☐ OUTROS ESPECIFICAR:
SEGURANÇA	
EXISTEM GRADES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS/PORTAS? ☐ SIM ☐ NÃO	LOCAL VIOLADO POSSUI GRADE PROTETORA? ☐ SIM ☐ NÃO
ILUMINAÇÃO: ☐ BOA ☐ PRECÁRIA ☐ INEXISTENTE	HÁ ILUMINAÇÃO NA ÁREA EXTERNA? ☐ SIM ☐ NÃO
Nº DE VIGIAS NA UNIDADE	Nº DE VIGIAS DE PLANTÃO NA DATA DA OCORRÊNCIA
OS VIGIAS FALTAM FREQUENTEMENTE? ☐ SIM ☐ NÃO	
O ESTABELECIMENTO FICA A DESCOBERTO EM ALGUM HORÁRIO DO DIA? ☐ SIM ☐ NÃO	
REGISTRAR O PERÍODO SEM VIGILÂNCIA:	
OCORRÊNCIA	
TIPO DE OCORRÊNCIA: ☐ FURTO ☐ ROUBO ☐ DANO ☐ OUTROS (ESPECIFICAR):	
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	
LOCAL VIOLADO É FECHADO COM: ☐ CHAVE ☐ TRINCO ☐ CADEADO ☐ OUTROS	
NO CASO DE OUTROS INFORMAR:	
HOUVE ARROMBAMENTO? ☐ SIM ☐ NÃO	APONTAR O LOCAL DO FATO:
HOUVE VÍTIMA? ☐ SIM ☐ NÃO	EM CASO POSITIVO, NOMINA-LA(S):
HÁ SERVIDORES MORANDO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA? ☐ SIM ☐ NÃO	
CASO AFIRMATIVO INFORMAR NOME, MATRÍCULA, CARGO:	
ESTABELECIMENTO JÁ FOI VIOLADO ANTERIORMENTE? ☐ SIM ☐ NÃO	
CASO POSITIVO, ANEXAR COMPROVANTES DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	
INFORMAÇÕES	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	

EM: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
NOME COMPLETO/MATRÍCULA:	ASSINATURA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
FORMULÁRIO 3 - PORTARIA Nº _____, de _____ de 1999.	
DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO:	
TERMO DE DEPOIMENTO	
Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____	
na DRE _____ reuniu-se	
a _____ instituída pela Instrução	
nº. _____ de _____ / _____ / _____ em sua	
sessão, para ouvir o(a) Sr. (a) _____	
matrícula nº. _____	
cargo _____, função _____	
data de nascimento _____ / _____ / _____, natural de _____	
estado civil _____ filiação _____	
e _____	
carteira de identidade nº. _____	
data de expedição _____ / _____ / _____, órgão expedidor	
C.P.F. nº _____	
residente e domiciliado _____	
CEP _____ telefone _____, sobre os fatos do processo nº. _____	

FORMULÁRIO 7 - PORTARIA Nº _____ DE _____ DE 1999

Informo-lhe que tal procedimento deve-se ao fato da impossibilidade de atender à recomendação contida no artigo 1º, parágrafo 4º, da referida Resolução.

OF Nº _____ / DEx _____ Brasília-DF, _____ de _____ de 19 _____

Ao ensejo, manifesto-lhe votos de expressiva consideração.

Senhor Presidente:

Diretor Executivo

Encaminho a V.Exª, em anexo, o Ato de **Instauração de Tomada de Contas Especial** alusivo ao processo nº _____/_____, em atendimento ao previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94 e no artigo 1º, parágrafo 7º, da Resolução nº 102, de 15.07.98, publicada no DODF de 20.07.98.

Exmº Sr.

DD. Conselheiro Presidente do TCDF

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO
(Art. 3º incisos VI e VII - Res. 102/98)
(Somente bens públicos)

DRE/Órgão:
Localização/Estab. de Ensino:
DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO:

QUADRO 1

Nº de ordem	Quantidade	Características do Bem	Estado de conservação do Bem *	Origem do bem	Registro Patrimonial
Em, _____ / _____ / _____ Assinatura do Diretor da Escola/Órgão					

Obs: * Estado de conservação do bem: N = Novo; B = Bom; R = Recuperável; I = Irrecuperável;

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO
(Art. 3º incisos VI e VII - Res. 102/98)
(Somente bens públicos)

DRE/Órgão:
Localização/Estab. de Ensino:
DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO:

QUADRO 2

Nº de ordem	Características do Bem	Estado de conservação do Bem *	Origem do bem	Registro Patrimonial	Aquisição		Valor Real/ Estimado R\$	Valor de mercado atualizado. R\$
					Data	Valor (original) R\$		
Em, _____ / _____ / _____ Assinatura do Diretor do Patrimônio								

Obs: * Estado de conservação do bem: N = Novo; B = Bom; R = Recuperável; I = Irrecuperável;

PROCESSO Nº: 082.
DRE:
EST. DE ENSINO:

QUADRO 3

1			SERVIDOR DEPOENTE		
Nome:		Matrícula:			
Cargo:		Função:			
End. Residencial:		Tel:			
Local de Trabalho:		Tel:			
CPF:	Cart. de Identidade/Órgão Expedidor:		Data de Nascimento:		
Filiação - Pai - Mãe -					

2			SERVIDOR DEPOENTE		
Nome:		Matrícula:			
Cargo:		Função:			
End. Residencial:		Tel:			
Local de Trabalho:		Tel:			
CPF:	Cart. De Identidade/Órgão Expedidor:		Data de Nascimento:		
Filiação - Pai - Mãe -					

3			SERVIDOR DEPOENTE		
Nome:		Matrícula:			
Cargo:		Função:			
End. Residencial:		Tel:			
Local de Trabalho:		Tel:			
CPF:	Cart. de Identidade/Órgão Expedidor:		Data de Nascimento:		
Filiação - Pai - Mãe -					

4			SERVIDOR DEPOENTE		
Nome:		Matrícula:			
Cargo:		Função:			
End. Residencial:		Tel:			
Local de Trabalho:		Tel:			
CPF:	Cart. de Identidade/Órgão Expedidor:		Data de Nascimento:		
Filiação - Pai - Mãe -					

PROCESSO Nº: 082.
DRE:
ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

QUADRO 4

RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS			
Nome:		Matrícula:	
Cargo:		Função:	
End. Residencial:		Tel:	
Lotação/Exercício:		Tel:	
CPF:	Data de Nascimento:		
Filiação - Pai - Mãe -			

1			RESPONSABILIZADO(S) PELO DANO		
Nome:		Matrícula:			
Cargo:		Função:			
End. Residencial:		Tel:			
Lotação/Exercício:		Tel:			
CPF:	Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:				
Data de Nascimento:	Data de Nomeação:		Data de Exoneração:		
Filiação - Pai - Mãe -		Valor Imputado:			

2			RESPONSABILIZADO(S) PELO DANO		
Nome:		Matrícula:			
Cargo:		Função:			
End. Residencial:		Tel:			
Lotação/Exercício:		Tel:			
CPF:	Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:				
Data de Nascimento:	Data de Nomeação:		Data de Exoneração:		
Filiação - Pai - Mãe -		Valor Imputado:			

3			RESPONSABILIZADO(S) PELO DANO		
Nome:		Matrícula:			
Cargo:		Função:			
End. Residencial:		Tel:			
Lotação/Exercício:		Tel:			
CPF:	Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:				
Data de Nascimento:	Data de Nomeação:		Data de Exoneração:		
Filiação - Pai - Mãe -		Valor Imputado:			

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 23 de setembro de 1999

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000011/99	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÃO DE BRASÍLIA	00417/99	4.126,98

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da lei 8.666/93

Em 19 de outubro de 1999

À vista do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098, de 29.12.1994, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, com emissão de Nota de empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso no valor de R\$ 513,51 (Quinhentos e treze reais e cinquenta e um centavos), em favor da MJ-Imprensa Nacional, referente ao fornecimento de Diários Oficiais não liquidados dentro do exercício correspondente, conforme instruções no processo financeiro nº 062000872/97. Publique-se e encaminhe-se à SOF, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do programa de trabalho 13.075.0021.8501.0043 no elemento de despesa 3.4.90.92 - Despesa de Exercício Anterior do Orçamento do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

À vista do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098, de 29.12.1994, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, com emissão de Nota de empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso no valor de R\$ 453,13 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), em favor da Empresa Capri Turismo Ltda, referente ao fornecimento de passagem aérea não liquidada dentro do exercício correspondente, conforme instruções no processo financeiro nº 062000316/99. Publique-se e encaminhe-se à SOF, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do programa de trabalho 13.075.0021.2127.0001 no elemento de despesa 3.4.90.92 - Despesa de Exercício Anterior do Orçamento do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Em 1º de outubro de 1999

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000005/99	CAESB - CIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA	00364/99	8.875,65

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da lei 8.666/93

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO Nº 7, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e visando a otimização dos procedimentos administrativos, resolve:
Art. 1º - Delegar atribuições e competências ao Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para a prática dos seguintes atos:

I—autorizar a realização, homologar, revogar e anular licitações na modalidade de Convite;
 II—autorizar a emissão ou anulação de Nota da Empenho;
 III—firmar, rescindir, renovar, aditar e prorrogar contratos e convênios relativos à realização de obras, aquisição de material e prestação de serviços até o limite estabelecido para Convites;
 IV—autorizar liquidação de despesa e respectivos pagamentos e assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, ordens bancárias e outros documentos vinculados a movimentação de recursos desta Fundação;
 V—designar executor técnico dos ajustes celebrados pela FSSDF;
 VI—autorizar as dispensas ou inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas nos arts.24 e 25 da Lei 8.666/93.
 Art.2º-Delegar atribuições ao Diretor de Administração e Finanças, para a prática dos seguintes atos:
 I—baixar atos, excluídos os previstos no art.1º desta instrução relativos a :
 adicionais;
 b) licenças;
 c) averbação do tempo de serviço;
 d) auxílios;
 e) afastamentos;
 f) concessão de diárias;
 g) justificativa de falta para estudante em dia de prova;
 h) incorporação de décimos nos termos da legislação vigente.
 II—autorizar liquidação de despesa e respectivos pagamentos e assinar, em conjunto com o Chefe de Gabinete da DIREX, ordens bancárias e outros documentos vinculados à movimentação de recursos da Fundação;
 III—autorizar a utilização de veículos, conforme legislação vigente.
 Art.3º-As atribuições e competências ora delegadas são intransferíveis;
 Art. 4º-A Presidência da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal detém reservas de poderes para praticar, no todo ou em parte, quaisquer dos atos objeto das delegações dos arts.1º, 2º desta instrução.
 Art. 5º-Revoga-se a Instrução nº 2 de 10 de março de 1998.
 Art. 6º-Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe Sobre Proposta de Reformulação da JARI Para
 Agilização no Julgamento dos Processos em Atraso.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO E INFRAÇÕES-JARI; DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS -DMTU; no exercício de suas atribuições legais e regimentais deliberou:

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO COLEGIADA DA JARI/DMTU - 1999.

Aos vinte (20), dias do mês de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove, às 14 horas e 30 minutos na Sala de Reuniões da JARI/DMTU, SCS QUADRA 4, ED. FACEB II, 311, foi realizada sua Primeira Reunião Plenária Extraordinária, com a presença dos membros Sr. JÚLIO MODESTO SEVERINO Membro Representante do DMTU - na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA - Membro Representante dos Usuários do STPC; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO - Membro Representante do Serviço de Transporte Público de Fretamento (autônomo); Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA - Membro Suplente das Empresas Operadoras, para deliberarem sobre o teor do MEMORANDO n.º 052/99 - CH/GAB/DMTU/DF, de 17 de setembro de 1.999, cujo teor é o seguinte: " Considerando hoje, o volume aproximado de 10.000 (dez mil) processos, para julgamento na JARI; Considerando que grande parte desses processos são egressos do Governo passado; Considerando que a JARI atual só foi instalada oficialmente em 18.08.99; Considerando informações do Presidente da JARI, de que seu poder de julgamento atual é da ordem, aproximada de 1.000 (mil) processos/mês; Considerando a entrada diária de processos novos, enseja-nos a visão de no mínimo um ano, para atualizar sua pauta de julgamento; Considerando a possibilidade de eventuais prejuízos ao DMTU/DF, com todo esse atraso, e de ordem do Diretor Geral, solicito: Estudo rápido para agilização no julgamento de todos os processos existentes, e concomitantemente estudo de viabilidade técnico-jurídica, a fim de se propor ao Ex.mo. Sr. Governador do Distrito Federal criação de uma ou mais Juntas Auxiliares de Julgamento, provisórias, de forma que o volumoso de processos sejam julgados no prazo máximo de 120 dias. ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO." Foi deliberado, por unanimidade, que sua resposta tem o seguinte teor: " Ilustre Senhor, Dr. ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO. Após apreciarmos, com total atenção, o teor do MEMORANDO em seu epígrafe, esta Comissão Colegiada, deliberou ser totalmente favorável à agilização dos julgamentos dos processos mencionados, sem quaisquer restrições e/ou "eventuais prejuízos ao DMTU/DF", conforme cronograma anexo. Salientamos, ser imprescindível o cumprimento da "Lei n.º 241, de 28 de fevereiro de 1992", propondo e ratificando a reformulação desta JARI/DMTU-DF, com a criação de Câmaras de Julgamentos específicas a cada modalidade de serviço - conforme MEMORANDO n.º 35/99 - JARI/DMTU, de 16 de setembro de 1.999. Face ao exposto, solicitamos, apenas e provisoriamente, a cessão de 03 (três) Auxiliares de Escritório para melhor desempenho da atividade extra ora proposta por esse Gabinete, inclusive um Computador com os seus respectivos periféricos. Com gratidão e solidariedade, Atenciosamente". Nada a mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos que por mim foram registrado através da presente ata e que vai assinada por todos os presentes; a mesma será publicada no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL (DODF) e da mesma forma em boletim informativo; Assinam: JÚLIO MODESTO SEVERINO Presidente da JARI; LÚCIA SOARES DA SILVA Representante dos usuários; BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO Representante do Serviço Público de Fretamento (autônomo); JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA Representante dos Permissionários; MAURÍCIO JOSÉ G. BORGES Membro Suplente das Empresas Operadoras; ÉRICA DE J. P. DE OLIVEIRA Secretária Administrativa/JARI

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES-JARI; DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS-DMTU; no exercício de suas atribuições legais e regimentais deliberou:

ATA DA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA COMISSÃO COLEGIADA DA JARI/DMTU- 1999.

Aos vinte (20), dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove às (14)quatorze horas e trinta minutos na sala de reunião da JARI/DMTU, SCS QUADRA 4, Ed. FACEB II, SALA 310, foi realizada sua quarta Reunião Plenária Ordinária, com a presença dos membros Sr. JÚLIO MODESTO SEVERINO, Membro Representante do DMTU- na qualidade de presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos usuários ;Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante do Serviço Público de Fretamento (autônomo); Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante do Serviço de transporte Público Alternativo e a minha presença como Secretária Administrativa. O Sr. Presidente da JARI abriu os trabalhos ; Deliberou-se sobre a metodologia ideal para atingir a meta proposta pela Direção Geral do DMTU de atingir, em quatro meses, o quantitativo de 10.000 (dez mil) processos julgados nos termos do CRONOGRAMA, em anexo. Todos os Senhores Membros, se dispuseram em empenharem-se em hercúlio esforço, para, no mínimo ,darem parecer a 100 (cem) processos por semana ; Não havendo mais nada a tratar, encerraram-se os trabalhos que por mim foram registrados através da presente ata e que vai assinada por todos os presentes; a mesma será publicada no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL (DODF), por meio de resolução desta JARI; e da mesma forma em boletim informativo; Assinam: JÚLIO MODESTO SEVERINO Presidente da JARI; JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA Representante dos permissionários; LÚCIA SOARES DA SILVA Representante dos Usuários; BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO Representante do Serviço Público de Fretamento (autônomo); ÉRICA DE J. P. DE OLIVEIRA Secretária administrativa da JARI.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O Comitê de Consulta Prévia - CCP - CPDI/DF, nos termos da Lei nº. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 20.460, de 29 de julho de 1999 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 8ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 28/09/1999.

Nº PROCESSO	EMPRESA
160.003.520/99	704 VEÍCULOS LTDA
160.003.557/99	AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA - ME
160.002.898/99	AGROPECUÁRIA ÁGUAS LINDAS LTDA
160.003.453/99	ALFREDO VEÍCULOS LTDA
160.001.353/99	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA ME
160.003.477/99	AUTO GEL REPRESENTAÇÕES LTDA
160.003.432/99	AUTO MINAS LTDA
160.003.502/99	BUICK CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
160.002.482/99	CARLOS CLAYTON DE QUEIROZ REGO ME
160.003.522/99	CK VEÍCULOS LTDA
160.003.519/99	COELHO GORDO VEÍCULOS LTDA
160.002.951/99	DUWE AUTOMÓVEIS LTDA
160.003.539/99	ELITE VEÍCULOS LTDA
160.003.547/99	FEDERAL CAR VEÍCULOS LTDA
160.003.545/99	FERNANDO VEÍCULOS LTDA
160.003.408/99	FLASH VEÍCULOS LTDA - ME
160.003.414/99	GRANICAR VEÍCULOS LTDA
160.003.422/99	IMPORT'S CAR LTDA
160.003.494/99	INVESTCAR VEÍCULOS LTDA
160.003.486/99	JOEL AUTOMÓVEIS LTDA
160.001.356/99	JOSE ANTONIO DA SILVA PRODUTOS NACIONAIS ME
160.003.561/99	KIREY VEÍCULOS LTDA
160.000.823/99	LIMA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA
160.003.495/99	LM AUTOMÓVEIS LTDA
160.003.470/99	LOCAPV LOCADORA LTDA
160.003.416/99	LSB VEÍCULOS LTDA
160.001.096/99	MAKING QUALIT INFORMÁTICA LTDA
160.001.713/99	MARA DAS GRAÇAS DA SILVA
160.003.706/99	MASTER VEÍCULOS LTDA
160.003.506/99	MINAS CAR VEÍCULOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
160.003.440/99	MIURA VEÍCULOS LTDA
160.003.431/99	N.F. PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
160.003.497/99	NETO AUTOMÓVEIS LTDA
160.003.559/99	NEWCAR VEÍCULOS LTDA
160.001.352/99	PORTOMARMORE LTDA
160.002.870/99	PRONTO HOSPITALAR COM. DISTRIB., LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
160.003.551/99	RE REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA
160.003.488/99	RONALDO LYRIO SILVA
160.003.517/99	SALÃO DO AUTOMÓVEL COM. E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
160.003.402/99	SANTINO SOUZA FERREIRA ME
160.003.725/99	SANTOS VEÍCULOS LTDA
160.003.462/99	SÃO JORGE VEÍCULOS LTDA - ME
160.003.458/99	SERRANA VEÍCULOS LTDA
160.003.472/99	SPEED COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
160.003.493/99	SPEED-CAR AUTOMÓVEIS LTDA
160.003.434/99	SS AUTOMÓVEIS E IMÓVEIS
160.003.516/99	SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA

160.003.727/99	SUPREMA VEÍCULOS LTDA
160.003.482/99	TAG LOCADORA LTDA
160.003.455/99	TAGUAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
160.003.430/99	TISCOSKI FOMENTO MERCANTIL LTDA
160.001.232/99	TRANS SUL TRANSPORTES LTDA
160.003.710/99	UNIÃO PEDRAS & FERRAGENS LTDA – ME
160.003.496/99	UNICAR VEÍCULOS LTDA
160.003.490/99	VARGAS VEÍCULOS
160.003.510/99	VEÍCULOS MEDONÇA LTDA
160.003.477/99	VIEIRA DINIZ VEÍCULOS LTDA
160.003.452/99	VILELA E OLIVEIRA LTDA
160.003.478/99	VILLAGE VEÍCULOS LTDA
160.003.435/99	VISÃO VEÍCULOS LTDA
160.003.505/99	VITORIA VEÍCULOS LTDA
160.003.507/99	VMANN MOTOS LTDA
160.003.537/99	WA VEÍCULOS E CONSÓRCIO LTDA
160.003.485/99	WILLIAM'S VEÍCULOS NACIONAIS, IMPORTADOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 22 de outubro de 1999. **ODONE ROSA RAIMUNDO**, Presidente do Comitê de Consulta Prévia.

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei nº. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 20.460, de 29 de julho de 1999 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 9ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 05/10/1999.

Nº PROCESSO	EMPRESA
160.003.124/99	ADEMAR SILVA DOS SANTOS - ME
160.003.248/99	ADRIANA BORGES DA SILVA
160.003.150/99	ALIMENTÍCIOS BOM JARDIM LTDA
160.000.267/99	BBC ENGENHARIA LTDA
160.003.764/99	BELLA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
160.003.717/99	C F & M TURISMO LTDA
160.003.501/99	CAPITAL COM. DE VEÍCULOS LTDA
160.003.021/99	CARLOS JOSÉ MOREIRA DA SILVA - ME
160.003.694/99	CARMEM MARQUES LIMA - ME
160.002.900/99	CENTRAL ALBA IND. E COM. DE PRODUTOS LEMOS
160.002.897/99	CEREAIS BRASÍLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO
160.002.637/99	CONFECÇÕES HORUS LTDA - ME
160.003.253/99	CONFECÇÕES HORUS LTDA - ME
160.003.296/99	COREMA CONST. MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA
160.002.942/99	DECOR VIDROS COMERCIAL DE VIDROS LTDA
160.003.306/99	DESKSOFT SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - ME
160.002.944/99	DINAMICA AUTO LANT. PINTURA LTDA
160.001.228/99	ELIZABETH JACOB MACEDO
160.003.693/99	ENARHU EMPRESA NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS E REP.
160.003.247/99	ERZIMITA FERREIRA DOS SANTOS - ME
160.001.717/99	EVA PEREIRA HENRIQUES
160.002.872/99	EXTINTUR COM. DE EXTINTORES E SERVIÇOS GERAIS
160.003.231/99	GSS COMÉRCIO SERV. E TECNOLOGIA LTDA
160.002.879/99	HOTEL FAZENDA AGROTURISMO RM LTDA
160.003.164/99	JAIRO RUI MARINHO DE ARAÚJO - ME
160.003.199/99	JJ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS
160.002.395/99	JOSE ANTONIO DE ANDRADE - ME
160.002.954/99	JUSCELINA MARIA DA SILVA E SOUZA - ME
160.003.695/99	LEDA A. DE F. FABER NAVES – ME
160.001.444/99	M. VASCONCELOS REPRESENTAÇÕES LTDA
160.002.877/99	MADEIREIRA RIO GRANDE LTDA
160.003.266/99	MARIA ALEXANDRIA ALVES PEREIRA PINTO - ME
160.003.337/99	MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA - ME
160.003.243/99	MARIA EULINDA MARTINS ANDRADE - ME
160.003.103/99	MONNA PIZZARIA LTDA
160.002.941/99	NOSTRUDON - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
160.002.937/99	OTTONI E OTTONI LTDA
160.003.089/99	PANIFICADORA E CONFEITARIA M B LTDA - ME
160.003.101/99	PAULO ROBERTO VAGNER ME
160.001.663/99	PLAN CONSTRUTORA E PREST. DE SERV. LTDA
160.003.696/99	PLANT'S SORVETERIA LTDA - ME
160.002.928/99	PRIMORDIAL DIGITAÇÃO LTDA
160.003.444/99	SEBASTIANA MONICA DA CONCEIÇÃO - ME
160.000.797/99	SERRA NEGRA COM. DIST. E REP. LTDA
160.001.043/99	SETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
160.002.962/99	SOUZA FRAZÃO COM.DE TECIDOS E CONF. LTDA
160.003.174/99	TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
160.003.714/99	TEXAS TRAILES LTDA - ME

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 22 de outubro de 1999. **ODONE ROSA RAYMUNDO**, Presidente do Comitê de Consulta Prévia.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria de 25/03/99, publicada no DODF nº 60, de 29/03/99, resolve: Designar o servidor Paulo Cesar Ribeiro Campos, matrícula nº 49.343-0, executor técnico do Contrato nº 053-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a ASSEPRO - Associação de Ensino Profissional - Processo nº 170.000.487/98 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao

Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

MARCO AURÉLIO MALCHER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de outubro de 1999

PROCESSO: 170.000.490/98
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ
Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c," item 1, da portaria de 25/03/99 publicada no DODF nº 60 de 29/03/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99-SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII, art. 24 da Lei nº. 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999(*)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 030.006518/99, resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 204, de 22-10-99, págs. 13 e 14.

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				60.799
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002645 0061 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	34.90.30	100	4.800	4.800
10.060.0327.1241 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 003118 0004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.92	100	9.999	9.999
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 000103 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	46.000	46.000
00770/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	60.799

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				60.799
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002645 0061 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	34.90.92	100	4.800	4.800
10.060.0327.1241 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 003118 0004 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.51	100	9.999	9.999
10.060.0327.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref: 000103 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.30	100	46.000	46.000
00770/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	60.799

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 1999

PROCESSO: 0220.000.327/99

INTERESSADO: CODEPLAN - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com diagnóstico, adequação de estações no DOS, WINDOWS e SERVIDORES NT, indicação para correção, BLUG DO MILÊNIO. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WAGNER ANTÔNIO MARQUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.455

Aos 07 dias do mês de outubro de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3454, de 05.10.99

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 660/99-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicitando a prorrogação do período de férias do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES até o dia 30 do mês em curso.- O Tribunal aprovou o pedido.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2187/89 (anexo o de nº 1730/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VEGA SENNA JERONYMO-SEA. - DECISÃO Nº 7394/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Vega Senna Jerônimo, Matrícula nº 04568-3-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda à correção no cálculo do ATS, no abono provisório, considerando o disposto nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90 (cômputo das licenças de saúde até 2 anos), o que será objeto de verificação em futura auditoria programada.

PROCESSO Nº 1075/90 (apensos os de nºs 1500/90, 081.002.535/89, 081.003.151/89, 081.003.254/89, 081.003.261/89 e 1 volume) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, abrangendo o período de outubro de 1988 a fevereiro de 1990 (GIPLAN/90). - DECISÃO Nº 7395/99.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1063/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OTÁVIO LIRA FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 7396/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, excepcionalmente, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público que funciona junto a esta Corte para, querendo, manifestar-se sobre a proposta da Inspeção.

PROCESSO Nº 7518/91 - Aposentadoria de MARIA ABADIA BARBOSA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7397/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0616/92 - Reversão à atividade de OTÁVIO LIRA FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 7398/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1652/92 (apenso o de nº 040.013.535/95) - Convênio nº 007/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Oscar Niemeyer - FON. - DECISÃO Nº 7399/99.- O Tribunal, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 486/99-SC e anexos, recebidos da sra. Secretária de Cultura do DF, em atendimento à Decisão nº 1953/99 (fls. 250/252); II - determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que, como sucessora da extinta Fundação Cultural do DF, continue prestando informações sobre o resgate do débito tratado no Processo nº 081.000.188/96 no demonstrativo que deve acompanhar as contas anuais do ordenador de despesa da unidade gestora responsável, nos termos do artigo 14 da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98); III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3763/93 (apenso o de nº 030.011.589/92) - Pensão civil concedida a ANEDINA FELISBINA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7400/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor José Ananias da Silva, Matrícula nº 11.467-7-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal, que, posteriormente, adote providências com vistas ao ressarcimento das quantias pagas indevidamente à beneficiária, Anedina Felisbina da Silva, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a alteração da classificação funcional do instituidor, efetuada em cumprimento à Decisão nº 10.386/98-TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5921/94 (apensos 2 volumes) - Auditoria especial realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para provimento de empregos diversos, objeto do Edital nº 160/94-IDR. - DECISÃO Nº 7401/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6325/95 (apenso o de nº 030.003.874/95) - Pensão civil concedida a VERÔNICA RODRIGUES DE QUEIROZ e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7402/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor José Rodrigues de Queiroz, Matrícula nº 11.521-5-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, adote as providências indicadas a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 40/42-apenso nº 030.003.874/95-GDF, para incluir como beneficiário temporário o filho CLEBER RODRIGUES DE QUEIROZ, menor à época da integralização, haja vista o disposto no Enunciado TCDF nº 31, de 27/9/88; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23-apenso nº 030.003.874/95-GDF, considerando, na elaboração do novo documento, 244 dias de faltas, ocorridas no período de 9/10/59 a 9/11/65, conforme consignado na certidão da NOVACAP de fls. 100/105-apenso nº 030.003.874/95-GDF; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 90-apenso nº 030.003.874/95-GDF, objetivando incluir o beneficiário citado na alínea "a", bem como corrigir a proporcionalidade aplicada ao vencimento e o valor da parcela correspondente ao ATS, à vista do disposto na alínea anterior; d) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3179/97 - Relatório de inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e na RA III - Taguatinga. - DECISÃO Nº 7403/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção realizada junto à Administração Regional de Taguatinga - RA-III e CODEPLAN visando esclarecer despesas com aquisição de "software" e com pagamento de adicional de periculosidade; b) do contrato nº 11/96 e seus 1º e 2º termos aditivos, celebrados entre a CODEPLAN e a TBA Informática Ltda.; c) dos documentos acostados às fls. 12 a 20 e 42 a 65 do processo; II - considerar satisfatoriamente esclarecida a concessão do adicional de periculosidade na conta de despesa 331901110, fls. 5, 6 e 7; III - determinar a audiência dos ex-Diretores da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, identificados na fl. 28 do processo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa para a celebração de contrato de prestação de serviços, praticando intermediação de compra e venda de produtos de informática, atividade não incluída no estatuto social da empresa, (processos nº 121.127.680/96 - CODEPLAN e 132.002.142/96 - RA-III); IV - assinar prazo de 30 (trinta) dias à atual direção da CODEPLAN para que informe se foi renovado e se acha em vigor o contrato de prestação de serviços tipo SELECT com a TBA Informática Ltda., permitindo fornecimento de "software" para os órgãos e entidades do complexo administrativo do GDF; V - dar ciência desta decisão à Comissão CATI, encarregada do Plano Estratégico de Informatização do Governo do Distrito Federal, por intermédio do sr. Secretário de Planejamento do GDF.

PROCESSO Nº 3929/97 - Inspeção realizada na Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal em decorrência de fatos observados por ocasião da análise do Sistema Informatizado de Controle Externo daquela Pasta. - DECISÃO Nº 7404/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da inspeção levada a efeito na então Secretaria de Indústria e Comércio em novembro de 1998; b) do contrato padrão nº 04/94, relativo à locação de imóvel, e demais documentos anexados, fls. 8/30; II. autorizar a audiência do responsável pelos pagamentos efetuados no período de 10/1/96 a 20/6/96, a título de locação do imóvel situado no SBN, Qd. 02, Bloco "K", pelo valor excedente de R\$ 51.774,51 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), identificado na folha 30 do processo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações à Corte sobre tal operação, tendo em vista o apurado em inspeção nos termos seguintes: a) inércia administrativa na aproximação do encerramento do contrato, em 9/11/95; b) convalidação da prorrogação da locação sem presunção de permanência das condições ajustadas no contrato exaurido (Lei nº 8.245/91, artigo 56); c) inobservância das disposições exigidas no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/6/93, combinado com o artigo 82 do Código Civil Brasileiro; III. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópias a esta Corte dos documentos seguintes: a) termo do contrato de locação do imóvel da sede da Secretaria (SBN Qd. 02, Bloco "K") assinado para efeito de vigência com data de 20/6/96; b) recibos de pagamentos da locação no período de 10/1/96 a 20/6/96; c) razões da escolha do imóvel no ato da prorrogação da locação e justificativa do preço, formalizadas no processo nº 160.002.064/94, para os efeitos do artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93; d) comprovante da publicação do contrato mencionado no subitem "a"; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 4996/97 (apenso o de nº 061.023.573/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 7405/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5255/97 - Contratação temporária de pessoal para cargos de Anestesiologia, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto do Edital nº 40. - DECISÃO Nº 7406/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, a fim de adequar o processo ao que foi decidido nos Processos nºs 3065/95 e 1719/93, determinou nova diligência para que a Inspeção noticie eventual existência de concurso público, no período, para a especialidade de Médico Anestesiista, ou, se necessário, obtenha essa informação, diretamente, junto à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 0825/98 (apenso 1 volume) - Ata da 323ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 7407/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção determinada pela Decisão nº 3149/98, na S.O. nº 3331, de 21/5/98, para verificar a aplicação de recursos públicos do Distrito Federal e a participação da CEB nos consórcios e nas licitações destinadas à construção das usinas hidrelétricas de Queimado (MG) e Lajeado Montante (TO); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, com orientação para incluí-los novamente na programação das suas atividades fiscalizadoras, o mais breve possível, de modo a examinar as comprovações do desenvolvimento dos empreendimentos mencionados e esclarecer as questões colocadas, notadamente quanto à autorização legislativa para criação da INVESTCO S.A. e o regime de prestação de contas a que estão sujeitas as subsidiárias da CEB, perante o TCDF, inclusive a criada pela Lei nº 1.788, de 27/11/97; III - dar ciência desta decisão ao Presidente da CEB.

PROCESSO Nº 0969/98 - Atas das 1396ª à 1407ª Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7408/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das atas concernentes às 1399ª a 1407ª reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; b) dos resultados de inspeção realizada pela 1ª ICE; c) do objeto e dos motivos de arquivamento dos Processos nºs 00055.004195/95, 00055.000927/97, 00055.001257/97, 00055.002470/97, 00055.002544/97, 00055.004518/97, 00055.005553/97, 00055.000803/98, 00055.000790/98, 00055.000802/98, 00055.002358/98, 00055.003242/98, 00055.004921/98, 00055.007498/98 e 00055.006782/98 e 00055.006189/96; II - determinar ao jurisdicionado que inclua os processos em referência no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, relativo às contas de 1999; III - com relação ao Processo nº 00055.006189/96, determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a forma como foi

efetuado o ressarcimento ao erário dos prejuízos ocorridos na viatura modelo Uno/93, apresentando documentação comprobatória do respectivo pagamento.

PROCESSO Nº 1382/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7409/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar

conhecimento do Ofício nº 813/99 - GAB/PRES/FHDF e anexos; II - considerar encerrada a TCE de que trata o Processo nº 061.042.197/98, nos termos do inciso I, artigo 13, da Resolução nº 102/98 - TCDF; III - determinar à FHDF que promova a baixa na responsabilidade do servidor Izaías Teles da Silva; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Após o relato dos processos distribuídos ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o Senhor Presidente, com a concordância dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, para relatar os processos que lhe haviam sido distribuídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3422/88 (anexos os de nºs 2337/90 e 420/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HERMIONE PINHEIRO BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 7535/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1846/96; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 126, a fim de nele fazer constar os períodos em que a ex-servidora esteve licenciada, consoante documento de fl. 05; c.2) confeccione novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 07 e 122, atentando para o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, pois aquele apresenta a parcela Bloqueio-25/25 com valor incorreto, haja vista que deve ser calculada na proporção 06/25, em face do tempo que a interessada esteve lotada na FEDF (doc. de fls. 126 e 94/95), e no abono referente à 1ª revisão, o Adicional por Tempo de Serviço deve ser calculado no percentual de 30%; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5355/90 - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7536/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6744/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARTA DE OLIVEIRA CAJADO COSTA-FHDF - DECISÃO Nº 7537/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3773/98; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) determinar à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98; c.1) torne sem efeito os documentos de fls. 69 e 70; c.2) aponha assinatura no documento de fl. 79, fixando a vigência de seus efeitos (01.05.91).

PROCESSO Nº 7212/91 - Aposentadoria de CRESO MELO-FSS. - DECISÃO Nº 7538/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação do Serviço Social do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe certidão comprobatória indicada nas fls. 13/18, passada pelo INSS; b) reiterando o item "6" da Decisão nº 1553/96, anexe certidão comprobatória do período indicado na fl. 21, passada pelo órgão do Poder Judiciário competente ou pelo INSS, conforme seja pública ou privada a função exercida pelo servidor, sendo que, no segundo caso (INSS), deve a Fundação excluir o período em tela da contagem para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 2910/92 - Aposentadoria de MARIA EFIGENIA AIRES-FSS. - DECISÃO Nº 7539/99.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3139/92 - Aposentadoria de ODETE COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7540/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe declaração que certifique a concessão da licença especial à interessada, com especificação dos períodos usufruídos e os utilizados para fins de aposentadoria; b) acoste aos autos certidão específica comprobatória do tempo de serviço prestado à própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal (período de 24.05.62 a 31.05.63 - 366 dias, fl.10), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando a contagem do referido tempo para todos os efeitos.

PROCESSO Nº 5859/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de EUCLIDES OLIVEIRA ARAGÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 7541/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais as concessões em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: QUANTO À APOSENTADORIA: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de considerar como base de cálculo das parcelas de "qüinqüênios" e "triênios" apenas o vencimento padrão do servidor e, também, fazer incidir a vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52 sobre todas as demais parcelas que compõem os proventos da aposentadoria; b.2) torne sem efeito o documento substituído; b.3) apure as quantias pagas a mais a título de "triênios" e "quinquênios", deduzindo desse montante os valores pagos a menos referentes à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, para efeito de ressarcimento ao erário, a partir de 07.11.95, data da Decisão nº 13211/95; QUANTO À REVISÃO: b.4) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 97, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para fazer constar os efeitos da revisão a contar de 14.11.91, de acordo com o ato de fl. 94; b.5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3449/93 - Pensão especial e integralização dos proventos concedidas a OLÍVIA PEREIRA CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 7542/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, tendo por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.502/98, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) alertar a Secretaria de Administração do DF sobre a possibilidade de aplicação das disposições da Lei nº 22/89-DF ao caso em tela, a partir de 12.06.89.

PROCESSO Nº 3775/93 (apenso o de nº 1033/83) - Pensão especial e integralização dos proventos concedida a MARIA GOMES DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7543/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.681/97, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) comunique ao INSS a integralização da pensão pelo DF também em favor de JOVELINA GOMES DA SILVA, beneficiária temporária; b.2) anexe aos autos o ato de apostilamento de pensão referente ao período de 16 a 31.12.89; b.3) complemente o doc. de fl. 70, para nele fazer constar a data em que a beneficiária começou a perceber a pensão; b.4) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 75, considerando a tabela vigente em janeiro de 1990; b.5) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação da Lei-DF nº 22/89 na pensão e do art. 67 da Lei Federal nº 8.112/90 à integralização do benefício.

PROCESSO Nº 3804/93 (apenso o de nº 030.010.522/86) - Pensão especial e integralização dos proventos concedidas a MARLY DA SILVA ANCRIN-SEA. - DECISÃO Nº 7544/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7149/98; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) faça cessar, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 3.373/58, o pagamento da pensão em favor da Sr.ª MARLY DA SILVA ANCRIN, a partir de 25.07.92, data em que contraiu núpcias; c.2)

realize o levantamento das quantias pagas indevidamente, a partir da referida data até o último pagamento, e providencie o competente ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; c.3) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 105 do apenso, fazendo nele constar o ato de revisão que autorizou a integralização do benefício (Decreto de 30.04.99, publicado no DODF de 03.05.99), e fixe o valor do vencimento

em Cr\$ 333.134,94; d) alertar o órgão jurisdicionado sobre a possibilidade de aplicar à concessão em exame o art. 67 da Lei Federal nº 8.112/90 e as disposições da Lei-DF nº 22/89.

PROCESSO Nº 4027/93 (apensos os de nºs 999/89 e 030.015.172/92) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE CARVALHO BARATA e revisão dos proventos da aposentadoria de OSMAR BARROS BARATA-SEA. - DECISÃO Nº 7545/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.601/99, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) determinar à Secretaria de Administração DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) quanto à revisão de proventos, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 92 do apenso nº 999/89-TCDF, de modo a fixar a parcela provento em 96.412,23 e, no cálculo da vantagem da Lei nº 6732/79, observe os valores vigentes na data da revisão, ou seja, 19.11.90; b.2) quanto à pensão, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20 do apenso nº 030.015172/92-GDF, corrigindo o valor da vantagem pessoal percebida com fundamento na Lei nº 6.732/79, pois que calculada a mais; b.3) apure o montante da quantia porventura paga indevidamente, para fim de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5096/93 - Pensão especial e integralização dos proventos concedida a ERONDINA LOPES DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7546/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.240/98, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame; b) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98; b.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 159, a fim de alterar o percentual do ATS para 9% (nove por cento) e providencie, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90, o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente no percentual de 10% (dez por cento); b.2) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar o órgão jurisdicionado de que, a teor do que estatuem as Leis-DF nºs 51/89 e 94/90, o instituidor deveria estar posicionado no Padrão V, da Classe Única, do cargo de Auxiliar de Administração Pública.

PROCESSO Nº 7834/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DERMEVAL PEREIRA DA LUZ-TCDF. - DECISÃO Nº 7547/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a revisão em tela, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Diretoria-Geral de Administração deste Tribunal que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, retifique o ato de fl. 49, para excluir a referência ao artigo 4º da Lei nº 8911, de 11 de julho de 1994, consoante o estabelecido no item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 1570/94 - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA PIRES-FSS. - DECISÃO Nº 7548/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação do Serviço Social do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) anexar certidão de tempo de serviço, fixando o termo final da contagem no dia 25.04.92, véspera do óbito do ex-servidor; ficha cadastral atualizada até a referida data e declaração firmada pela interessada na forma do art. 225 da Lei Federal nº 8.112/90; b) tornar sem efeito os documentos de fls. 20 e 40.

PROCESSO Nº 2076/94 - Pensão civil concedida a MARILENE BARREIRA DA CUNHA e outra-FHDF. - DECISÃO Nº 7549/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão sob exame; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98; b.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 30, a fim de: b.1.1) calcular o valor da "Gratificação de Atividade", aplicando-se o percentual de 100% (cem por cento), de acordo com o Decreto-lei nº 15.160/93; b.1.2) fazer constar em campo próprio os nomes de todas as beneficiárias da pensão; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3606/94 - Aposentadoria de NEUZA OLIVEIRA ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 7550/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4125/94 (apenso o de nº 030.002.796/94) - Pensão especial e integralização dos proventos concedida a LEONORA MARIA DE JESUS-SEA. - DECISÃO Nº 7551/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências, a seguir elencadas, objetivando a apreciação definitiva da legalidade das concessões em exame: a) Quanto à pensão, de que trata a Lei Federal nº 6.782/80: a.1) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 52 do apenso, excluindo o ATS, uma vez que o ex-servidor não contava com tempo suficiente para a concessão da referida vantagem; a.2) apurar as quantias pagas indevidamente a título de ATS para fins de ressarcimento ao erário, observado o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 8.112/90; a.3) especificar a doença da "causa mortis" em complemento às informações de fl. 39 do apenso; a.4) retificar o ato de fls. 43/45 do apenso para considerar a beneficiária como companheira; a.5) tornar sem efeito o documento substituído; b) Quanto à integralização da pensão: b.1) formalizar a respectiva revisão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando-a no art. 40, § 5º, da CRFB, c/c os arts. 215 e 248 da Lei Federal nº 8.112/90; b.2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando ciência da medida de que trata a alínea anterior; b.3) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, considerando o disposto no art. 225 da Lei Federal nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4214/94 - Aposentadoria de EVANI MELO FARNESI-FEDF. - DECISÃO Nº 7552/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.681/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5032/94 (apenso o de nº 061.039.877/92) - Aposentadoria de MARLENE TARGINO DE MACÊDO-FHDF. - DECISÃO Nº 7553/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19-apenso, atentando para o contido na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de excluir a parcela relativa ao salário-família; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5268/94 (apenso o de nº 061.033.473/93) - Aposentadoria de FRANCISCA AVANI FURTADO GONÇALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 7554/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6424/94 - Aposentadoria de HELOISA D'ABADIA CARNEIRO GONÇALVES RORIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 7555/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 12.431/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7273/94 - Aposentadoria de ILSE DE JESUS MEIRELES DE LACERDA-FEDF. - DECISÃO Nº 7556/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 12.709/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0432/95 (apenso o de nº 030.010.911/94) - Complementação dos proventos da pensão concedida a ÁUREA COIMBRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 7557/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo sobrestamento do feito, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei nº 701, de 22.04.94, determinando à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 0619/95 (apenso o de nº 061.003.340/93) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO COELHO DANTAS-FHDF. - DECISÃO Nº 7558/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame, alertando a jurisdição para a possibilidade de se computar, para fins de ATS, o tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília - FUB.

PROCESSO Nº 1194/95 (apenso o de nº 030.013.725/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de EDIMEUTO JOSÉ DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 7559/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo sobrestamento do feito, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei nº 701, de 22.04.94, determinando à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 2169/95 - Aposentadoria de NATALINO AVELINO GOMES FERREIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 7560/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em tela, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Diretoria Geral de Administração deste Tribunal que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, retifique o ato de fl. 15, para excluir a referência à Medida Provisória nº 993, de 12 de maio de 1995, consoante o estabelecido no item 3.1.1, da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 3110/95 (apenso o de nº 061.030.124/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7561/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3644/95 (apenso o de nº 030.004.681/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS FARIA-SEA. - DECISÃO Nº 7562/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo sobrestamento do feito, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei nº 701, de 22.04.94, determinando à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 3898/95 (apenso o de nº 061.042.460/95) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7563/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4043/95 (apenso o de nº 082.000.913/95) - Aposentadoria de MARIA AMBROZINA MAIA-FEDF. - DECISÃO Nº 7564/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar, ao depois, à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14-apenso, a fim de encerrar a apuração do tempo na véspera da publicação do ato concessório, ou seja, 06.04.95; b.2) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de perceber a Gratificação de Regência de Classe, instituída pela Lei-DF nº 696/94.

PROCESSO Nº 4106/95 (apenso o de nº 030.004.996/95) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a ANTÔNIA MEDEIROS DE MORAIS CASADO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7565/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, pelo sobrestamento do feito, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei nº 701, de 22.04.94, determinando à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 4319/95 (apenso o de nº 061.027.471/95) - Aposentadoria de JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7566/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 14-apenso, atendendo para o contido na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir: b.1.1) o valor da parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" à razão de 20/35 avos; b.1.2) o sobrenome Sousa para Souza, com "z"; b.2) apure a quantia porventura paga a mais ao inativo, em virtude do cálculo integral indevido da parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS", objetivando o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5484/95 (apenso o de nº 061.008.237/93) - Aposentadoria de ANGELA MARIA XAVIER-FHDF. - DECISÃO Nº 7567/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, no sentido de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal: a) esclareça circunstanciadamente os motivos por que adotou os procedimentos administrativos insertos no despacho de fls. 27, indicando, inclusive, a sua base legal; b) elucide a data exata em que teve início a aposentadoria previdenciária da interessada, tendo em vista as datas conflitantes noticiadas às fls. 13, 14 e 23-apenso.

PROCESSO Nº 2095/96 (apenso o de nº 061.042.838/95) - Aposentadoria de JOSÉ DE JESUS RIBEIRO SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 7568/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, promova a enumeração da folha correspondente ao abono provisório como sendo a de número 20 dos autos em apenso.

PROCESSO Nº 2794/96 (apenso o de nº 061.007.351/95) - Aposentadoria de SELMA MARIA DOS SANTOS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7569/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26-apenso, atendendo para o contido na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Vantagem Pessoal Triênio", uma vez que não há tempo suficiente para a servidora beneficiar-se dessa parcela; b.2) apure a quantia porventura paga a mais à inativa a título de "Vantagem Pessoal Triênio", objetivando o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2798/96 (apenso o de nº 061.023.167/94) - Aposentadoria de FLORIZA SANTOS DA MOTTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7570/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no §

2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, anexe a certidão de tempo de serviço relativa ao período de 07.08.67 a 06.11.67, no total de 92 dias, prestado à própria jurisdição, conforme as informações constantes às fls. 13/15-verso-apenso e 39-verso-apenso.

PROCESSO Nº 3596/96 (apenso o de nº 061.033.868/95) - Aposentadoria de ERILDA DE ARAÚJO PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7571/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3597/96 (apenso o de nº 061.031.030/95) - Aposentadoria de IVONETE DIAS DE ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 7572/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, promova a renumeração dos documentos acostados aos autos a partir da fl.19-apenso, exclusive.

PROCESSO Nº 4086/96 (apenso o de nº 061.027.491/95) - Aposentadoria de HEITOR GUERREIRO RIBEIRO DANTAS-FHDF. - DECISÃO Nº 7573/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 17-apenso, atendendo para o contido na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de: b.1.1) consignar proporcionalmente a parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS", atendendo para o reflexo dessa retificação no cálculo das demais rubricas; b.1.2) fazer constar a rubrica de "Triênio" no percentual de 9% (nove por cento), conforme transferência financeira de fl. 16-apenso, observando que o montante já contempla o seu valor; b.2) apure a quantia recebida a mais pelo inativo a título da "Decisão Judicial PCCS - INAMPS", objetivando o seu ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8112/90; b.3) alerte a jurisdição sobre a possibilidade do período de médico residente (certidão de fl.06-apenso, averbado conforme informação de

fl.04-verso-apenso), ser computado também para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4600/96 (apenso o de nº 082.012.463/95) - Aposentadoria de REJANE BACCIN CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 7574/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5823/96 (apenso o de nº 061.027.091/96) - Aposentadoria de LUIZ CÉSAR ARTIOLI-FHDF. - DECISÃO Nº 7575/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98; b.1) atendendo para os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19 do apenso, objetivando fixar os proventos tendo por referência o vencimento do cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Classe Especial, Padrão II, incluindo a parcela "Vant. Pes. Lei 379/92-PCCS"; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6729/96 (apenso o de nº 061.027.154/96) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7576/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, atendendo para o contido na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de mencionar a parcela denominada "Vant. Pes. Triênio - 7%", cujo valor já compõe o total dos proventos; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6730/96 (apenso o de nº 061.004.369/96) - Aposentadoria de RUTH CARDOSO-FHDF. - DECISÃO Nº 7577/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98, convoque a interessada para que a mesma providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à NOVACAP (período de 30.04.62 a 31.07.67 - 1.690 dias, fls.17/17 verso-apenso), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando regularizar a contagem do referido tempo para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 8106/96 (apenso o de nº 082.003.683/96) - Aposentadoria de VÂNIA CONCEIÇÃO COELHO DE VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7578/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade jurídica da interessada incorporar a Gratificação de Regência de Classe, instituída pela Lei-DF nº 696/94, haja vista que a mesma incorporou aos proventos a Gratificação de Alfabetização na forma da Lei-DF nº 654/94, bem como que o tempo de serviço prestado à Secretaria da Educação de Minas Gerais, no período de 01.06.70 a 31.01.71, deve ser considerado para efeito de ATS (fl. 03-apenso).

PROCESSO Nº 0349/97 (apensos os de nºs 082.001.120/85, 082.004.992/93 e 082.027.298/95) - Aposentadoria e reversão à atividade de ELENA GUALBERTO DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 7579/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, consoante a Decisão nº 1873/95, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a reversão à atividade.

PROCESSO Nº 1189/97 (apenso o de nº 061.023.294/96) - Aposentadoria de VALDECY CARDOSO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7580/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1331/97 (apenso o de nº 061.023.071/96) - Aposentadoria de ZENAIDE ANTONIO MENDES-FHDF. - DECISÃO Nº 7581/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no §

2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 29-apenso, exclusive; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, atendendo para o contido na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Parc. Pec. Lei nº 1062/96" à razão de 28/30 avos; b.3) no demonstrativo de fl.22-apenso, consigne o período de 23.06.87 a 26.12.96, date e aponha a assinatura do responsável pela sua elaboração; b.4) apure a quantia recebida a mais pela inativa a título da "Parc. Pec. Ler nº 1062/96", objetivando o seu ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2172/97 (apenso o de nº 061.042.699/96) - Aposentadoria de VALMIR XAVIER CRUZ-FHDF. - DECISÃO Nº 7582/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, atendendo para o contido na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de consignar o item "Parc. Pec. Lei nº

1062/96" proporcionalmente a 32/35 avos do valor percebido na atividade; b.2) apure a quantia recebida a mais pelo inativo a título da "Parc. Pec. Lei nº 1062/96", objetivando o seu ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2499/97 (apenso o de nº 061.008.152/96) - Aposentadoria de CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7583/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fl. 20-apenso na parte referente à interessada, bem como o abono provisório de fl. 22-apenso, a fim de fazer constar o nome da servidora, nos termos da averbação da Separação Judicial constante à fl. 19-verso-apenso, ou seja, CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA e torne sem efeito o documento substituído(fl. 22-apenso).

PROCESSO Nº 2501/97 (apenso o de nº 061.042.570/96) - Aposentadoria de TERESINHA DE SOUSA LACERDA-FHDF. - DECISÃO Nº 7584/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2542/97 (apenso o de nº 061.042.766/96) - Aposentadoria de LUCI DE OLIVEIRA SACRAMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 7585/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2778/97 (apenso o de nº 061.022.206/95) - Aposentadoria de MARIA NAZARETH DE SANTANA LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 7586/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29-apenso, atentando para o contido na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de: b.1.1) excluir a parcela "Grat. Des. Lei nº 941/95" pois não havia previsão legal à época da concessão da aposentadoria; tal parcela somente passou a integrar o abono provisório a partir de 01.09.95; b.1.2) excluir a parcela "Parc. Pec. Lei 1062/96" pois não havia previsão legal à época da concessão da aposentadoria; tal parcela somente passou a integrar o abono provisório a partir de 01.03.96; b.1.3) corrigir o valor total do abono provisório; b.2) torne sem efeito o documento substituído; b.3) apure a quantia porventura recebida indevidamente pela inativa a título de "Grat. Des. Lei 941/95" e "Parc. Pec. Lei 1062/96", objetivando o seu ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 3288/97 (apenso o de nº 061.030.192/97) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ MACIEL MORAIS-FHDF. - DECISÃO Nº 7587/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3529/97 (apenso o de nº 061.033.277/97) - Aposentadoria de HELENA VILLA-REAL E SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7588/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3531/97 (apenso o de nº 061.022.246/97) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA CORREIA VIEGAS DE FREITAS-FHDF. - DECISÃO Nº 7589/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3667/97 (apensos os de nºs 4512/93 e 030.005.773/96) - Aposentadoria de LUÍS PIABA DA SILVA e pensão civil concedida a IZAURA LONGUINHO DE FARIAS-SEA. - DECISÃO Nº 7590/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, dando por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.742/98, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) determinar à Secretaria de Administração do DF que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98: b.1) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, ante o exposto no art. 225 da Lei Federal nº 8.112/90; b.2) dê cumprimento à alínea "c" da Decisão nº 7.742/98.

PROCESSO Nº 3730/97 (apenso o de nº 061.027.144/97) - Aposentadoria de TEREZINHA IZABEL TAVARES-FHDF. - DECISÃO Nº 7591/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso, atentando para o contido na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de alterar o valor do adicional por tempo de serviço para R\$ 110,48 (cento e dez reais e quarenta e oito centavos); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0533/98 (apenso o de nº 061.022.607/97) - Aposentadoria de NILZA BENTO DO NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 7592/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0537/98 (apenso o de nº 061.033.455/97) - Aposentadoria de TEREZINHA BARBOSA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7593/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0851/98 (apenso o de nº 061.039.794/95) - Aposentadoria de ANTÔNIA FERREIRA DE FREITAS-FHDF. - DECISÃO Nº 7594/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0926/98 (apenso o de nº 061.039.433/97) - Aposentadoria de MARIA NUNES DE OLIVEIRA CAMPOS-FHDF. - DECISÃO Nº 7595/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1507/98 (apenso o de nº 061.030.858/97) - Aposentadoria de WILSON MARRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7596/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.33-apenso, atentando para o contido na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para consignar, também proporcionalmente, a parcela "DEC.JUD.-PCCS-INAMPS", observando os reflexos dessa alteração no cálculo da parcela "DEC.JUD.TST-241/87"; b.2) apure as quantias percebidas indevidamente pelo interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função de não ter sido consignada na proporção de 32/35 avos a parcela "DEC.JUD.-PCCS-INAMPS", observado o reflexo dessa falha no valor da rubrica "DEC.JUD.TST-241/87"; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0366/99 (apenso o de nº 030.009.472/96) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARCOS REIS BRANDÃO-SEA. - DECISÃO Nº 7597/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo sobrestamento do feito, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei nº 701, de 22.04.94, determinando à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 0878/99 (apenso o de nº 061.036.365/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA TEIXEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7598/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 1717/99 (apenso o de nº 061.030.951/98) - Aposentadoria de LUZIA DIOMAR DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7599/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 2212/99 (apenso o de nº 061.023.514/98) - Aposentadoria de AGOSTINHO DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7600/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fls. 17/18-apenso na parte referente ao interessado, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2213/99 (apenso o de nº 061.042.849/98) - Aposentadoria de EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 7601/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em pauta; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, retifique o ato de fls. 20/21-apenso na parte referente à interessada, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1980/81 - Renúncia à aposentadoria de VALDIMIRO FRANCISCO DOURADO-SEA. - DECISÃO Nº 7410/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria do servidor (fl. 57), devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, juntar declaração de VALDIMIRO FRANCISCO DOURADO de que nada deve aos cofres públicos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2903/86 - Pensão civil concedida a ESPERANÇA MARIA DA SILVA e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 7411/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEFP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b) anexar as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado até a data de vigência da revisão; d) elaborar o título de pensão relativo à revisão.

PROCESSO Nº 2058/90 (anexo o de nº 1530/92) - Aposentadoria de ALEXANDRE PEREIRA DE MORAIS-SEA. - DECISÃO Nº 7412/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3382/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 7413/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Administração, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja juntada aos autos comprovação da percepção da Gratificação de Representação de

Gabinete da Vice-Presidência da República, conforme documentos de fls. 43/44; b) alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação das disposições contidas no Decreto nº 15.160/93 ao presente caso.

PROCESSO Nº 7171/91 (apenso o de nº 050.000.262/86) - Pensão civil concedida a ABADIA DOMINGAS CORRÊA VILANOVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7414/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão com base na Lei nº 6.782/80, bem como a integralização da pensão em exame, devendo a SEA/DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 10 (Proc. 050.000262/86), a fim de incluir em sua fundamentação legal o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 75 (Proc. 050.000262/86), a fim de corrigir a soma das parcelas, bem como o rateio da pensão; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 75 (Proc. 050.000262/86), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4575/92 - Atas do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referentes à 6ª a 76ª Reuniões. - DECISÃO Nº 7415/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº. 245/97-PRESI e dos documentos acostados aos autos, obtidos em diligência saneadora (fls. 334/353); II - considerar cumprida a diligência determinada no item I da Decisão nº 3654/97, para, no mérito, julgar improcedentes as justificativas apresentadas e irregular a venda, pela SAB, do lote "sub judice"; III - determinar a audiência dos membros do Conselho de Administração da SAB referidos no § 14 para apresentação das razões de justificativa em razão da alienação do lote nº 14-a, localizado no Setor de Inflamáveis Sul; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins, inclusive a continuidade do acompanhamento da Ação Judicial em curso.

PROCESSO Nº 1351/93 - Aposentadoria de JORES CARLOS ALVES DOS SANTOS-PRGDF. - DECISÃO Nº 7416/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à PRG/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) juntar aos autos os comprovantes do ressarcimento ao erário da diferença dos proventos pagos a mais ao servidor, em função do cálculo incorreto do ATS; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58, corrigindo o cálculo da vantagem prevista no artigo 184, II, da Lei 1.711/52, correspondente a 20% do somatório das demais parcelas do benefício; c) efetuar o levantamento dos valores pagos a mais em função do erro citado na alínea anterior, para fins de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº 2472/93 (apenso o de nº 061.036.447/92) - Aposentadoria de MARIA GISELDA DIAS PINHEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 7417/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar que os autos retornem à FHDF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) demonstrar o direito da inativa à contagem em dobro dos dias referentes à licença-prêmio não gozada, discriminando os períodos aquisitivos e demais elementos comprobatórios de tal direito; b) refazer o demonstrativo de proventos de fl. 17 - apenso, com observância ao que dispõe o item II da Decisão Normativa (TCDF) nº 002/93, com o intuito de fazer constar a data de seus efeitos financeiros a partir de 23 de outubro de 1992 (data de publicação do ato de aposentadoria - fl. 09-v - apenso), e, ainda, citar o fundamento legal da parcela denominada "Gratificação de Lei", que corresponde, de fato, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329/92; c) editar ato retificativo da concessão de fl. 29 - apenso para contar seus efeitos a partir de 23.10.92 (data de concessão da aposentadoria - fl. 09-v - apenso); d) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, com vigência a contar de 23.10.92, realizando o cálculo dos proventos com os valores da tabela de outubro de 1992, observando, quanto aos efeitos financeiros, a prescrição quinquenal estipulada em lei, e, quanto à forma de elaboração, o disposto no item II da Decisão Normativa (TCDF) nº 002/93; e) autenticar a certidão de fl. 24 - apenso; f) tornar

sem efeito os documentos que forem substituídos; II) alertar a jurisdicionada de que o tempo de serviço prestado pela interessada à Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, noticiado na certidão de fl. 24 - apenso, poderá ser considerado, também, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS). Da mesma forma, caso a servidora providencie, junto à Fundação Universidade de Brasília, certidão constando o tempo de serviço prestado àquela entidade (fl. 06 - apenso), o referido período poderá, também, ser computado para efeito de adicional por tempo de serviço - ATS.

PROCESSO Nº 2786/93 - Relatório de auditoria especial levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para análise da legalidade das admissões oriundas do Edital nº 043/93-FHDF. - DECISÃO Nº 7418/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo ex-Diretor de Recursos Humanos da FHDF anexada às fls. 205/213, para, no mérito, considerar procedentes as razões de defesa apresentadas pela autoridade acima referida; b) considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora HELOIZA MACHADO DE SOUZA para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, oriunda do certame regulado pelo Edital nº 043/93-FHDF, em cumprimento ao prescrito pelo art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2908/93 - Aposentadoria de JOSEFINA DAS DORES DE OLIVEIRA SIQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7419/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja anexada declaração da inativa atestando que não exercia outra atividade pública ou privada em pelo menos cinco anos anteriores à sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 3163/93 (apenso o de nº 030.003.193/93) - Pensão civil concedida a EVA DOS SANTOS SILVA e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 7420/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo o DER/DF, posteriormente, excluir a parcela "Adicional de Insalubridade 1,37%", fato a ser verificado em auditoria futura, dispensada a reposição das quantias porventura recebidas equivocadamente, por se tratar de erro de interpretação de normas.

PROCESSO Nº 3800/93 (apenso o de nº 030.003.756/92) - Pensão civil concedida a ALZIRA PEDROSO DE OLIVEIRA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7421/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) editar ato para tornar sem efeito o ato de fls. 55/56 do apenso nº 030.003.756/92, na parte referente à revisão da pensão instituída pelo ex-servidor Odilon Garcia de Oliveira; b) retificar o ato de fl. 21 do apenso nº 030.003.756/92, para considerar como fundamentação legal do mesmo o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, bem como incluir como beneficiárias da pensão temporária Regina Célia Garcia de Oliveira e Maria Elizabeth Garcia de Oliveira, com vigência a partir de 01.01.92; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária da pensão vitalícia, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; e) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 24 e 46 do apenso nº 030.003.756/92, para excluir a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, considerando que o ex-servidor faleceu em atividade e que tal benefício só pode ser computado para fins de aposentadoria; f) em decorrência da medida especificada no item anterior, elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fls. 25 e 58 do apenso nº 030.003.756/92, para reduzir o ATS para 16% e considerar os valores das parcelas com base na tabela salarial vigente em 01.01.92; g) tornar sem efeito os documentos substituídos; h) apurar as quantias pagas indevidamente às interessadas, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, em virtude da redução do percentual do ATS, conforme especificado no item "f".

PROCESSO Nº 3939/93 (apenso o de nº 030.013.343/92) - Pensão civil concedida a MARIANA JOSÉ DA ROCHA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7422/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - esclarecer as divergências quanto à data real de admissão do ex-servidor, constantes nos documentos de fls. 20 e 116 do processo nº 030.013.343/92-GDF; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 118 do processo nº 030.013.343/92-GDF, para incluir VALDECINA HELENA DA ROCHA, como beneficiária da pensão; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4599/93 (apenso o de nº 030.006.698/85) - Pensão civil concedida a CACILDA DE OLIVEIRA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7423/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - QUANTO À CONCESSÃO, COM BASE NA LEI Nº 6.782/80: 1) autenticar os documentos de fls. 3 e 4 do apenso nº 030.006.698/88; 2) apensar a este o processo de aposentadoria do instituidor; 3) anexar aos autos a Certidão de Nascimento de Jarbas Ferreira; 4) esclarecer em que referência o ex-servidor estava posicionado na data da concessão e na dos efeitos financeiros, haja vista a divergência entre os documentos de fls. 8, 16 e 17-V e 25 e 28 do apenso nº 030.006.698/88; 5) retificar o ato concessório de fl. 9 do apenso, com a finalidade de excluir a expressão "em consonância com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950", uma vez que esta não deve constar nos atos de pensão; II - QUANTO À INTEGRALIZAÇÃO DA PENSÃO: 1) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; 2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; 3) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4606/93 (apenso o de nº 030.001.634/91) - Pensão civil concedida a MARIA DA CRUZ MACEDO-SEA. - DECISÃO Nº 7424/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4633/93 (apenso o de nº 030.000.736/90) - Pensão civil concedida a MAURA BORGES MACHADO-SEA. - DECISÃO Nº 7425/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) apensar a este o processo de aposentadoria do instituidor; b) esclarecer o órgão ou a entidade em que o ex-servidor exerceu o cargo de Técnico Administrativo, citado na declaração de fl. 59 - Processo nº 030.000.736/90; c) esclarecer também como se tornou possível a concessão, ao que parece, de duas pensões, decorrentes de cargos não acumuláveis na atividade (Agente Administrativo e Técnico Administrativo); d) considerar no título de pensão de fl. 62 do Processo nº 030.000.736/90, o benefício da contagem em dobro da Lei nº 22/89, com reflexo no percentual do ATS.

PROCESSO Nº 2596/94 - Aposentadoria de EVANICE DE BARROS PIMENTEL-FEDF. - DECISÃO Nº 7426/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2952/94 - Aposentadoria de MARIA CLARICE MENDES DA ROCHA QUEIRÓS-FEDF. - DECISÃO Nº 7427/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura

auditoria: - verificar a possível incorporação do tempo que consta na declaração à fl. 50 ao percentual a que a inativa tem direito, relativo à Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 2956/94 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LEITE DE MORAIS-FEDF. - DECISÃO Nº 7428/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4426/94 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 7429/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de revisão, para fundamentá-lo no art. 62 da Lei 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96; II) alertar a FEDF que a interessada faz jus às parcelas opção e representação do DF-04 (item 3.1.4 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 4429/94 - Aposentadoria de GRACE BATISTA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 7430/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito

Federal sobre a possibilidade da interessada exercitar o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e da Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93).

PROCESSO Nº 4773/94 - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO LÔBO ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 7431/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - oficializar junto à Secretaria de Administração do estado do Ceará para esclarecer, quanto ao período de 01.02.1966 a 13.07.1972, qual os motivos da ausência de comprovação documental do exercício de atividades pelo servidor e qual o tempo efetivamente atestado com base exclusivamente na justificação judicial; II - esclarecer se no período de 23.05.1997 a 28.02.1998, tempo em que esteve na DRE/Ceilândia, o interessado estava lotado em sala de aula.

PROCESSO Nº 0238/95 - Resultado de auditoria levada a efeito na área de pessoal da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando analisar a legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal, oriundas do Concurso Público para o cargo de Eletricista "A" do seu Quadro de Pessoal. - DECISÃO Nº 7432/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2835/95 (apensos os de nºs 1218/83 e 132.002.181/94) - Aposentadoria de LUZIA BATISTA-SEA. - DECISÃO Nº 7433/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2959/95 (apenso o de nº 030.001.578/95) - Pensão civil concedida a LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 7434/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4575/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7435/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos OF. nºs 2159/95-GAB/SEA, 1161/98-GAB/SEA e dos anexos de fls. 03/10; II. determinar à SEA/DF que faça constar no demonstrativo a que se reporta o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 as informações referentes à TCE tratada no Processo nº 030.007.831/95, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as anotações cabíveis e o arquivamento.

PROCESSO Nº 5175/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7436/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos OF. nº 2664/95-GAB/SEA, 1161/98-GAB/SEA e dos anexos de fls. 07/14; II) determinar à SEA/DF que faça constar no demonstrativo a que se reporta o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 as informações referentes à TCE tratada no Processo nº 030.008.951/95, o qual deverá ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as anotações cabíveis e o arquivamento.

PROCESSO Nº 0318/96 (apenso o de nº 073.003.522/95) - Aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONÇA-FZDF. - DECISÃO Nº 7437/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I.a) apurar se por ocasião da transposição do interessado para a Carreira Administração Pública da FZDF (Lei nºs 82/89 e 93/90) ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo quadro, acrescida da vantagem "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)", com a do novo, e demonstrar a forma de apuração; I.b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90 %)" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento determinado no item "I.a" como vantagem pessoal nominalmente identificada; I.c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal de que: II.a) o não atendimento injustificado de diligência determinada pelo Tribunal sujeita o responsável a multa (art. 182, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, alterado pela emenda

Regimental nº 01/98); II.b) o recurso cabível contra pronunciamento desta Corte de Contas, nos casos de atos sujeitos a registro, é o Pedido de Reexame, o qual deve obedecer à disciplina prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 - Lei Orgânica do TCDF; III - em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "vantagens celetistas", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 3799/96 - Aposentadoria de WILLIAN TOSTES SEGALL-SEA. - DECISÃO Nº 7438/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, adotando-se, "a posteriori", as seguintes medidas, a serem objetivo de futura auditoria: 1) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10, para fazer constar as licenças referentes aos anos de 1985 e 1986 conforme documento de fls. 39/40; 2) refazer o abono provisório de fl. 41, com a finalidade de fazer constar a parcela ATS com o percentual de 9%.

PROCESSO Nº 3921/96 (apensos os de nºs 113.001.663/96 e 113.002.924/97 e anexo o de nº 1221/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 7439/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a 3ª ICE a promover a citação do servidor nominado à f. 79, para que apresente suas razões de defesa quanto ao fato a ele imputado.

PROCESSO Nº 4278/96 (apenso o de nº 082.022.902/95) - Aposentadoria de ONILDA MARIA DAMASCENO FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 7440/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6259/96 (apenso o de nº 082.023.528/95) - Aposentadoria de ANTÔNIA GOMES PAZINATTO-FEDF. - DECISÃO Nº 7441/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF adotar, posteriormente, as seguintes medidas, a serem objeto de auditoria futura: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da Gratificação de Regência de Classe - GRC de R\$ 43,11 para R\$ 33,81 (14,40% do vencimento integral, conforme entendimento esposado no Processo nº 865/97); II - tornar sem efeito o documento substituído; III - providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pela servidora a título de GRC, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1227/97 (apensos os de nºs 1751/96 e 041.000.141/96) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7442/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI-199-002 (fl. 38), de 09.04.99, bem como dos documentos de fls. 443/456 do Apenso nº 041.000.141/96, relevando o atraso verificado no encaminhamento deste expediente; II. considerar atendida a diligência contida na Decisão nº 318/99; III. de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as Contas dos responsáveis pelo BRB-CFI, durante o exercício de 1995, nominados às fls. 13/14; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 0735/98 (apensos os de nºs 737/82 e 030.008.045/97) - Pensão civil concedida a OLYMPIA MARIA DE OLIVEIRA PINHO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 7443/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a SEA/DF adotar, posteriormente, as seguintes providências, a serem objeto de futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 36 (Proc. 030.008.045/97), a fim de alterar a proporcionalidade da parcela de vencimento para 24/35; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1447/98 - Representação da Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE, encampada pelo Ministério Público, sobre irregularidades na contratação dos serviços de compensação bancária pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 7444/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos

documentos de fls. 561/565, decidiu encaminhar os autos à douta Procuradoria, para requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 1813/98 - Representação nº 09/98 - MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, sobre irregularidades, notificadas pela imprensa local, que estariam ocorrendo na exploração dos serviços públicos de cemitérios do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7445/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2872/98 - Auditoria levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando verificar indícios de irregularidades no cancelamento de multas. - DECISÃO Nº 7446/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da auditoria; II. recomendar ao DER que: a) realize estudo objetivando a reestruturação administrativa e a readequação, redimensionamento e treinamento de pessoal, com vistas ao bom desempenho das atividades competentes aquela Autarquia, especialmente daquelas pertinentes ao trânsito, não contempladas na atual estrutura e encaminhe ao Governo do Distrito Federal, para fins de pleito; b) realize um estudo que almeje a emissão periódica de relatórios capazes de aquilatar o desempenho de cada uma das atividades associadas ao trânsito, de cada uma das empresas contratadas e de cada uma das unidades organizacionais que compõem aquela Autarquia; III. determinar ao DER que: a) faça gestões necessárias junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para se corrigir a falha do "Sistema de Multas" que não permite a emissão de Notificação de Infração e Guia de Recolhimento ao verdadeiro infrator em caso de cancelamento de multa do veículo que não cometeu a infração; b) mediante termo aditivo aos Contratos nº 40 e 41/95, tratados no Processo nº 113.000.717/95-DER, inclua cláusula que permita glosar dos pagamentos devidos às contratadas, os valores não recebidos em decorrência da impossibilidade de cobrança de multa do verdadeiro infrator, devido ao decurso de prazo previsto no art. 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, quando houver erro das empresas contratadas na digitação do número da placa e/ou quando não houver a devida conferência do número da placa constante da fotografia com o número da placa do veículo notificado, ambos constantes da "Notificação de Infração e Guia de Recolhimento; c) realize fiscalização mais rigorosa da atuação das empresas INGEBRÁS e INEPAR a fim de minimizar os erros por elas cometidos, a exemplo das notificações realizadas, indevidamente, de veículos que trafegavam dentro do limite de tolerância imposto pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e, mediante termo aditivo, preveja possível aplicação de penalidades em caso de erros repetitivos que causam transtornos aos não-infratores de trânsito; IV. para melhor entendimento das questões tratadas neste processo, autorizar o encaminhamento de cópia da Instrução (fls. 82/96) ao DER; V. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5071/98 - Ata da 1466ª Reunião da Diretoria Colegiada da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 7447/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 06/45; b) da 1466ª Ata da Diretoria Colegiada da CAESB, de 22.07.98, e do Contrato nº 5.636/98, celebrado entre a CAESB e a firma MAX SERVICE, Comércio e Serviços Ltda., com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, considerando-o regular; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0389/99 (apenso o de nº 073.002.311/98) - Aposentadoria de MOZART LOURENÇO DOS SANTOS-FZDF. - DECISÃO Nº 7448/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FZDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - apurar se por ocasião da transposição do interessado para a Carreira Administração Pública da FZDF (Lei nos 82/89 e 93/90) ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo quadro com a do novo, e demonstrar a forma de apuração; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judicial U.R.P 26,05 %" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menor verificada no procedimento determinado no item I como vantagem pessoal nominalmente identificada; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1727/81 - Aposentadoria de ELY FURTADO DE MENDONÇA-SEA. - DECISÃO Nº 7449/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 28, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos da servidora sob o Padrão I, da Classe Especial, que reflete a situação da mesma em 01.01.90, data dos efeitos do ato revisório; b) ajuste os proventos da servidora ao contido na Lei 22/89; c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, se for o caso, decorrente do erro de classificação da mesma no período entre a vigência do ato revisório e a edição do Decreto 13.166/91, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), observando os créditos decorrentes do contido na alínea anterior; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1820/83 - Pensão especial concedida a CÉSAR AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7450/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, os atos concessórios de pensão e revisão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) apure as quantias pagas indevidamente às beneficiárias da pensão, tendo em conta o incorreto posicionamento do instituidor no Padrão III da Classe Especial do cargo de Técnico de Administração Pública (fls. 87), ao invés de Padrão II (fls. 187), e promova o ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) reveja o cálculo da parcela de ATS constante do título de pensão de fls. 219, tendo em conta o que dispõem os arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3903/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IONE FRANÇA MELO-SEA. - DECISÃO Nº 7451/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0834/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO-SEA. - DECISÃO Nº 7452/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) não conhecer do pedido de reexame interposto pela servidora, por não alcançar a Decisão recorrida nº 3299/98; II) dar ciência à interessada dos termos desta Decisão; III) determinar a baixa dos autos em nova diligência à Secretaria de Administração para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) anule os atos que tomaram sem efeito a aposentadoria e a revisão de proventos da servidora; b) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 137 para considerar o total de faltas conforme registrado no documento de fls. 182/183.

PROCESSO Nº 2193/91 (apensos os de nºs 2359/93, 2731/94 e 1822/95) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES sobre indícios de irregularidades praticadas pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília na contratação de pessoal sem concurso público. - DECISÃO Nº 7453/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1051/99-GAB/DMTU/DF (fls. 2145), concedendo ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento do item V da Decisão nº 5023/99; b) do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Rondon Miranda Guimarães, então Diretor Presidente da CODEPLAN, para, relevando o atraso apontado pela instrução, conceder-lhe a dilação, por 30 (trinta) dias, para cumprimento do item IV do mesmo decism; II) conhecer, ainda, como pedido de reexame, o recurso interposto pelo Sr. Abdala Carim Nabut (fls. 2147/2150), contra o item II da Decisão 5023/99, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF nº 91/97; III) dar ciência aos interessados mencionados nos itens I e II, precedentes, dos termos desta decisão; IV) restituir os autos à Inspetoria competente para que proceda ao exame de mérito do recurso referido no item II, anterior.

PROCESSO Nº 1230/92 - Aposentadoria de ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO GOMES-SEF. - DECISÃO Nº 7454/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda que: a) comprove, respectivamente, a dispensa e a designação relativas aos documentos de

fls. 61/62; b) retifique o mapa de quintos de fls. 87/88 para apurar corretamente os períodos consignados, bem assim excluir os períodos concomitantes, observando os reflexos no abono provisório; c) retifique o abono provisório de fls. 115, a fim de corrigir o valor das parcelas incorporadas, promovendo, se for o caso, a reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de auditoria, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2270/92 - Aposentadoria de ÊNIO MONTORO-FHDF. - DECISÃO Nº 7455/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2400/92 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 7456/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) relativamente à aposentadoria: a) retifique o abono provisório de fls. 41, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para calcular os proventos na proporcionalidade 26/30 (vinte e seis, trinta avos); b) apure as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), tendo em conta que o cálculo dos proventos vinha sendo efetuado à base de 27/30 (vinte e sete, trinta avos), conforme documento de fls. 50; c) corrija o demonstrativo de fls. 56/57, para considerar o período de 10.06.68 a 27.01.92 (véspera da aposentadoria); d) numere os documentos correspondentes às fls. 46/53; II) quanto à revisão de proventos: a) retifique o ato concessório de fls. 54, para corrigir a matrícula da servidora (fls. 09-v), inserir o art. 190 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), bem assim consignar seus efeitos a partir de 16.07.96, data do laudo médico (fls. 52); b) corrija a data de vigência do abono provisório (fls. 58), em consonância com o disposto na alínea anterior; c) indique, em complemento ao documento de fls. 52, o CID referente à moléstia a que foi acometida a servidora.

PROCESSO Nº 3718/92 - Aposentadoria de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO-FEDF. - DECISÃO Nº 7457/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, ordenar a restituição dos autos à 4ª ICE, para que aduza as informações pertinentes, no tocante às atribuições do cargo exercido pela servidora na Secretaria de Administração do DF, autorizando-se, desde já, as inspeções que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 5780/93 (apenso o de nº 2873/88 e 1 volume) - Auditoria Programada nº 18/93, realizada na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, abrangendo o período de janeiro de 1992 a agosto de 1993, com o objetivo de examinar atos de gestão praticados naquela Pasta. - DECISÃO Nº 7458/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Turismo que, no prazo de 30 dias, dê cumprimento à diligência ordenada por meio do item IV da Decisão nº 1742/99, informando a esta Corte o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela concessão de uso à empresa Rádio Globo de Brasília (Rádio CBN) da área de 55 m2, localizada no subsolo da Torre de Televisão, sem o devido procedimento licitatório, contrariando o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93; II) alertar aquela jurisdição para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2909/94 (apenso o de nº 030.002.389/94) - Pensão civil concedida a MARGARIDA MARIA FERREIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7459/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); b) retificar o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 12-apenso para excluir os períodos de licença-prêmio computados em dobro, tendo em conta que a lei vigente à época da inativação (1.71/52) não contempla tal instituto; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5372/94 (apenso o de nº 030.005.957/94) - Aposentadoria de VALDEMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7460/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0409/95 (apenso o de nº 030.011.281/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GILBERTO JOSÉ DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7461/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0514/95 (apenso o de nº 150.000.448/94) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA SOARES GONZAGA-SEA. - DECISÃO Nº 7462/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2824/95 - Aposentadoria de DORALICE RIBEIRO DOS REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 7463/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 14, a fim de registrar as licenças para tratamento de saúde da servidora nos anos de 1982 (174 dias) e 1993 (89 dias), conforme informado a fls. 03/04v, atentando para a redução, no abono provisório, do percentual das parcelas Triênios e ATS para 2% e 23%, respectivamente; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de ATS e Triênios, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3294/95 (apenso o de nº 133.000.777/94) - Aposentadoria de CÍCERO JOSÉ FREIRE-SEA. - DECISÃO Nº 7464/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3400/95 (apensos os de nºs 2861/81 e 030.004.393/95) - Pensão civil concedida a LUZIA MACHADO DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 7465/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) retifique o título de fls. 19-apenso/pensão, para elevar o cálculo do benefício para a proporção 27/35 (vinte e sete, trinta e cinco avos), consoante proventos da inatividade (fls. 99-apenso/aposentadoria), bem assim calcular a parcela de ATS na forma do art. 67 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4529/95 (apenso o de nº 133.000.778/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO VELOSO DOURADO DE AZEVEDO-SEA. - DECISÃO Nº 7466/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4722/95 (apenso o de nº 4922/90) - Aposentadoria de MARIA GENI VILARDI-FEDF. - DECISÃO Nº 7467/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, ordenou a restituição dos autos à 4ª ICE, para que aduza as informações pertinentes, no tocante às atribuições do cargo exercido pela servidora na Secretaria de Administração do DF, autorizando-se, desde já, as inspeções que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1389/96 (apenso o de nº 030.009.425/95) - Aposentadoria de LYDIO SODRÉ DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 7468/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3087/96 (apensos os de nºs 6011/96 e 074.000.018/96) - Prestação de contas anual da PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A. - em liquidação, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7469/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo dos documentos acostados a fls. 147/151, decidiu autorizar a audiência, por edital, do referido liquidante, para, no prazo de 30 dias, apresentar suas justificativas quanto às impropriedades discriminadas no item IV da Decisão nº 3394/99.

PROCESSO Nº 4712/96 (apenso o de nº 082.008.994/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 7470/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, ordenou a

restituição dos autos à 4ª ICE, para que aduza as informações pertinentes, no tocante às atribuições do cargo exercido pela servidora na Fundação Hospitalar do DF, autorizando, desde já, as inspeções que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 5292/96 (apenso o de nº 082.025.252/95) - Aposentadoria de ADESTE MARIA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7471/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6366/96 (apenso o de nº 040.005.768/94) - Aposentadoria de LUCIANO PIMENTA GNONE FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 7472/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6654/96 (apenso o de nº 030.013.672/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORÍLIO MAROCLO NETO-SEA. - DECISÃO Nº 7473/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1671/97 - Edital da Concorrência Pública nº 02/97, promovida pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7474/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 13/98 - PRESI - CEASA/DF; II) acolher apenas os argumentos apresentados em relação ao item II-a da Decisão nº 8.579/97; III) considerar improcedentes os argumentos aos demais itens da Decisão nº 8.579/97, cientificando a CEASA/DF que a mesma deverá observar a citada deliberação plenária em seus Editais de Licitação; IV) autorizar a devolução dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3121/97 (apensos os de nºs 040.002.957/96 e 040.008.149/96) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7475/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que, no prazo de 30 dias, preste as devidas informações a respeito da tomada de contas especial ordenada por esta Corte, mediante a Decisão nº 2336/99 (OF GP nº 868/99), com o objetivo de apurar responsabilidades quanto aos prejuízos causados ao Erário Distrital, em decorrência do pagamento de juros/multas por liquidação em atraso do INSS relativo aos meses de novembro/1993 a abril/94, conforme descrito nos itens 5.4.1.1.2 e 5.4.1.1.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 058/97 - DADI/SUAUD/SEFP, referente ao Jardim Zoológico; II) alertar aquela jurisdição para a possibilidade de aplicação da multa estipulada no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3481/97 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 3ª ICE junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, relativa ao período de 07/01 a 07/08/97, com base em informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 7476/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) reiterar ao DMTU a diligência ordenada por meio da Decisão nº 2145/99, no sentido de que a entidade preste esclarecimentos quanto ao fato de ter enquadrado as despesas com água, energia elétrica e esgoto como "dispensa", no campo "modalidade de licitação" de seus empenhos emitidos durante o período de julho a dezembro de 1997, quando tais gastos são "inexigíveis", à luz do disposto no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; II) alertar aquela jurisdição para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a determinação ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0342/98 - Contrato nº 037/97 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e o Escritório de Advocacia Inocêncio Mártires Coelho - Advogados Associados. - DECISÃO Nº 7477/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das Cartas nºs 22/99 - PR e 80/99 - PR, para considerar atendida pela Companhia Energética de Brasília a diligência objeto do item III da Decisão nº 9479/98, e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0787/98 - Auditoria de Regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar o seu sistema de controle interno. - DECISÃO Nº 7478/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) determinar ao SLU/DF que, no prazo máximo de 30 dias, dê cumprimento à diligência ordenada por meio da Decisão nº 7708/98, reiterada pela de nº 1271/99, remetendo a este Tribunal as considerações que julgar pertinentes sobre o relatório de auditoria de fls. 09/17 e indicando as medidas saneadoras que porventura estão ou irão ser adotadas visando fortalecer o seu sistema de controle interno, no que diz respeito aos pontos frágeis ali apontados; II) tendo em vista o princípio da ampla defesa e do contraditório, autorizar, para fins de eventual aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do titular do SLU/DF para que, no prazo de 30 dias, apresente suas justificativas quanto ao não-atendimento, no prazo fixado pela Decisão nº 3305/99, da diligência de que trata o item precedente; III) autorizar, ainda, o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1468/98 (apenso o de nº 061.007.349/97) - Aposentadoria de ARY DOS SANTOS GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 7479/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3237/98 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada na Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7480/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida nas despesas da Administração Regional do Riacho Fundo, referentes ao exercício de 1998, mediante relatórios emitidos pelo SISCOEX; II) recomendar à jurisdição que atente para a determinação do item 2, alínea "b" da Decisão nº 5.563/97, de 26/08/97, que dispõe sobre a correta classificação da despesa com o pagamento dos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, a fim de evitar as falhas observadas nas Notas de Empenho 98NE00089, 98NE00144, 98NE00146, 98NE00087, nas quais a referida despesa foi classificada na conta 331901105; III) reiterar à Administração Regional o teor do disposto no item VII, alínea "b.2", da Decisão nº 5.413/96, de 25/06/96, que dispõe sobre o correto preenchimento de Notas de Empenho, a fim de evitar as falhas observadas no preenchimento da Nota de Empenho 98NE00250; IV) autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Administração Regional do Riacho Fundo, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 3267/98 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada na Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7481/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida nas despesas da Administração Regional de Sobradinho, referentes ao exercício de 1998, mediante relatórios emitidos pelo SISCOEX; II) determinar à Administração Regional o correto enquadramento das despesas de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, devendo o preenchimento das Notas de Empenho ser processado nos termos do item VII, alínea "b", da Decisão nº 5.413/96, de 25/06/96; III) autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual do ordenador de despesa da Administração Regional de Sobradinho, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 3367/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidade pelo pagamento de multa em decorrência de infrações trabalhistas e atraso na liquidação de contribuições de seguridade social. - DECISÃO Nº 7482/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) reiterar à NOVACAP a determinação feita quando da Decisão nº 2831/99, no sentido de que a jurisdição encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a tomada de contas especial instaurada por meio da Instrução de Serviço nº 232/98; II) tendo em vista o princípio da ampla defesa e do contraditório, autorizar, para fins de eventual aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do titular da NOVACAP para que, no prazo de 30 dias, apresente suas justificativas quanto ao não-atendimento, no prazo fixado, da diligência ordenada pelo Tribunal mediante a Decisão em epígrafe; III) autorizar, ainda, o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4755/98 (apensos os de nºs 1907/81 e 030.005.471/98) - Pensão civil concedida a MARIA DAS NEVES SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 7483/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0010/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7484/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 847/99 - GAB/SEF e concedeu à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 061.027.548/98.

PROCESSO Nº 0396/99 (apenso o de nº 073.002.293/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ARAÚJO TEIXEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 7485/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0694/99 (apenso o de nº 082.007.327/98) - Aposentadoria de IRONE ISRAEL AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 7486/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1042/99 (apenso o de nº 061.042.850/98) - Aposentadoria de MARIA LUCI FRAZÃO VIANA-FHDF. - DECISÃO Nº 7487/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF retifique o ato de aposentadoria em apreço, a fim de incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional 20/98, de 16.12.98; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2017/99 - Análise do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONLI) da Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido pelo SISCOEX - Sistema Informatizado de Controle Externo, referente aos meses de janeiro a abril/99. - DECISÃO Nº 7488/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONLI) da Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido pelo SISCOEX - Sistema Informatizado de Controle Externo, referente aos meses de janeiro a abril/99 (fls. 1-6), bem como dos documentos às fls. 7-19; II) determinar à jurisdição que efetue o estorno dos valores lançados irregularmente na conta 331901105 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Salário Pessoal Regido pela CLT) para a conta 331901167 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Cargo em Comissão sem Vínculo Efetivo), alertando de que a comprovação do estorno será verificada quando da análise do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal dos meses subsequentes; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3137/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 7489/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 751/99-GAB/SEA (fls. 01/02) e

concedeu à Secretaria de Administração do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta dias), para cumprimento das diligências de que tratam os Processos nºs 030.004.261/92, 000.001.169/81, 030.016.347/90 e 030.009.465/92, de interesse, respectivamente, de Valentina Maria de Jesus Souza, Francisca Xavier da Silva, Maria Olindina da Mota e Rosa Maria de Maria.

PROCESSO Nº 3202/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 150 (cento e cinquenta) dias, formulado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para apresentação da prestação de contas extraordinária da Fundação Cultural do DF, nos termos da Decisão Normativa - TCDF nº 02/99. - DECISÃO Nº 7490/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 029/99 - GAB/SC e concedeu à Secretaria de Cultura prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para concluir os trabalhos concernentes à Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Cultural do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3490/80 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA TEREZINHA MENEZES REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 7491/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0759/90 (apenso o de nº 030.007.478/89) - Aposentadoria de IZABEL RIBEIRO PEDREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 7492/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a primeira revisão de proventos, tendo em vista que a servidora não satisfaz o requisito temporal para a concessão; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias com vista ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria; c) tomar conhecimento do ato de fl. 122-ap, que anulou a segunda revisão de proventos; d) com esteio na Súmula nº 20 desta Corte, tomar conhecimento de que a servidora foi beneficiada pelo Acórdão nº 53.455/91, proferido no MS nº 2292/90, que lhe assegurou o direito à percepção do incentivo funcional de 40 horas, nos termos do Decreto nº 4.859, de 15/10/79. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 2635/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de THERESINHA MARIA GIUNTINI VIANA-SE. - DECISÃO Nº 7493/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; 2) determinar à SEDF que adote as seguintes providências, a serem averiguadas em futura auditoria: a) elabore novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 88 e 89, observando a D. N. nº 02/93-TCDF, para corrigir a parcela "Bloqueio" computando apenas o tempo em que a servidora esteve lotada na FEDF, conforme entendimento exarado nos Processos nºs 4060/82 e 1751/86; b) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2904/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL ROSA DE OLIVEIRA FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 7494/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a revisão dos proventos de aposentadoria de Manoel Rosa de Oliveira Filho, Matrícula nº 09705-5/SEA, devendo a SEA/DF, posteriormente: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 72, corrigindo o valor da parcela correspondente a 2/5 do DF-11 para R\$ 226,68; b) apurar as diferenças pagas a mais, com vista ao respectivo ressarcimento ao erário distrital, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) examinar a possibilidade de aplicação do disposto nos arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90 ao presente caso.

PROCESSO Nº 2942/90 (anexo o de nº 3423/90) - Aposentadoria de DALMO NUNES DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 7495/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2852/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FABRICIANO BARBOSA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 7496/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos de aposentadoria em exame, devendo a Procuradoria Geral do Distrito Federal, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59, para considerar os valores da tabela salarial vigente em julho/94, época da revisão; b) em decorrência do item acima, apurar os valores pagos indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário distrital, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; 2) alertar a Procuradoria Geral sobre a possibilidade de aplicação do item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, "in verbis": 3.1.4 - são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem Opção e Representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 1/93 (item 1.1.), fundamentadas no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1004/96.

PROCESSO Nº 2256/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BRAULINA MENDES CARVALHO LEAL-SEA. - DECISÃO Nº 7497/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos de Bráulina Mendes Carvalho Leal; b) esclarecer à Secretaria de Administração do Distrito Federal que a parcela referente ao ATS poderá ser calculada sobre o valor integral do vencimento.

PROCESSO Nº 2854/92 - Aposentadoria de LEILA APARECIDA DE LIMA MARRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7498/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: 1) considerar legal, para efeito de registro, a concessão em exame e tomar conhecimento do ato publicado no DODF de 14/3/95, fl. 33, que tornou sem efeito a aposentadoria publicada no DODF de 10/4/92, em cumprimento à Decisão nº 5354/94; 2) determinar à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, adotando as seguintes providências: a) considerar o tempo de inatividade da interessada apenas para efeito de aposentadoria comum e, por via de consequência, retificar o ato concessório de fls. 50 e 51, a fim de alterar o PADRÃO para 23F; b) substituir o abono provisório de fl. 57, em conformidade com o disposto na Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o PADRÃO da classificação funcional da servidora; c) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a título de anuênios e de padrão, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; 3) dar à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 2944/92 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVARENGA CALANDRINE-FEDF. - DECISÃO Nº 7499/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, revendo, mediante informação complementar prestada pela jurisdicionada, a Decisão nº 4564, prolatada na S.O. nº 3025, de 13/9/94 (fl. 30), decidiu considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Maria de Fátima Alvarenga Calandrine, matrícula nº 97.927-9/FEDF.

PROCESSO Nº 3484/92 - Aposentadoria de MÁRIA ALVES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7500/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4330/92 - Aposentadoria de ANA MARIZA NEIVA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7501/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.178/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Ana Mariza Neiva de Oliveira, Matrícula nº 87.658-6/FEDF.

PROCESSO Nº 3126/93 (apenso o de nº 030.000.573/93) - Pensão especial concedida a JOÃO PRÍNCIPE DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 7502/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) verificar se a situação do pensionista se enquadra no art. 5º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3373/58 (marido inválido); b) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com efeitos a contar do óbito, 25/7/70, e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, observando o disposto na alínea anterior; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de vigência; d) anexar declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3307/93 (apenso o de nº 030.010.265/92) - Pensão civil concedida a MARIA ALICE ALVES DE SOUZA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7503/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à SEA que, posteriormente, providencie a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) informar o fundamento legal da licença lançada no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 136-ap.), correspondente a 945 dias não computados para aposentadoria e adicional; b) refazer o demonstrativo de tempo de serviço, considerando como data final a do óbito do instituidor; c) se já não o fez, excluir do rol do benefício temporário Rejane Alves de Souza Bastos, a partir de 3/8/93, e Regina Margarete Bastos de Faria, a partir de 7/5/93.

PROCESSO Nº 3466/93 (apenso o de nº 030.000.494/92) - Pensão civil concedida a ÁUREA MARIA DE JESUS-SEA. - DECISÃO Nº 7504/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, adote as providências a seguir indicadas, o que será verificado em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 04-ap., para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.373/58 e no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com efeito a contar do óbito, 10/12/91; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17-apenso, para: b.1) considerar sua vigência a partir de 10/12/91, data do óbito; b.2) manter o benefício com ônus integral para o G.D.F., sem prejuízo dos

ajustes financeiros pertinentes; b.3) calcular o adicional em 10%; c) juntar certidões da NOVACAP/GEB, relativas aos períodos de 18/5/58 até 9/11/65; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3808/93 (apenso o de nº 030.004.210/92) - Pensão civil concedida a ALICE FELIPA MARIA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 7505/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, posteriormente, providenciar a regularização dos autos, como a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3373/58 e no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com efeito a contar de 10/6/91, conforme orientação constante do Processo nº 3848/94; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do apenso, para excluir do tempo computado para adicional 730 dias de licença; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14 do apenso, alterando a vigência da concessão para 10/6/91, com ônus integral para o G.D.F., bem como alterar o percentual de A.T.S para 10%, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3830/93 (apenso o de nº 030.009.598/92) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 7506/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4509/93 (apensos os de nºs 3120/82 e 030.016.864/92) - Pensão civil concedida a MARIA BEZERRA DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 7507/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à SEA que, posteriormente, promova a regularização dos autos, refazendo o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 22-ap., para excluir 725 dias de licença especial computados indevidamente, tendo em vista que referida licença não consta do processo de aposentadoria, conforme documento de fl. 55, apenso nº 3120/82, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4551/93 (apenso o de nº 030.001.999/92) - Pensão civil concedida a EDIRSA DE SOUZA SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 7508/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos, como a seguir indicado, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-ap., para excluir 730 dias de licenças médicas contadas para fins de ATS, considerando que em 1991 só eram contadas para fins de aposentadoria; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17-ap., para: c.1) corrigir o rateio do benefício, com ônus integral para o Governo do Distrito Federal, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; c.2) considerar a data de vigência a partir do óbito (29/9/91); c.3) alterar o percentual de ATS para 10%, em decorrência da medida alvitrada na letra "b"; c.4) tornar sem efeito os documentos de fls. 16 a 18-ap.; d) apurar as quantias pagas indevidamente à beneficiária, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 4597/93 (apenso o de nº 966/85) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA AUGUSTA DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 7509/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II - quanto à integralização da pensão, deverá a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 180 dias, adotar as seguintes providências: a) formalizar a revisão de pensão, com efeito a contar de 01/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação da integralização da pensão ao INSS, a partir de 01/01/92; c) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1546/94 (apensos os de nºs 867/83 e 030.012.514/93) - Pensão civil concedida a MAURA GUERRA DE ARAÚJO-SEF. - DECISÃO Nº 7510/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões de pensão e revisão de proventos em exame, instando a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a regularizar os autos, o que será verificado em auditoria, com as seguintes providências: I - da revisão de proventos: a) substituir o abono provisório de fl. 155 do apenso nº 867/93-TCDF, a fim de alterar o ATS para 35%, com a observância do disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF, tornando sem efeito o documento substituído; II - da pensão: a) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17 do apenso nº 030.012.514/93-SEA, a fim de alterar o ATS para 36%, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3074/94 - Pensão civil concedida a ROSINEIDE MARIA RODRIGUES SOARES e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 7511/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5068/94 - Aposentadoria de MARIA ELENA OTAVIANO CAMPELO-FHDF. - DECISÃO Nº 7512/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) julgar legal, para fins de registro, a aposentadoria; 2) determinar à FHDF que providencie a substituição do abono provisório de fl. 34, observando a D.N. nº 02/93-TCDF, para excluir a parcela "TRIÊNIO", em razão do quantitativo de licenças médicas informado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 30, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5571/94 (apenso o de nº 160.001.412/94) - Aposentadoria de RAIMUNDO CARDOSO GUIMARÃES-SEA. - DECISÃO Nº 7513/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: a) retificar o ato concessório de fls. 49/51 do apenso, para combinar os dispositivos da Lei n.º 8.112/90, com o artigo 8º da Lei n.º 8.911/94; b) anexar o ato de dispensa da última função exercida pelo servidor; c) elaborar novo Mapa de incorporação de "Quintos", completo, considerando as respectivas datas de designação e dispensa das funções exercidas pelo servidor, consoante o consignado no documento de fl. 4 do apenso; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0375/95 (apenso o de nº 030.012.928/94) - Aposentadoria de OTACILIO BASTOS DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 7514/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fl. 44-ap., para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei n.º 8.911/94; b) juntar aos autos cópia do ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pelo servidor, Encarregado do Serviço de Controle de Escrituração do DM/SRF/SEA, DFG-02; c) retificar o mapa de "quintos" (fl. 13-ap.), encerrando-o de acordo com o ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pelo servidor; d) calcular a parcela ATS em 35%, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.112/90 e com o demonstrativo de fl. 10-ap.; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0410/95 - Aposentadoria de MARIA DO ROSARIO CARNEIRO MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 7515/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0885/95 (apenso o de nº 020.001.076/94) - Aposentadoria de GERALDO MEDEIROS DOS SANTOS-PRG. - DECISÃO Nº 7516/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 29/30 do apenso para indicar o cargo exercido pelo servidor quando da aposentadoria, bem como para combinar o artigo 62 da Lei n.º 8.112/90 com o artigo 3º da Lei n.º 8.911/94, conforme adotado no Processo n.º 3871/96; b) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função comissionada exercida pelo servidor; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32 do apenso, corrigindo o valor do Adicional por Tempo de Serviço - ATS - para 34%.

PROCESSO Nº 1447/95 (apenso o de nº 030.014.751/94) - Aposentadoria de ELIAS ALVES BEZERRA-SEA. - DECISÃO Nº 7517/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEA, em diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: a) retificar o ato de concessão de fl. 45 do apenso, para combinar o artigo 62 da Lei n.º 8.112/90 com o artigo 3º da Lei n.º 8.911/94, conforme item 3 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96; b) juntar cópia do ato que fez cessar o pagamento da GEG-Assistente; c) elaborar novo "Mapa de Quintos", em substituição ao de fls. 37

a 43 do apenso, retificando a data de início da vigência da GEG-Assistente, encerrando-o de acordo com a data de publicação do ato que fez cessar o pagamento da referida gratificação, observando possíveis reflexos no abono provisório; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1790/95 - Aposentadoria de BENEDITA LUIZA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 7518/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, julgou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Benedita Luiza de Araújo, dando à FEDF ciência de que a interessada poderá pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei n.º 696/94), de Alfabetização (Lei n.º 654/94), uma vez que há nos autos indícios de que faz jus a essas parcelas.

PROCESSO Nº 3983/95 - Aposentadoria de FRANCISCO MARTINS DE PAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7519/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, em sessenta dias, adote providências junto ao INSS com vista a aferir a autenticidade da certidão de fl. 4, referente a tempo de serviço prestado em atividade rural, consoante determinação constante do Processo n.º 3483/93.

PROCESSO Nº 5539/95 (apenso o de nº 030.007.393/95) - Pensão civil concedida a ANÁLIA LEITE DE MENEZES-SEA. - DECISÃO Nº 7520/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) anexar documentos que comprovem, materialmente, a união estável da beneficiária com o ex-servidor, à vista do disposto no artigo 6º, inciso XIV, § 5º, da Resolução n.º 101/98-TCDF; b) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei n.º 8.112/90, se comprovada materialmente a união estável, consoante o disposto na alínea anterior; II) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 78, § 2º, da Lei n.º 1.711/52 ao presente caso.

PROCESSO Nº 2446/96 (apenso o de nº 082.006.124/91) - Pensão civil concedida a ANA RODRIGUES FERNANDES e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 7521/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, em sessenta dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 36-ap., para excluir os artigos 215, 217, incisos I, alínea "d", e II, "c", e 224 da Lei n.º 8.112/90 e incluir o art. 5º, incisos I, alínea "c", e II, "b", da Lei n.º 3.373/58, c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88, a contar de 30.12.90, conforme decidido nos Processos n.ºs 3533/96 e 1753/97; II) substituir o Título de Pensão de fl. 42-ap. para corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), considerando a vigência a partir da data do óbito (30/12/90), bem como para alterar o percentual do ATS para 5% e alterar a sua fundamentação de acordo com o item anterior; III) anexar demonstrativo do tempo de serviço prestado pelo ex-servidor.

PROCESSO Nº 0259/97 (apenso o de nº 082.001.880/96) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MARTINS DE RESENDE DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 7522/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional a regularizar, posteriormente, os autos, com as seguintes providências: a) substituir o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 16-apenso, a fim de corrigir o tempo apurado para efeito de ATS, mediante a desconsideração do tempo de licença por motivo de doença em pessoa da família, fl. 7-ap, conforme o preceituado no art. 103, II, da Lei n.º 8.112/90, podendo incluir o tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Goiás, fl. 4-ap., no período de 2.4.70 a 31.12.71, totalizando 614 dias, tendo em vista a admissão antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei n.º 8.112/90; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-ap., a fim de alterar a parcela do ATS, tendo em conta a alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III) informar à jurisdicionada que a interessada poderá pleitear a incorporação das Gratificações de Alfabetização e de Regência de Classe, já que há nos autos indicações de que farias jus a essas parcelas.

PROCESSO Nº 1720/97 (apenso o de nº 082.006.215/96) - Aposentadoria de ANTONIA RODRIGUES SAMPAIO-FEDF. - DECISÃO Nº 7523/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1982/97 (apenso o de nº 030.009.483/96) - Pensão civil concedida a CECÍLIA FERREIRA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 7524/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração, para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 do apenso n.º 030.009.483/96, a fim de considerar o período apurado como sendo de 15.01.57 a 13.05.59, bem como acrescentar os afastamentos do ex-servidor relacionados na fl. 09 do referido apenso; b) confeccionar outro título de pensão,

em substituição ao de fl. 91 do apenso, para considerar a proporcionalidade de 16/35 e o ATS com o percentual de 16%; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 91 do apenso; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90; e) esclarecer a existência do demonstrativo de pagamento de fl. 03 do apenso referente ao mês de agosto/95, em nome do Sr. Pedro da Costa Fumeiro, considerando que o mesmo já era falecido desde setembro/94, de acordo com a certidão de óbito de fl. 04 do apenso; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 3951/97 (apenso o de nº 061.003.178/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MEYRE NUNES GONÇALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 7525/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Meyre Nunes Gonçalves, matrícula n.º 133.426-3/FHDF; 2) determinar à Fundação Hospitalar que, posteriormente, providencie a regularização dos autos, como a seguir indicado, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18 do apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de: a.1) fixar o valor do vencimento e da parcela "Lei 1062/96", de acordo com a proporcionalidade apurada à época da concessão; a.2) excluir a parcela denominada "Complemento de Salário Mínimo"; a.3) incluir a parcela "Complementação Salarial - art. 191 da Lei n.º 8.112/90", com valor igual à diferença entre 1/3 da remuneração da atividade e a soma das parcelas proporcionais devidas, mais o valor integral do adicional por tempo de serviço; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) retificar o ato de fl. 23-apenso (Revisão), a fim de indicar a correta classificação funcional da servidora (3ª Classe, Padrão IV).

PROCESSO Nº 4237/97 (apenso o de nº 082.001.414/97) - Aposentadoria de MARTA IVONE PEREIRA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7526/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, instando a Fundação Educacional a regularizar, posteriormente, os autos, com as seguintes providências: a) substituir o abono provisório de fl. 33-ap., a fim de retificar o valor relativo à parcela do provento, tendo em vista a servidora pertencer ao nível 2-GT3; b) esclarecer a divergência apurada nos autos, quanto ao correto percentual da parcela "Gratificação de Regência de Classe Incorp.", a que a servidora faz jus.

PROCESSO Nº 2127/98 (apenso o de nº 030.009.971/97) - Pensão civil concedida a JOANA FERREIRA DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 7527/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: a) esclarecer quanto ao correto estado civil da beneficiária JOANA FERREIRA DE ARAÚJO, posto ter sido qualificada, no ato concessório de fls. 23/25 do apenso, n.º 30.009.971/97 como viúva do ex-servidor e, conforme documento de fl. 20 do mesmo apenso foi determinado, possivelmente a partir de outubro de 1975, o desconto de pensão alimentícia dos proventos do instituidor, em favor da mesma; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33-apenso, corrigindo o valor da parcela correspondente ao complemento de salário mínimo, calculada indevidamente com base no salário mínimo no valor de R\$ 120 (cento e vinte reais), sendo correto R\$ 112 (cento e doze reais), em maio de 1996; c) apurar as diferenças pagas a mais, com vista ao respectivo ressarcimento ao erário; d) tornar sem efeito o documento substituído; II) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 78, § 2º, da Lei n.º 1.711/52.

PROCESSO Nº 2646/98 (apenso o de nº 061.004.331/97) - Aposentadoria de JOÃO PARRIÃO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7528/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, instando a Fundação Hospitalar a regularizar, posteriormente, os autos, o que será verificado em auditoria, com as seguintes

providências: a) retificar o ato concessório de fl. 15-apenso, a fim de considerar o enquadramento do inativo na 2ª Classe, Padrão III; b) substituir o abono provisório de fl. 37-apenso, observada a DN n.º 02/93-TCDF, a fim de trocar a parcela "Compl. de Salário Mínimo", por outra denominada "Complementação Salarial - art. 191 da Lei n.º 8.112/90", com valor igual à diferença entre 1/3 da remuneração da atividade e a soma das parcelas proporcionais a que faz jus e o valor integral dos anuênios, calculando as Gratificações de Atividade e de Desempenho apenas sobre o vencimento proporcional; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3245/98 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada junto à Polícia Civil do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 7529/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Polícia Civil do Distrito Federal, a partir dos relatórios SISCOEX e documentos acostados, fls. 01 a 115; b) determinar à PCDF que observe o correto enquadramento das despesas de aquisição de cartucho para treinamento, segundo os termos do item VII, alínea "b", da Decisão n.º 5413/96, de forma a evitar a falha observada nas NE's 158 e 378/98; c) recomendar à jurisdicionada que atente para a correta classificação dos fatos contábeis, a fim de evitar as falhas observadas, em junho e julho/98, na conta 334903943; d) autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa da PCDF, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 3254/98 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 7530/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Fundação de Apoio à Pesquisa, a partir dos relatórios Siscoex e documentos acostados, fls. 01 a 105; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da Fundação de Apoio à Pesquisa, relativa ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 4783/98 (apenso o de nº 082.000.842/98) - Aposentadoria de CELI DE FREITAS SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 7531/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, em 60 dias, providencie a juntada de cópia de inteiro teor do processo de justificação judicial n.º 9701291484/97, acompanhada de declaração da autoridade competente para a emissão da certidão de tempo de serviço, em complementação às informações de fl. 7-apenso, na qual venham informadas as circunstâncias especiais que impossibilitaram a expedição da certidão regular, tais como roubo, sinistro ou extravio de documentos, sem prejuízo da necessária avaliação quanto ao mérito desse meio probante pela Administração.

PROCESSO Nº 1098/99 - Auditoria de regularidade realizada no Instituto de Ciência e Tecnologia-ICT nas áreas de licitação, contrato e convênio. - DECISÃO Nº 7532/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do resultado da auditoria em exame, realizada no Instituto de Ciência e Tecnologia; 2. à vista do disposto no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/94, autorizar a remessa de cópia do relatório de fls. 127 a 143 ao Instituto de Ciência e Tecnologia, determinando-lhe que, além das medidas saneadoras que se impõe adotar, no prazo de 60 dias, ofereça razões de justificativa acerca das impropriedades levantadas, especialmente as descritas nos itens 16 a 18, 21, 22, 24, 26, 29, 37 a 48 e 51 a 59; 3. autorizar, ainda, a remessa de cópias do mesmo relatório às autoridades cujos nomes constam às fls. 144/146, a fim de que, em face dos indícios de irregularidades aflorados na auditoria, possam, no prazo de 30 dias, oferecer razões e esclarecimentos em defesa dos atos praticados; 4. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1878/99 (apenso o de nº 082.021.134/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PINHEIRO DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 7533/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria do Carmo Pinheiro do Nascimento; 2) determinar à Fundação Educacional que inclua no fundamento legal do ato concessório de fl. 16 o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2278/99 - Análise do Contrato DIRAD/DESEG n.º 99/023 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a PROSEGUR Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança. - DECISÃO Nº 7534/99. - O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 99/023; b) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

Às 10h45, após o relato do Processo nº 1820/83 pela Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA, para atender a compromisso oficial, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos distribuídos aos demais relatores.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias Reservada e Administrativa, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Continuando, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do disposto no art. 85 do Regimento Interno desta Corte, a Resolução nº 111, de 04.10.99. - O Tribunal acolheu o referido ato.

Finalmente, requereu o registro em ata, no que teve a concordância dos demais membros do Colegiado, de votos de sucesso ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro LUIS ALEXANDRE ALBUQUERQUE F. DE PAULA PESSOA, na organização do XX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil - Conferência Internacional-, a ser realizado no período de 12 a 15 do corrente mês, na cidade de Fortaleza-CE, ressaltando que esta Corte está enviando esforços no sentido de contribuir para que o evento alcance o êxito desejado.

Nada mais havendo a tratar, às 11h40, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 208 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARAIS.

ANEXO

Processo n.º (A): 759/90

Apenso: 030.007487/89

Origem: Secretaria de Administração - SEA/DF

Interessado: Izabel Ribeiro Pedreira

Assunto: Revisão de Proventos

Ementa: Aposentadoria. Professor de Ensino Médio. Lei Complementar n.º 30/77. Revisão de proventos. Cômputo do tempo com os benefícios da Lei n.º 22/89. Parecer divergente do douto Ministério Público pela impossibilidade. Illegalidade.

Trata-se de aposentadoria especial, com proventos proporcionais, de Izabel Ribeiro Pedreira, no cargo de Professor do Ensino Médio, nível 19, do Quadro de Pessoal Suplementar do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar n.º 30/77, cujo ato foi considerado legal na Sessão Ordinária n.º 1774, de 23/10/79 (fls. 53 e 79-ap.).

Sob exame a revisão de proventos, a fim de integralizá-los, em razão da averbação do tempo prestado à FEDF na condição de servidora requisitada, o que viabilizou o cômputo em dobro do período amparado pela Lei n.º 22/89, considerando-os com base no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão XXV, com as vantagens do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52, com fulcro no art. 40, inciso III, alínea "b" e § 4º da CRFB, conforme Portaria de 14/11/91 (fl. 13).

A 4ª ICE informa que foi utilizado o arredondamento previsto no art. 78, § 2º da Lei nº 1.711/52. Quanto à averbação de tempo prestado como requisitada, cita precedentes da Corte, nos Processos nºs 4.138/96, 6.503/96, 2.080/97 e 4.650/97, reconhecendo a relação de emprego.

Seguiu-se outra revisão, com fundamento no art. 2º, inciso II e parágrafo único, da Lei n.º 92/90 c/c o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º da Constituição Federal, com as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52. Por observar que referidos benefícios já haviam sido deferidos, a própria administração tornou sem efeito a revisão.

Destaca, mesmo assim, que mediante a Decisão n.º 7925/97 (Processo n.º 224/91), encontra-se pacificado o entendimento desta Corte, estendido aos casos de revisão de proventos consubstanciados na Lei n.º 92/90, no sentido de que poder-se-ia computar o tempo de inatividade tão-somente para nova aposentadoria comum.

Informa a instrução que a servidora foi beneficiada pelo Acórdão n.º 53.455/91, proferido no MS n.º 2292/90, que lhe assegurou o direito à percepção do incentivo funcional de 40 horas, nos termos do Decreto n.º 4.859, de 15/10/79. Com esteio na Súmula n.º 20 desta Corte, sugere tão-somente o conhecimento pelo Tribunal.

Encaminhados os autos ao Douto Ministério Público, a eminente Procuradora-Geral, Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, no Parecer n.º 713/99, manifesta entendimento divergente, opinando pela ilegalidade da revisão, por não vislumbrar a possibilidade de reconhecimento do tempo de serviço prestado na condição de servidora requisitada pela Fundação, ratificando posicionamento do *parquet*, lançado nos autos citados como precedentes pela instrução, ressaltando o desacolhimento de sua tese pela Corte. Complementa afirmando não poder admitir, ao mesmo argumento, a contagem do tempo para efeitos da aplicação da Lei n.º 22/89, cujos benefícios são direcionados aos servidores públicos do Distrito Federal.

É o relatório.

VOTO

Cabe anotar que o aproveitamento do tempo de serviço prestado pela servidora como requisitada ocorreu na vigência do art. 53 do Ato das Disposições Transitórias da LODF. Referido dispositivo legal teve sua eficácia suspensa a partir de 13.5.94, data da publicação da liminar concedida na ADIn n.º 980-0. A Corte, conforme precedentes citados pelo órgão instrutório, reconheceu a efetivação dos professores requisitados pela FEDF, com supedâneo no referido dispositivo legal, até à data de sua suspensão.

Apesar da inconstitucionalidade do texto em referência, penso que o tempo de serviço prestado durante o período de requisição deve ser computado, considerando que a interessada rompeu o vínculo de origem e passou à condição de servidora do Distrito Federal.

O presente caso suscita questão nova, relacionada à contagem do tempo em dobro, possibilitada pela Lei n.º 22/89. Afirma o douto Ministério Público que a interessada, no período abrangido pelo citado diploma legal, detinha a condição de requisitada junto ao Estado do Maranhão. Destaca que os benefícios da referida lei direcionavam-se aos servidores públicos do Governo do Distrito Federal, não fazendo jus a servidora à contagem em dobro do período averbado.

Na verdade, esse é também o entendimento desta Corte a respeito da aplicação da Lei n.º 22/89. O vínculo do servidor com o Distrito Federal durante o período contemplado pelo mencionado diploma legal constitui pressuposto inafastável.

Por mais de uma vez, foi rechaçado o aproveitamento de tempo de serviço, por exemplo, de interessados que, naquele período, mesmo trabalhando no Distrito Federal, mantinham vínculo com o Ministério da Educação, por intermédio da CASEB.

Assim, acompanho o entendimento manifestado pelo *parquet* e voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

a) considere ilegal a primeira revisão de proventos, tendo em vista que a servidora não satisfaz o requisito temporal para a concessão;

b) determine à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias com vista ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria;

c) tome conhecimento do ato de fl. 122-ap, que anulou a segunda revisão de proventos;

d) com esteio na Súmula n.º 20 desta Corte, tome - conhecimento de que a servidora foi beneficiada pelo Acórdão n.º 53.455/91, proferido no MS n.º 2292/90, que lhe assegurou o direito à percepção do incentivo funcional de 40 horas, nos termos do Decreto n.º 4.859, de 15/10/79.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1999
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3454, de 5.10.99, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a decisão correta adotada no Processo nº 1210/99 é a seguinte:

PROCESSO Nº 1210/99 (apenso o de nº 061.011.905/98) - Aposentadoria de LEONIZA TRANCOSO BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 7301/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Leoniza Trancoso Borges; 2) determinar à Fundação Hospitalar que, em sessenta dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) inclua no fundamento legal do ato concessório de fls. 18/19 o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) retifique a data do abono provisório para que coincida com a da publicação do ato concessório, tornando sem efeito o documento de fl. 24.

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Cruz Vermelha	224-5909
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública - Governo do Distrito Federal

SEÇÃO II

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 012 de 25 de março de 1999 que concedeu Indenização de Transporte ao servidor LICINIO VEIGA CARDOSO, matrícula nº 94.820-9, Diretor da Divisão Adm. Geral, símbolo DFG-05 lotado nesta Administração Regional.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 012 de 27 de maio de 1999 que concedeu Indenização de Transporte ao servidor NEY SIMÕES DUARTE, matrícula nº 96.247-3, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, símbolo DFG-05 lotada nesta Administração Regional.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 069 de 25 de agosto de 1999 que concedeu Indenização de Transporte a servidor JOSÉ GOMES DE SOUZA, matrícula nº 23.350-1, Assistente da DRDLT, símbolo DFG-05-12 lotada nesta Administração Regional.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 07 de 23 de março de 1999 que concedeu Indenização de Transporte a servidora ANA CARLA CAVALCANTE, matrícula nº 32981-9, Chefe da Seção de Pessoal, símbolo DFG-08 lotada nesta Administração Regional.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 069 de 29 de abril de 1999 que concedeu Indenização de Transporte a servidor DELCÍDIO DIAS DOS REIS, matrícula nº 95.396-2, Chefe da Seção de Adm. de Terminais Rodoviários, símbolo DFG-05, lotado nesta Administração Regional.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 017 de 23 de abril de 1999 que concedeu Indenização de Transporte ao servidor JOSE NIVARDO VALENTE DE CARVALHO ROSA, matrícula nº 958026, Diretor da Div. Reg. de Desporto, Lazer e Turismo, símbolo DFG-12 lotado nesta Administração Regional.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1.991, resolve:
CONCEDER Indenização de Transportes ao servidor LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MARTINS, matrícula nº 36.396-2. Encarregado da Divisão Regional de Cultura- DRC, a partir de 13.10.99.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Termo de Utilização de Uso nº 351/99 concedido a MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA, referente ao processo nº 137.000.546/97, por se tratar de área imprópria para quiosque.

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

Nos Termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que dispõe a Orientação Normativa nº 004 de 03.05.94, itens 2.1.1.1 e 2.3, que trata da Licença-Prêmio por Assiduidade, INTERESSADA.: MIQUÉIAS CORDEIRO VIEIRA
MATRÍCULA.....: 26.757-0
CONCEDO Licença-Prêmio por Assiduidade o servidor, no período de 25.10.99 a 23.11.99 (30 dias), referente ao 1º quinquênio, não restando mas nenhum período a ser usufruído posteriormente.

ROSIMARY SOARES DE ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.447, de 17.09.91, modificado pelo Decreto nº 16.955 de 22.11.95, resolve:
CANCELAR o benefício de Indenização de Transporte aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO
SEBASTIÃO AFONSO M. FONSECA	24.321-4	Diretor da DREAEP	135.000.118/99
BRENO G. DE MAGALHÃES	95.086-6	Ch.Term.Rod./DRSP	135.000.293/99
VERA ALVES LAMOUNIER	93.047-4	Diretora da DRDLT	135.000.263/99
PAULO CESAR P.CURADO	94.641-9	Ch.Seq.Oper./DRDLT	135.000.266/99

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições legais, resolve: DESIGNAR, os servidores: JOSUÉ MIRANDA DUQUE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.765-9. ALDO HATABE, Analista de Administração Pública, matrícula nº 91.529-7, TADEU BASTOS DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.325-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Tomadas de Contas Especial para apurar os responsáveis pelo desaparecimento de bens não localizados conforme constante do processo nº 145.000186/99.

RUBENS ALVES GOMES

CASA MILITAR

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
EXONERAR o 2º SGT BM FLÁVIO RAINIER PORTILHO RODRIGUES - matrícula 94.718-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar da Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.
EXONERAR o 3º SGT QPPMC JOÃO BATISTA COSTA TORRES - matrícula 96.752-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - TEM CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IX do artigo 39, do Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

- Designar a servidora Maria de Lourdes Rocha, matrícula nº 21.742-5, Técnico de Administração Pública, para substituir a servidora Sandra Maria Loyola Pereira Mazarro, matrícula nº 93.368, no cargo de Chefe da Divisão de Articulação e Desenvolvimento, do Departamento de Relações Político-Institucionais desta Secretaria, Símbolo DFG-12, por motivo de licença médica da Titular, a partir de 20 de setembro de 1999 e enquanto perdurar o afastamento.

BENJAMIN SEGISMUNDO J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O Chefe da Divisão de Administração, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de QUINTOS previsto nas Leis nº 6.732/79, nº 8.911/94 e no Art. 6º da Lei nº 1.004 de 11.01.96, e de acordo com a Instrução Normativa nº 02 de 02.09.98, transformando-os para DÉCIMOS a partir de 01/01/96, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo:

Identificação do Servidor	Quintos		Transformação p/ Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome : Helena M. Nunes de Oliveira Matrícula: 24.183-0 Processo : 030.001.036/91	1/5 da Rep. do DF-11 2/5 da Rep. do DF-13 2/5 da Rep. do DF-05 Lei 8.911/94	12.07.94	2/10 da Rep. do DF-11 4/10 da Rep. do DF-13 4/10 da Rep. do DF-05	01.02.96

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O Chefe da Divisão de Administração, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792 de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409 de 05.04.95, aos servidores abaixo:

SERVIDOR : Jésus Prado da Silva
MATRÍCULA : 97.118-3
DEPENDENTE : Stephany Janaína Ferreira do Prado
NASCIMENTO : 10.02.96
VIGÊNCIA : novembro/99

SERVIDOR : Zenon Ferreira Lima
MATRÍCULA : 95.957-X
DEPENDENTE : Rebeca Rodrigues Lima
NASCIMENTO : 18.09.99
VIGÊNCIA : Outubro/99

SERVIDOR : Simonaldo Lima Batista
MATRÍCULA : 96.721-1
DEPENDENTE : Camila Cezar Lima Batista
NASCIMENTO : 07.10.99
VIGÊNCIA : novembro/99

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de outubro de 1999

PROCESSO Nº : 030.006.524/99
INTERESSADO : VALTER AGAPITO TEIXEIRA
REQUISIÇÃO Nº : 086/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 5 ½ (cinco e meia) diárias, ao servidor VALTER AGAPITO TEIXEIRA, matrícula nº 46.196-2, Chefe da Divisão da Receita de Ceilândia da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e autorizo o pagamento, no valor de R\$ 680,35 (seiscentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), para atender ao deslocamento à cidade de Campinas/SP, onde foi participar das "Reuniões da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS", realizadas no período de 22 a 27 de agosto do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso V, do Título III, Capítulo I, Seção III do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal e considerando o constante no Processo nº 082.016745/99, decide:
Afastar preventivamente do exercício do cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 25/10/99, com base no artigo 147 da Lei 8.112/90, os servidores ALESSANDRO BORGES TABAGIBA, matrícula nº 43.120-6 e VÁGNER LINO DA COSTA MELO, matrícula nº 48.695-7, sem prejuízo da remuneração, ficando os mesmos à disposição da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

INSTRUÇÃO Nº 721, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no Memorando nº 263/99-CPSP, resolve:
Designar CLAUDIA DÊNIS ALVES DA PAZ, matrícula nº 58.995-0, para atuar como membro da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, a partir de 11/10/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

INSTRUÇÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o contido no § 6º do Artigo 13 da Lei nº 8.112/90 e o que consta do Memorando nº 451/99 - DPe, de 19.10.99, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados nomeados através da Instrução de 27.08.99, publicada no DODF nº 167 de 30.08.99, abaixo relacionados, face à não apresentação dos mesmos, de acordo com os prazos previstos em lei.

PROFESSOR NÍVEL 3

NOME	CARGO	DISCIPLINA	Data da Nomeação	Sem Efeito A partir d
MARIA ELENA MARTINS DE CASTRO	PROF	PORTUGUÊS	30.08.99	25.09.99
EUSNEIRE RODRIGUES BARBOSA	PROF	PORTUGUÊS	30.08.99	25.09.99
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO	PROF	MATEMÁTICA	30.08.99	25.09.99
LUCIANA FERREIRA PARANHOS	PROF	ED. FÍSICA	30.08.99	25.09.99
PATRICIA MARIA TELES GUSMÃO	PROF	ART. PLÁST.	30.08.99	25.09.99
ELIANA VIANA DOS SANTOS	PROF	ART. PLÁST.	30.08.99	25.09.99
JAQUELINE MUSCIDA MENDES	PROF	ART. PLÁST.	30.08.99	25.09.99
NEUZA MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO	PROF	ART. PLÁST.	30.08.99	25.09.99
RENATO CABRAL GUIMARÃES	PROF	INST. EL. RES.	30.08.99	25.09.99
CLAUDIO EDUARDO MELO DE ANDRADE	PROF	INST. EL. RES.	30.08.99	25.09.99

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e o que consta do Memorando nº 476/99 - DPe, de 19.10.1999, e ainda de acordo com as vagas existentes, resolve:

Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 01C, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, o candidato abaixo relacionado, tendo em vista autorização constante à fls. 10 do processo nº 082-015048/99.

Concurso realizado pelo IDR em 22.10.95, Edital 116/95 de 18.07.95
Homologado em 24.01.96 DODF 017

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT.
GERSON GIMENES	001º	Pr.Dados	Maria de Lourdes dos S. Silveira 75999-6	Apos

Nomear para exercerem os cargos de Professor Níveis 1, 2 e 3, Classe Única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo IDR e CESPE/UnB, abaixo relacionados, alertando para o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias para a posse, contados a partir da data da publicação deste ato e de 05 (cinco) dias úteis para entrar em exercício, após a data da posse:

PROFESSOR NÍVEL 1

Concurso realizado em 10.09.95, Edital 092/95 de 30.06.95
Homologado em 13.12.95 DODF 239

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT.
DANIELLA MARIA PINHEIRO	053º	Atividades	Ambrozina Alves de Sá 98243-1	Apose
MARIA FRANCISCA BANDEIRA	072º	Atividades	Nilvia Nunes Duarte 58556-4	Apose

PROFESSOR NÍVEL 2

Concurso realizado em 12.01.97, Edital 001/96 de 25.11.96
Homologado em 28.01.97 DODF 019

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT.
CLECIA ALVES DE SOUZA	040º	Portug.	Suelene Regina Ribeiro 33421-9	Apose

Concurso realizado em 20.12.98, Edital 001/98 de 29.10.98
Homologado em 12.01.99 DODF 008

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT.
JEANE RODRIGUES DA SILVA	047º	Ed.Art.	Fortunata Lygia Rocha Peixoto 35685-9	Apose

PROFESSOR NÍVEL 3

Concurso realizado em 22.10.95, Edital 116/95 de 18.07.95
Homologado em 24.01.96 DODF 017

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT.
ADRIANA ALVES LEITÃO	009º	Inglês	Ana Maria da Silva Lern 56235-1	Apose
WILLIAM CESAR DE ANDRADE	007º	Filosof.	Luzia Vieira Daoud 94563-3	Apose

Concurso realizado em 25.10.97, Edital 001/97 de 22.08.97

Homologado em 17.11.97 DODF 221

NOME	CLAS	DISCIPL.	VAGA	MOT.
MARIA LUCINEIDE LOPES	059º	Biologia	Fernando Nunes do Amaral 92341-9	Apose

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.013552/99, resolve: Designar MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, matrícula nº 71.759-2, como executor interno do Convênio nº 22/99, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e PRODADI INFORMÁTICA LTDA.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.010233/99, resolve: Designar MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, matrícula nº 71.759-2, como executor interno do Convênio nº 20/99, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA - COLÉGIO SENA AIRES.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.007641/94, resolve: Designar MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, matrícula nº 71.759-2, como executor interno do Convênio firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, para concessão de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º Grau.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.013085/91, resolve: Designar LUIZ NOLASCO DE REZENDE, matrícula nº 99.440-6, como executor interno do Convênio nº 23/99, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.005071/92, resolve: Designar MARIA GORETE GONTIJO RIBEIRO, matrícula nº 46.686-8, como executor interno do Convênio nº 48/98, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 12.740/90, Artigo 2º, Inciso IV, resolve:

01.Rever a Instrução de 03 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 235, do dia 05 de dezembro de 1997, que concedeu aposentadoria a LOURDES SOARES, matrícula nº 93.844-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar os termos do artigo 186, inciso I (moléstia profissional) e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 41, inciso I, e parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a contar de 17 de maio de 1999. Processo nº 082.001676/97.

02.Retificar a Instrução de 03 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 235, do dia 05 de dezembro de 1997, que concedeu aposentadoria a LOURDES SOARES, matrícula nº 93.844-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para acrescentar as vantagens do artigo 1º e 3º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, combinados com os artigos 3º e 4º, da Lei nº 1.141/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.001676/97.

Rever os proventos da Aposentadoria de CELINA FERNANDES DE ALMEIDA, matrícula nº 86.509-5, no cargo de Assistente de Educação/Serviço Especializado/Artes Gráficas, Padrão 06, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 06 de fevereiro de 1995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 029, de 08 de fevereiro de 1995, para considerar aposentada nos termos do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, a contar de 04 de outubro de 1999. Processo nº 082.015114/94.

Retificar a instrução de 29 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial de Distrito Federal nº 251, do dia 30 de dezembro de 1994, que concedeu aposentadoria a MARIA LUZIA DA COSTA LIMA, matrícula nº 74.351-8, no cargo de Professor, Nível I- GT3, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.019944/94.

Retificar a Instrução de 30 de março de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, do dia 08 de abril de 1999 e a Instrução de 08 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, do dia 09 de julho de 1999, que concedeu e retificou, respectivamente, a aposentadoria de CÍCERA BARBOZA GRANCA, matrícula nº 52.179-5, no cargo de Agente de Educação/Serviço de Cozinha, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão XXI, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.022035/98.

Retificar a Instrução de 27 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, do dia 29 de setembro de 1995, que concedeu aposentadoria a ACIDALIA TOLENTINO DA SILVA, matrícula nº 93.630-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01-GT3, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir as vantagens previstas no artigo 8º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994 e incluir as vantagens previstas no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911 de 12 de julho de 1994, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 1.004 de 11 de janeiro de 1996, ficando ratificado os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.011257/95.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- MAGDA RABELO DE ALMEIDA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Padrão 01-C, matrícula nº 39.946-9, Processo nº 082.013363/99, Data da Instrução: 25.10.1999, a partir de 18.08.99.

- MARCELO SANTOS RIBEIRO, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Referência: 04-Y, matrícula nº 29.357-1, Processo nº 082.015998/99, Data da Instrução: 25.10.1999, a partir de 07.10.99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPACHOS DA DIRETORA

Autorizo, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98, a reversão de carga horária, ao regime anterior, aos servidores abaixo relacionados:

- ADRIANA COUTINHO DA COSTA, matrícula nº 29.280-X, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Operacional de Biblioteca, Protocolo nº 120342/99, a partir de 01.10.99;

- YOLANDA MODESTO COELHO CHAVES, matrícula nº 57.781-2, Técnico em Higiene Dental, Protocolo nº 122192/99, a partir de 01.10.99;

- ANTONIO GENÉSIO T. CARVALHO, matrícula nº 44.652-1, Assistente de Educação/Digitação, Protocolo nº 121787/99, a partir de 29/09/99;

- KARLA CRISTINA BORGES E SILVA, matrícula nº 68.347-7, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Protocolo nº 123274/99, a partir de 01.10.99.

- FÁTIMA DOLORES DE A. P. LESSA, matrícula nº 29.131-5, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Protocolo nº 120461/99, a partir de 20.10.99.

- LUANA ROSA DE ALMEIDA, matrícula nº 29.342-3, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Protocolo nº 123267/99, a partir de 05.10.99.

REFERÊNCIA: REG. 120538/99; INTERESSADA: KÊNIA OLIVEIRA COSTA, ASSUNTO: CARGA HORÁRIA EVENTUAL.

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, Carga Horária Eventual de Trabalho à servidora KÊNIA OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 34.466-4, Professor MG1Q-GT2, para fins de regularização financeira, pelo período de 24/02/99 a 14/05/99.

PROCESSO Nº: 082.022303/98; INTERESSADA: CLEIDECY CORDEIRO GOMES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA EVENTUAL.

CONCEDO Carga Horária Eventual de Trabalho, à servidora CLEIDECY CORDEIRO GOMES, Professor MG3Q, matrícula nº 36.176-3, para fins de regularização financeira, pelo período de 23/12/98 a 21/01/99.

PROCESSO Nº 082.022515/98; INTERESSADA: TEREZINHA BORGES DANTAS; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA EVENTUAL.

CONCEDO Carga Horária Eventual de Trabalho à servidora TEREZINHA BORGES DANTAS, Professor MG1Q, matrícula nº 34.663-2, para fins de regularização funcional e financeira, no período de 10/07/98 a 09/08/98.

PROTOCOLO nº 118676/99; INTERESSADO: ADAILTON MUNIZ SOARES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA

AUTORIZO, em caráter excepcional, a ampliação de Carga Horária do servidor ADAILTON MUNIZ SOARES, Agente de Educação/Vigilância, matrícula nº 69.270-0, ao regime anterior, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98, a partir de 01/05/99.

PROCESSO Nº: 082.012377/99; INTERESSADO: LUIZ GERALDO MAGALHÃES MORAES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

RETIFICO a autorização constante de fls. 08, relativamente a Licença para Trato de Assuntos Particulares concedida ao servidor LUIZ GERALDO MAGALHÃES MORAES, matrícula nº 45.070-7, para considerar o período de 20/09/99 a 19/09/2002.

PROCESSO Nº: 082.016547/97; INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE SOUZA E SILVA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a alteração no prazo da Licença para Trato de Assuntos Particulares, relativamente ao servidor JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE SOUZA E SILVA, Professor MG2V, matrícula nº 26.816-X, para o período de 06.10.97 a 05.10.2000, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19.01.98 e Ofício Circular nº 09/98-SRH/SEA.

PROCESSO Nº: 082.014116/99; INTERESSADA: ANDREA LUIZA FERREIRA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO, nos termos do artigo 5º da Lei 1.864/98, de 19/01/98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora ANDREA LUIZA FERREIRA, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 47.468-1, pelo período de 01.10.1999 a 30.09.2002.

PROCESSO Nº: 082.016374/97; INTERESSADA: ELIANE RAMOS DE OLIVEIRA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a alteração no prazo da Licença para Trato de Assuntos Particulares, relativamente à servidora ELIANE RAMOS DE OLIVEIRA, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 45.918-6, para o período de 30/10/97 a 29/10/2000, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 1.864 de 19/01/98 e Ofício Circular nº 09/98 - SRH/SEA.

PROTOCOLO Nº: 098060/99; INTERESSADA: TERESA CRISTINA ALVES LIMA, ASSUNTO: CARGA HORÁRIA EVENTUAL.

CONCEDO Carga Horária Eventual de Trabalho à servidora TERESA CRISTINA ALVES LIMA, matrícula nº 46.232-2, Professora MG1V-GT3, para fins de regularização financeira, nos períodos de 15/06/99 a 21/06/99 a 19/07/99 a 11/08/99.

PROTOCOLO Nº: 118139/99; INTERESSADA: CRISTINA FERRAZ DE LIMA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA ESPECIAL.

CONCEDO, com base nas disposições regimentais, Carga Horária Especial de

Trabalho, à servidora CRISTINA FERRAZ DE LIMA, matrícula nº 44.625-4, Professor MGLV, tendo em vista nomeação para exercer cargo comissionado de Vice-Diretora do Jardim de Infância 312 Norte, conforme publicação no DODF nº 180, de 17/09/99, a partir de 17/09/99.

PROCESSO Nº: 082.016240/99; INTERESSADOS: SIMONE FREITAS COELHO E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 21.543,01 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e um centavo), referente aos acertos financeiros apurados no presente processo.

PROCESSO Nº: 082.016241/99; INTERESSADOS: JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.030,39 (um mil, trinta reais e nove centavos), referente aos acertos financeiros apurados no presente processo.

PROCESSO Nº: 082.015101/94; INTERESSADA: ANA VIEIRA RABELO; ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 10.071,36 (dez mil, setenta e um reais e trinta e seis centavos), referente aos acertos financeiros apurados no presente processo.

PROCESSO Nº: 082.026717/94; INTERESSADO: JOSÉ DA COSTA PEREIRA FILHO; ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 11.912,14 (onze mil, novecentos e doze reais e quatorze centavos), referente aos acertos financeiros apurados no presente processo.

PROCESSO Nº: 082.009630/99; INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 10 DE TAGUATINGA; ASSUNTO: DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Considerando a documentação constante nos autos, APROVO o relatório da Comissão Regional de Sindicância de Taguatinga inserido no presente processo e aplico pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº 56.988-7, com base no artigo 129, da Lei nº 8.112/90, por ter infringido os incisos I e II do artigo 116 da mesma Lei.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 20 de março de 1995, publicada no DODF nº 58, de 23 de março de 1995, página 31, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA AUGUSTA A. DA ROCHA, matrícula nº 67.906-2, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 08.08.89 a 07.08.94

Leia-se: 2º quinquênio: 30.11.89 a 29.11.94

2-Retificar a Ordem de Serviço de 20 de setembro de 1999, publicada no DODF nº 185, de 24 de setembro de 1999 página 24, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à CLÓVIS FRANCISCO M. ARAÚJO, matrícula nº 53.481-1, lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 04.01.88 a 03.03.96

Leia-se: 1º quinquênio: 13.10.81 a 27.02.88

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, com vistas à conversão em pecúnia, nos termos do Artigo 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, a(o) ex-servidor: JOANA HENRIQUE DOS SANTOS MOTA, matrícula nº 65.732-8, referente ao(s) quinquênio(s), compreendendo o período, 2º 05.08.93 a 04.08.98, deduzidos os meses porventura usufruídos, em virtude de seu falecimento ocorrido em 14.06.99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições regulamentares, com base no art. 127, inciso I da Lei 8112/90 e de conformidade com o que foi apurado no processo de sindicância nº 082.007685/99, resolve:

Aplicar pena disciplinar de advertência ao servidor ANTENOR PESSOA, matrícula 48.816-X, por ter infringido os incisos I, III e IX do art. 116 da Lei 8.112/90.

INÊS MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 619, de 08 de agosto de 1997, resolve:

Aplicar a penalidade disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão à servidora REJANE MAGALY PAIXÃO, matrícula nº 30.104-3, por haver infringido os Incisos I, III e X do Art. 116 e Incisos I do Art. 117 da Lei 8.112/90.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, que introduz alteração no Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1997 resolve:

DESIGNAR AMÁLIA MARIZETE BARBOSA, matrícula 43.472-8, Especialista de Assistência à Educação/ Apoio Técnico Administrativo, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar do CAIC JÚLIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, DFG-06, no período de 01/11/99 a 30/11/99, por motivo de férias da titular.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1999(*)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e com base no artigo 51 da Lei 8.666/93 resolve:

1 - Designar os servidores DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ, AIS-Agente Administrativo, matrícula nº 118.390-7, ZOLMA MARIA CIPRIANO GUIMARÃES, AIS-Agente Administrativo, matrícula nº 114.533-9 e IVANUSIA MARIA DE MORAES, AIS-Agente Administrativo, matrícula nº 130.660-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação.

JOFRAN FREJAT

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 198, de 14-10-99, pág. 54.

INSTRUÇÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto No. 4.643, de 02.05.79, resolve:

Designar os servidores GILVAN FERREIRA LIMA, matrícula 127.600-0, GEIZA RIBEIRO MARQUES, matrícula 118.920-4 e DERIVALDO DIAS VIEIRA LIMA, matrícula 110.384-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo 06.1.010.365/99.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Designar os servidores ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA, Procurador Fundacional, matrícula nº 126.876-7, PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR, Procurador Fundacional, matrícula nº 118.053-3, OSDYMAR MONTENEGRO MATOS, Procurador Fundacional, matrícula nº 115.382-0 e ISaura MARIA AMÂNCIO LOULY, Médico, matrícula nº 116.427-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão incumbida de promover estudos, visando a efetiva regulamentação no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, dos procedimentos relativos a Perícias Médicas, levando-se em conta os parâmetros legais.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Fica revogada a Instrução de 28 de novembro de 1997.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto No. 4.643, de 02.05.79, resolve:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução nº 31, de 19 de agosto de 1999, que trata da apuração dos fatos constantes do processo nº 061.007.892/99.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução n.º 05 de 11.02.99, resolve :

Conceder LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na Direção Regional da Asa Sul nos termos da Lei n.º 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzindo os meses por ventura já usufruídos .

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO	QUINQ.	PERÍODO
Ivete Borges Fidalgo	129.020-7	061.027.976/95	2º	05.09.94 a 04.09.99
Paulo Cesar de Souza Maito	121.738-1	061.027.977/92	3º	16.01.94 a 13.08.99
Maria José de Souza	128.624-2	061.027.618/95	2º	24.08.94 a 23.08.99
Maria Eliete Leite	112.064-6	061.028.235/92	4º	09.02.93 a 08.02.98
Denise Fonseca Chaves	122.385-2	061.028.039/92	3º	02.02.94 a 02.02.99
Laurez Ferreira Vilela	128.867-9	061.027.935/94	2º	15.06.94 a 14.06.99
Jânio Wagner Pinheiro Lopes	128.740-1	061.045.128/94	2º	25.03.94 a 24.03.99
Marina Sancha Assis de Queiroga	129.031-2	061.027.596/95	2º	11.09.94 a 10.09.99
Olga Messias Alves Oliveira	118.288-9	061.027.401/94	3º	28.03.92 a 27.03.97
Ademar Paulo Gregório	122.274-1	061.039.011/93	3º	07.01.94 a 06.01.99
Giuseppe de Assis Rolim	114.153-8	061.044.173/91	4º	07.05.94 a 06.05.99
Abelzira Dias Cardoso Barbosa	117.133-0	061.039.206/96	3º	05.10.91 a 04.10.96
Ana Maria da Silva	122.740-8	061.027.992/92	3º	20.05.94 a 17.08.99
Abias Augusto Dias	122.522-7	061.027.609/92	3º	17.08.94 a 16.08.99
Maria de Fátima Souza Costa	120.616-8	061.028.038/92	3º	04.07.93 a 30.11.98
Júlia Guimarães Rodrigues	128.569-6	061.027.778/93	2º	15.10.93 a 14.10.98
Hélia Martins Melo	113.979-7	061.027.578/91	4º	27.05.94 a 26.05.99
Tereza Cristina Formiga Cardoso	119.022-9	061.022.332/92	3º	11.05.92 a 10.05.97
Denilse de Melo Maciel	121.993-6	061.027.940/92	3º	16.09.94 a 15.09.99

MÁRIO ANTÔNIO DE ALVARENGA HORTA BARBOSA

REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução n.º 5 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:

1 - Instituir a Comissão Regional de Sindicância, composta de três membros efetivos com mandato de dois anos, podendo ter recondução por igual período.

2 - A comissão referida no item anterior, terá como competência a realização de sindicância no âmbito da referida Regional de Saúde, de acordo com o estabelecido na legislação vigente aplicada à espécie, após receber o processo relativo aos fatos geradores.

3 - Designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Regional de Sindicância da Direção Regional de Saúde de São Sebastião.

- Membros efetivos: Fátima Rodrigues da Silva Fonseca, Assistente Superior de Saúde (Médico Ginecologia e Obstetrícia),mat. 123.476-5; Maria Rosemere Travassos Pereira, Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), mat. 136.499-5, e, Deusvaldo Pereira da Silva, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), mat. 127.588-7.

- Secretária: Elenice Rodrigues Batista de Souza, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo) , mat. 117.398-7.

- Membros suplentes: Maria Luíza Leal Meyer, Assistente Superior de Saúde (Médico Pediatra), mat. 120.479-3; Shirlei Quirino Pereira de Medeiros, Assistente Superior de Saúde (Enfermeira), mat. 125.563-0; e Francisco Araújo Barradas, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), mat. 126.227-1.

4 - A servidora Maria Luíza Leal Meyer, membro suplente mencionada acima, substituirá o presidente acima designado, em seus impedimentos legais e eventuais.

5 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE HENRIQUES SOARES DE PAIVA LOPES

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo, lotados no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome: Fernando Augusto da Silva

Matrícula: 135104-4

QUINQUÊNIO(s): 1º30.09.94 a 29.09.99

Processo n.º 061.010244/99

CID LUÍS DE SOUSA VALE

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV, do Estatuto desta FSSDF e com base nas disposições constantes do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666/93, resolve:

Designar os servidores VICENTE DE PAULA CARDOSO, matrícula nº 2163-6, SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA, matrícula n.º 7162-5 e JOSÉ ODILON VALDIVINO, matrícula 8838-6, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de recebimento dos bens adquiridos através do Convite nº 09/99, objeto do processo nº 101.000.263/99.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Tomar sem efeito a Ordem de Serviço de 14 de outubro de 1999, publicada no DODF Nº 200 de 18 de outubro de 1999, página 20.

Destituir a Comissão Regional de Sindicância do HAB, constituída através da Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 03 de março de 1999, página 13, e nomear os membros abaixo, para sob a presidência do 1º e em seus impedimentos, sob a presidência do segundo, apurar os fatos administrativos irregulares que ocorrem no âmbito do Hospital de Apoio:

TITULARES: Edison Cosme da Silva, mat. 125971-7, AI03-II(Aux.Enf.), Classe especial, Padrão 3; Fernando Augusto da Silva, mat. 135104-4, AIS(Ag.Portaria), AI35-II, Classe 3ª, Padrão V; Cláudia Regina Zara de P. Lackman, mat. 133961-3, AIS(Ag.Adm.), AI35-II, Classe 3ª, Padrão V; SUPLENTE: Ivonete Silveira Moreira, mat. 134042-5, AIS(Ag.Adm.), AI35-II, Classe 3ª, Padrão V; Beatriz Medeiros Martins, mat. 135508-2, ASS(Psicóloga), AS35, Classe 3ª, Padrão V; Maria das Dores Oliveira, mat. 133890-1, AIS(ag.Adm.), AI35-II, Classe 3ª, Padrão V.

CID LUÍS DE SOUSA VALE

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR EXECUTIVO – Respondendo, da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.000219/99, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCINDA DE FRANÇA SOEIRO , matrícula nº 7559-0, como Executora Técnica do Convênio nº 07/99, celebrado entre esta Fundação e Centro Espírita Sebastião “O MÁRTIR”, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, publicado no DODF, de 30.11.94, pag. 04, e na Resolução nº 36/98.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

Respondendo

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: AMILTON LOIOLA MENEZES

PROCESSO Nº 061.006172/91

QUINQUÊNIO: 5º) 26.10.94 a 25.10.99

MATRÍCULA Nº108.049-1

NOME: ADELAIDE FALCÃO DA SILVA

PROCESSO Nº 061.045581/92

QUINQUÊNIO: 3º) 30.09.94 a 29.09.99

MATRÍCULA Nº 123.234-7

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º inciso I alínea “d” do Decreto 15.740, de 23jun94, resolve:

Conceder, nos termos do artigo 132 § 1º inciso II e § 2º da Lei nº 7.289/84 alterada pela Lei nº 7.475/86, a MEDALHA instituída pelo Decreto nº 5.904 de 24fev1906, alterado pelo Decreto nº 7.901 de 17mar1910, aos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal:

a) MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE OURO, por contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranqüilidade públicas:

CAP QOPMA ARIOSVALDO PINTO DA CUNHA	00.797/8
2º TEN QOPMA RONALDO ALVES DE LIMA	05.520/4
ST QPPMC JOSÍLIO FERREIRA LEITE	04.198/X
ST QPPMC LUÍS EDILSON DA SILVA VIEIRA	03.436/3
ST QPPMC VALDEMAR EZEQUIEL DOS SANTOS	03.997/7
1º SGT QPPMC ANTÔNIO RAFAEL DA COSTA	04.442/3
1º SGT QPPMC JOÃO BATISTA DOS REIS	04.412/1
1º SGT QPPMC JOSÉ VENTURA	04.698/1
2º SGT QPPMC ANTÔNIO DIAS DA SILVA	04.436/9

2º SGT QPPMC DEVENIR GOMES
 2º SGT QPPMC JOÃO EVANGELISTA OLIVEIRA SANTOS
 2º SGT QPPMC JOÃO SABINO DA SILVA
 2º SGT QPPMC LEVI CHAGAS DA SILVA
 2º SGT QPPMC RAIMUNDO NONATO CARVALHO MENDES
 2º SGT QPPMC VANORES FERREIRA DA SILVA
 3º SGT QPPMC ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS
 3º SGT QPPMC ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 3º SGT QPPMC CLEUBER GONÇALVES DE FREITAS
 3º SGT QPPMC DJALMA FRANCISCO COSTA
 3º SGT QPPMC DOMINGOS PEREIRA LIMA
 3º SGT QPPMC EDSON NUNES RODRIGUES
 3º SGT QPPMC EDVALDO VIANA DE SOUZA
 3º SGT QPPMC GETÚLIO JORGE FERREIRA DE SOUZA GOMES
 3º SGT QPPMC JOÃO PEREIRA LOPES
 3º SGT QPPMC JOSÉ GILSON NASCIMENTO SILVA
 3º SGT QPPMC LUIZ VIEIRA CARDOSO
 3º SGT QPPMC NIVALDO SOARES NETO
 3º SGT QPPMC RIVALDO LUCENA DE CORREIA

04.658/2
 04.215/3
 03.640/4
 05.385/6
 04.064/9
 05.440/2
 04.326/5
 02.847/9
 04.382/6
 04.195/5
 03.840/7
 04.053/3
 04.267/6
 04.115/7
 03.786/9
 04.408/3
 04.196/3
 04.376/1
 04.323/0

CAP QOPM ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR
 CAP QOPM ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
 CAP QOPM GILDA ALVES BATISTA
 CAP QOPM LUCIANO DE SOUZA SOARES
 CAP QOPM PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE
 CAP QOPM ROBERTO CARLOS SHEID NINAUT
 CAP QOPM ROBILSON ARAÚJO DE LIMA
 1º TEN QOPMA PEDRO PAULO JUSTINO
 ST QPPMC JONAS MANOEL DOS SANTOS
 ST QPPMC LUÍS EDILSON DA SILVA VIEIRA
 1º SGT QPPMC CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 1º SGT QPPMC CARLOS HUMBERTO DAS NEVES
 1º SGT QPPMC CARLOS PEREIRA LIMA
 1º SGT QPPMC EDILZA FERREIRA WEISS
 1º SGT QPPMC EDIVALDO DE LYRA RAMALHO JÚNIOR
 1º SGT QPPMC ENEVALDO EUCLIDES CORREA LAPA
 1º SGT QPPMC FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS
 1º SGT QPPMC FRANCISCO IVAN PONTES
 1º SGT QPPMC GILSON SILVA ALEXANDRE
 1º SGT QPPMC JOSÉ SALUSTINO DA SILVA
 1º SGT QPPMC JOSÉ VIRGÍLIO PEIXOTO

50.090/9
 50.087/9
 08.317/8
 50.077/1
 50.035/6
 50.070/4
 50.079/8
 06.969/8
 08.172/8
 03.436/3
 08.475/1
 09.380/7
 07.768/2
 09.060/3
 08.877/3
 07.012/2
 09.699/7
 08.393/3
 08.037/3
 07.843/3
 05.127/6

b) MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE PRATA, por contarem mais de 20 (vinte) anos de bons serviços prestados, à ordem, segurança e tranquilidade públicas:

TC QOPM ANTÔNIO PAULO ALVES GONDIM
 TC QOPM FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARDE
 TC QOPM JUAN JOSÉ LOPES MENDES
 MAJ QOPM JACKSON LUIZ ABREU TEIXEIRA
 MAJ QOPM JARÇO BERNARDINO DA SILVA
 MAJ QOPM MÁRIO CELSO MANENTE
 CAP QOPM PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE
 1º TEN QOPMA ANTÔNIO CARLOS STABILE
 1º TEN QOPMA ANTÔNIO DA COSTA SILVA
 1º TEN QOPMA DIVINO BATISTA DOS SANTOS
 1º TEN QOPMA JEHU ALVES DE CASTRO
 1º TEN QOPMA NILTON GOMES DA ROCHA
 ST QPPMC LUÍS EDILSON DA SILVA VIEIRA
 ST QPPMC SEBASTIÃO CARMO DIAS PINHEIRO
 1º SGT QPPMC AFONSO CELSO SILVA TRINDADE
 1º SGT QPPMC ANIVALDO BATISTA DE FIGUEIREDO
 1º SGT QPPMC ANTÔNIO CARLOS DE MELO
 1º SGT QPPMC ENEVALDO EUCLIDES CORRÊA LAPA
 1º SGT QPPMC JOSÉ VIRGÍLIO PEIXOTO
 1º SGT QPPMC JÚLIO CÉSAR MEDEIROS MARTINS
 1º SGT QPPMC REGINALDO BARBOSA CABRAL
 1º SGT QPPMC CARLOS CÉSAR BEZERRA FERRAZ
 2º SGT QPPMC ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS
 2º SGT QPPMC DEIJAIR FERNANDES DA SILVA
 2º SGT QPPMC DILSON CARNEIRO DE ALMEIDA
 2º SGT QPPMC FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO
 2º SGT QPPMC ISMAEL BRAZ DE OLIVEIRA
 2º SGT QPPMC JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
 2º SGT QPPMC JOÃO SABINO DA SILVA
 2º SGT QPPMC LINO MATEUS DE SOUSA
 2º SGT QPPMC RUBENS PINHEIRO DE SOUSA
 3º SGT QPPMC ADÃO CAMPOS DA SILVA
 3º SGT QPPMC BERNARDO PINHEIRO LÔBO
 3º SGT QPPMC EDMÁRIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 3º SGT QPPMC ELI RODRIGUES FALCÃO
 3º SGT QPPMC GERALDO LEITE
 3º SGT QPPMC NIVALDO SOARES NETO
 3º SGT QPPMC SEBASTIÃO OLIVEIRA GOMES
 3º SGT QPPMC VALDEMIR ORLANDO MININI
 3º SGT QPPMC GERSON MESSIAS DE JESUS
 3º SGT QPPMC JOSÉ PEREIRA FILHO
 CB QPPMC ANTÔNIO LUIZ PAES LANDIN
 CB QPPMC DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA
 CB QPPMC JAIR SILVA
 CB QPPMC JORGE CÂNDIDO LOPES
 CB QPPMC JOSÉ CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
 CB QPPMC JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS
 CB QPPMC JOSELINO PEREIRA DA SILVA
 CB QPPMC LAECIO RODRIGUES LIMA
 CB QPPMC LUIZ AGOSTINHO RIBEIRO
 CB QPPMC ROBERTO CAROLINA DE OLIVEIRA
 CB QPPMC FRANCISCO DA COSTA LIMA
 CB QPPMC PAULO AFONSO DE SOUZA BEZERRA
 SD QPPMC JUAREZ VALENTIM DA SILVA
 SD QPPMC LUIZ GONZAGA MARTINS FONSECA

00.395/6
 00.359/X
 00.403/0
 00.447/2
 50.012/7
 00.411/1
 50.035/6
 06.803/9
 07.115/3
 06.342/8
 06.974/4
 06.910/8
 03.436/3
 06.423/8
 06.234/0
 08.211/2
 09.774/8
 07.012/2
 05.127/6
 09.906/6
 06.587/0
 11.587/8
 04.326/5
 04.632/9
 06.244/8
 05.713/4
 07.501-9
 05.910/2
 03.640/4
 06.411/4
 06.949/3
 06.440/8
 06.483/1
 06.392/4
 06.826/8
 04.455/5
 04.376/1
 05.823/8
 08.013/6
 04.888/7
 05.512/3
 06.808/X
 05.626/X
 05.942/0
 06.699/0
 05.736/3
 06.881/0
 05.663/4
 06.301/0
 06.564/1
 06.378/9
 05.812/2
 06.272/3
 07.163/3
 06.892/6

1º SGT QPPMC MANOEL BARBOSA DE SOUSA
 1º SGT QPPMC MARIA APARECIDA PAREDES LOPES
 1º SGT QPPMC SAMUEL FREIRE SANTOS
 1º SGT QPPMC UBIRATAN FERREIRA DE ARAÚJO
 1º SGT QPPMC WALTER JOSÉ PRAZERES FILHO
 2º SGT QPPMC ADEMIR DE SOUSA ARAÚJO
 2º SGT QPPMC AGENOR JOSÉ DA SILVA
 2º SGT QPPMC AIRON SOARES DOS SANTOS
 2º SGT QPPMC CARLOS ROBERTO DE LIMA
 2º SGT QPPMC CELSO DA MOTA FERNANDES
 2º SGT QPPMC DEIJAIR FERNANDES DA SILVA
 2º SGT QPPMC DEUSDEDITE ANTÔNIO PEREIRA
 2º SGT QPPMC DEUZINETE PIRES MACÊDO
 2º SGT QPPMC DOMINGOS ALVES DE ANDRADE
 2º SGT QPPMC FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO
 2º SGT QPPMC FRANCISCO VIEIRA COSTA
 2º SGT QPPMC GERALDO MONTEIRO DA SILVA
 2º SGT QPPMC GISLAINE MARIA DE SOUZA
 2º SGT QPPMC IVETE CLÉIA ESTRELA MENDES
 2º SGT QPPMC JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
 2º SGT QPPMC JOÃO GERMANO MARANHÃO
 2º SGT QPPMC JOÃO JOSÉ FERREIRA
 2º SGT QPPMC JOÃO NATAL DE OLIVEIRA
 2º SGT QPPMC JOÃO SABINO DA SILVA
 2º SGT QPPMC JORGE BASSANDU DE OLIVEIRA
 2º SGT QPPMC JOSÉ BATISTA DO PRADO IRMÃO
 2º SGT QPPMC JOSÉ LUÍS BARBOSA BIZERRA
 2º SGT QPPMC JOSÉ PEREIRA COELHO FILHO
 2º SGT QPPMC JOSÉ SOUSA DE AGUIAR
 2º SGT QPPMC JÚLIO SANTOS DE OLIVEIRA
 2º SGT QPPMC MARCOS LOPES DA SILVA
 2º SGT QPPMC MARIA APARECIDA MEIRELLES DE SOUZA
 2º SGT QPPMC MARIANO FRAZÃO DE MOURA
 2º SGT QPPMC MAZILE DA SILVA OLIVEIRA
 2º SGT QPPMC MESSIAS FELICIO DA SILVA
 2º SGT QPPMC NELSON PERSON JÚNIOR
 2º SGT QPPMC PEDRO JOSÉ DA SILVA ALMEIDA
 2º SGT QPPMC RAIMUNDO VAGNER MAIA
 2º SGT QPPMC RENILDES GOMES LUCENA
 2º SGT QPPMC VALDECI SEBASTIÃO PIRES
 2º SGT QPPMC VALDEMAR ELOI NASCIMENTO LEAL
 2º SGT QPPMC WALTER DE MORAIS
 3º SGT QPPMC ADEMAR PEREIRA NUNES
 3º SGT QPPMC ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS
 3º SGT QPPMC ARIOSVALDO NOBRE DE SOUSA
 3º SGT QPPMC AUREO QUEIROZ DE SOUZA
 3º SGT QPPMC BERNARDO PINHEIRO LÔBO
 3º SGT QPPMC DAVID DE JESUS OLIVEIRA
 3º SGT QPPMC DILCY JOSÉ DE SOUZA DOS PASSOS
 3º SGT QPPMC DOMICIANO COSTA JACINTHO DE OLIVEIRA
 3º SGT QPPMC DOMINGOS GOMES DA PALMÃO
 3º SGT QPPMC DOUGLAS MAGDALENO
 3º SGT QPPMC EDMÁRIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 3º SGT QPPMC EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
 3º SGT QPPMC ELIZANE CÉLIA DE CASTRO DUDÚ
 3º SGT QPPMC EMIVAL DA CUNHA SOARES
 3º SGT QPPMC FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
 3º SGT QPPMC GERSON MESSIAS DE JESUS
 3º SGT QPPMC GILNETO ALVES DUARTE
 3º SGT QPPMC IRACATAN ARAÚJO BARBOSA
 3º SGT QPPMC JESULINO DA SILVA
 3º SGT QPPMC JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
 3º SGT QPPMC JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO
 3º SGT QPPMC JOSÉ OLAVO PACHECO
 3º SGT QPPMC JÚLIO DO CARMO PIMENTEL
 3º SGT QPPMC JUSCELI DE MATOS PINTO
 3º SGT QPPMC LUIZ CARLOS DA SILVA
 3º SGT QPPMC LUIZ ORIONE DOS SANTOS
 3º SGT QPPMC MIGUEL BORGES DE PADUA
 3º SGT QPPMC MOISÉS MARIANO SILVA
 3º SGT QPPMC NATALINO PEREIRA DA CUNHA

09.917/1
 09.039/5
 08.511/1
 08.387/9
 09.401/3
 09.219/3
 08.883/8
 09.190/1
 09.241/X
 09.550/8
 04.632/9
 09.281/9
 09.051/4
 09.868/X
 05.713/4
 09.470/6
 07.727/5
 09.052/2
 09.050/6
 05.910/2
 08.168/X
 08.171/X
 09.474/9
 03.640/4
 09.937/6
 09.847/7
 08.542/1
 09.650/4
 09.398/X
 08.674/6
 09.807/8
 08.344/5
 08.219/8
 09.419/6
 04.345/1
 09.809/4
 08.806/4
 09.184/7
 09.304/1
 08.264/3
 08.943/5
 03.696/X
 08.538/3
 04.326/5
 09.286/X
 11.328/X
 06.483/1
 08.584/7
 09.059/X
 08.821/8
 08.137/X
 08.102/7
 06.392/4
 09.801/9
 09.053/0
 10.966/5
 08.551/0
 04.888/7
 09.466/8
 07.857/3
 07.034/3
 08.613/4
 07.952/9
 04.221/8
 08.946/X
 08.858/7
 09.321/1
 08.961/3
 09.310/6
 07.533/7
 03.867/9

d) MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DE BRONZE, por contarem mais de 15 (quinze) anos de bons serviços prestados a ordem, segurança e tranquilidade públicas:

TC QOPM FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARDE
 MAJ QOPM ANTÔNIO ROBERTO CASTRO NEVES
 MAJ QOPM CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINTO
 MAJ QOPM EVANDRO OLIVEIRA
 MAJ QOPM ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS
 MAJ QOPM JOSÉ CAETANO FERREIRA JÚNIOR
 MAJ QOPM MÁRIO SILVA JÚNIOR
 MAJ QOPM PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
 MAJ QOPM SÉRGIO LUIZ SOUZA CORDEIRO
 CAP QOPM SOLANGE DA SILVA RESENDE

00.359/X
 00.454/5
 50.004/6
 00.462/0
 00.466/9
 50.041/0
 00.473/1
 50.010/0
 50.028/3
 08.358/5

3º SGT QPPMC NATALINO PEREIRA DA CUNHA

3º SGT QPPMC NIVALDO SOARES NETO	04.376/1	2º SGT QPPMC OLÍMPIO JOSÉ DE SANTANA GUIMARÃES	07.761/5
3º SGT QPPMC NORTON JOSÉ DA SILVA	08.043/8	2º SGT QPPMC RENILDES GOMES LUCENA	09.304/1
3º SGT QPPMC OSAEL FREITAS DE CALDAS	05.056/3	3º SGT QPPMC ADÃO BATISTA DE ARAÚJO	11.560/6
3º SGT QPPMC REINALDO PINTO DE ARAÚJO	08.638/X	3º SGT QPPMC ADAUTO FARIAS DE OLIVEIRA	12.877/5
3º SGT QPPMC SÉRGIO SILVEIRA PELINÇÃO	09.397/1	3º SGT QPPMC ADEMAR PEREIRA NUNES	08.538/3
3º SGT QPPMC VALDECI PINTO DE SOUZA	12.050/2	3º SGT QPPMC ADMILSON CÂNDIDO DE LIMA	15.506/3
3º SGT QPPMC VALDIR AUGUSTO DE FREITAS	06.194/8	3º SGT QPPMC ALLAN FRANCISCO DOURADO	12.732/9
3º SGT QPPMC WILLIAN ETERNO LÍCIO	09.298/3	3º SGT QPPMC ALVINO ANAÉLIO OLIVEIRA FILHO	14.993/4
CB QPPMC ADÃO DE SOUSA BANDEIRA	06.989/2	3º SGT QPPMC ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA	12.862/7
CB QPPMC ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA FILHO	12.640/3	3º SGT QPPMC ANTÔNIO DE SOUZA FELIX	15.065/7
CB QPPMC DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA	05.626/X	3º SGT QPPMC ANTÔNIO JERÔNIMO DE SOUZA	18.696/1
CB QPPMC EDMILSON SILVEIRA ROCHA	09.287/8	3º SGT QPPMC BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS	15.522/5
CB QPPMC EUCLIDES JOSÉ DE JESUS	09.803/5	3º SGT QPPMC BERNARDO PINHEIRO LÔBO	06.483/1
CB QPPMC EVALDO LOPES RIBEIRO	11.382/4	3º SGT QPPMC CLÁUDENOR JOSÉ DE ARAÚJO	14.928/4
CB QPPMC GILBERTO DA SILVA	09.099/9	3º SGT QPPMC CLEBER DUARTE SANTOS	11.288/7
CB QPPMC JAIR SILVA	05.942/0	3º SGT QPPMC CLEONIO RODRIGUES DE SOUSA	11.609/2
CB QPPMC JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	09.234/7	3º SGT QPPMC DELSON CADÓ DE ALBUQUERQUE	10.367/5
CB QPPMC JOSÉ CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS	05.736/3	3º SGT QPPMC DERALDO DE OLIVEIRA BRASIL	13.869/X
CB QPPMC JOSÉ NEUTO TAVARES	06.262/6	3º SGT QPPMC DOUGLAS MAGDALENO	08.102/7
CB QPPMC JOSÉ NILTON LOPES	09.517/6	3º SGT QPPMC EDILSON ELIAS FERREIRA	14.778/8
CB QPPMC JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS	06.881/0	3º SGT QPPMC EDMÁRIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	06.392/4
CB QPPMC MARCOS DE AVELAR RESENDE	11.348/4	3º SGT QPPMC EDVAL ASSUNÇÃO	15.209/9
CB QPPMC MARIANO PEREIRA DA COSTA	07.974/X	3º SGT QPPMC ELIZANE CÉLIA DE CASTRO DUDÚ	09.053/0
CB QPPMC MILTON PINTO	09.448/X	3º SGT QPPMC ELMO PEREIRA	14.612/9
CB QPPMC MOISÉS SILVA DE OLIVEIRA	09.262/2	3º SGT QPPMC EMIVAL DA CUNHA SOARES	10.966/5
CB QPPMC PAULO AFONSO DE SOUZA BEZERRA	06.272/3	3º SGT QPPMC FLÁVIO OLIVEIRA E SILVA	12.459/1
CB QPPMC PAULO ROBERTO DA SILVA	06.419/X	3º SGT QPPMC FRANCISCO ASSIS VICTOR NETO	12.927/5
CB QPPMC PAULO VICENTE DE LIMA	08.237/6	3º SGT QPPMC FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	08.551/0
CB QPPMC WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS	08.841/2	3º SGT QPPMC GERSON MESSIAS DE JESUS	04.888/7
SD QPPMC ADILSON BATISTA AFONSO	06.675/3	3º SGT QPPMC GILSON MARTINS DE FREITAS	10.471/X
SD QPPMC CLÁUDIO XAVIER ROCHA	12.249/1	3º SGT QPPMC GILVAN FERREIRA DA SILVA	16.973/0
SD QPPMC EDILSON BORGES GOMES	09.214/2	3º SGT QPPMC HAMILTON SOUTO RODRIGUES	16.033/4
SD QPPMC ERNANE BAÍMA SILVA	09.415/3	3º SGT QPPMC IRACATAN ARAÚJO BARBOSA	07.857/3
SD QPPMC EVANDRO ALMEIDA VERAS	09.196/0	3º SGT QPPMC ITANILDO RODRIGUES BEZERRA	14.787/7
SD QPPMC FERNANDO ANTÔNIO DE PAULA ALVES	09.726/8	3º SGT QPPMC IVANALDO ROCHA MORAES	17.024/0
SD QPPMC FERNANDO CÉSAR REZENDE NOGUEIRA	09.302/5	3º SGT QPPMC JOBSON DOS SANTOS FERREIRA	11.986/5
SD QPPMC FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS FARIAS	09.749/7	3º SGT QPPMC JOEL ELIAS RIBEIRO DE FARIAS MENDES	12.254/8
SD QPPMC FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA SILVA	08.880/3	3º SGT QPPMC JOSÉ EMILIO VIEIRA MATOS	16.266/3
SD QPPMC FRANCISCO LUCINEIDE OLIVEIRA	09.444/7	3º SGT QPPMC JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO	07.952/9
SD QPPMC ISAIAS FRANCISCO GUALBERTO	16.032/6	3º SGT QPPMC JÚLIO DO CARMO PIMENTEL	08.946/X
SD QPPMC JACOB ADÃO ALMEIDA FILHO	09.021/2	3º SGT QPPMC JUSCELI DE MATOS PINTO	08.858/7
SD QPPMC JOÃO ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	12.406/0	3º SGT QPPMC LINDOMAR DE OLIVEIRA BARREIROS	15.106/8
SD QPPMC JOÃO BATISTA SILVA	12.482/6	3º SGT QPPMC LUIZ CLÁUDIO DE AZEVEDO LIMA	15.056/8
SD QPPMC JOÃO CORDEIRO DE MIRANDA NETO	08.578/8	3º SGT QPPMC LUIZ ORIONE DOS SANTOS	08.961/3
SD QPPMC JOSÉ LEÔNIO DE ARAÚJO	10.729/8	3º SGT QPPMC LUIZ SEBASTIÃO DO BRASIL	14.842/3
SD QPPMC JOSÉ NEVES BARROS	13.242/X	3º SGT QPPMC LYNDON JOHNSON DE SOUZA THOMAZ	14.900/4
SD QPPMC JOSIMAR LUSTOSA SOARES	14.976/4	3º SGT QPPMC MANOEL GOMES DE ARAÚJO NETO	14.967/5
SD QPPMC LÚCIO GALENO DA COSTA	09.685/7	3º SGT QPPMC MARIZON MEDEIROS DA SILVA	15.972/7
SD QPPMC LUIZ FRANCISCO DA SILVA NETO	11.024/8	3º SGT QPPMC NARCÍSIO ARAÚJO SOUSA	11.243/7
SD QPPMC PAULO DIAS	09.221/5	3º SGT QPPMC NELSON DE MOURA SILVA	14.544/0
SD QPPMC RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA COSTA	09.152/9	3º SGT QPPMC NIVALDO SOARES NETO	04.376/1
SD QPPMC ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA	09.839/6	3º SGT QPPMC OSCAR RIBEIRO DE LIMA	14.414/2
SD QPPMC RONALDO BARBOSA DA SILVA	09.199/5	3º SGT QPPMC OSVALDO AMÉRICO DE SOUZA	09.556/7
SD QPPMC RUBINALDO BENTO DE ALMEIDA	09.963/5	3º SGT QPPMC PAULO DE SOUSA CHAGAS	12.994/1
SD QPPMC SILVIO FERREIRA DA SILVA	13.663/8	3º SGT QPPMC RAIMUNDO DE SOUZA AGUIAR	11.753/6
SD QPPMC SUELIO ARAÚJO MENDES	07.098/X	3º SGT QPPMC RINALDO FERREIRA SOUZA	15.603/5
SD QPPMC WALDEMIRO CAMARA PIRES	09.436/6	3º SGT QPPMC SHEILA MARIA DOS SANTOS PINTO DE SOUZA	10.993/2
e) MEDALHA DE BRONZE SEM PASSADOR, por contarem mais de 10			
(dez) anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas:			
TC QOPM FRANCISCO CARLOS NUNES MAUNARDE	00.359/X	3º SGT QPPMC VALDECI PINTO DE SOUZA	12.050/2
MAJ QOPM ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA	50.061/5	3º SGT QPPMC VALDIR AUGUSTO DE FREITAS	06.194/8
MAJ QOPM EVANDRO OLIVEIRA	00.462/6	3º SGT QPPMC VILOBALZILDO AGOSTINHO DE SANT'ANA	14.815/6
MAJ QOPM PAULO HENRIQUE AZEVEDO	00.397/2	3º SGT QPPMC WAGNER RÓCIO MONTEIRO	14.988/8
CAP QOPM CIRLANDIO MARTINS DOS SANTOS	50.124/7	3º SGT QPPMC WILSON BEZERRA NEPOMUCENO	14.720/6
CAP QOPM PAULO GUILHERME FERREIRA LEITE	50.032/6	CB QPPMC ALDENOR CAVALCANTE DE SOUZA	13.373/6
CAP QOPM SINVAL DE PAIVA REIS	50.140/9	CB QPPMC ANTÔNIO ROZENDO DA SILVA	13.484/8
CAP QOPMS AGENOR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	50.422/X	CB QPPMC AROLDO MARQUES DE LIMA	13.420/1
CAP QOPMS ALEXANDRE ROCHA SAUD	50.416/5	CB QPPMC FABIANO DA SILVA FERNANDES	14.840/7
CAP QOPMS EMANOEL FERNANDES LIRA	50.418/1	CB QPPMC CARLOS ALBERTO FRANÇA DE QUEIROZ	14.841/5
CAP QOPM SOLANGE DA SILVA RESENDE	08.358/5	CB QPPMC HUMBERTO MELO DE SOUSA	14.244/1
1º TEN QOPM ROGÉRIO VALENTE MOTTA	50.243/X	CB QPPMC JOELSON CERQUEIRA TELES	14.825/3
2º TEN QOPM RENATO MOREIRA MARTINS	50.453/X	CB QPPMC JOSÉ ARIMATEIA DANTAS DA COSTA	13.855/X
ASP OF PM ANTÔNIO GOMES SILVA SOBRINHO	50.610/9	CB QPPMC JOSÉ RENATO LEITE LIRA	14.683/8
ST QPPMC LUIS EDILSON DA SILVA VIEIRA	03.436/3	CB QPPMC PAULO ALVES DE MOTA	14.533/5
1º SGT QPPMC FRANCISCO IVAN PONTES	08.393/3	CB QPPMC PEDRO ROBERTO DA SILVA	14.697/8
1º SGT QPPMC JOSÉ SALUSTINO DA SILVA	07.843/3	CB QPPMC RENATO INÁCIO DA SILVA	13.144/X
1º SGT QPPMC UBIRATAN FERREIRA DE ARAÚJO	08.387/9	CB QPPMC RICARDO VALOTTO DE ARAÚJO	14.265/4
2º SGT QPPMC CARLOS ROBERTO DE LIMA	09.241/X	CB QPPMC WILSON BORGES DOS SANTOS	13.257/8
2º SGT QPPMC DEIJAIR FERNANDES DA SILVA	04.632/9	CB QPPMC WILSON JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA	12.586/5
2º SGT QPPMC DEUSDEDITE ANTÔNIO PEREIRA	09.281/9	CB QPPMC AFRÂNIO APARECIDO FRUTUOSO DA SILVA	15.287/0
2º SGT QPPMC DOMINGOS ALVES DE ANDRADE	09.868/X	CB QPPMC AGUINALDO RODRIGUES DA CUNHA	15.327/3
2º SGT QPPMC FRANCISCO LOURENÇO DO NASCIMENTO	05.713/4	CB QPPMC ALAN HILÁRIO RIBEIRO	16.125/X
2º SGT QPPMC FRANCISCO VIEIRA COSTA	09.470/6	CB QPPMC ALDERICO MENDES DE SOUZA FILHO	16.873/4
2º SGT QPPMC IVONEI ANTÔNIO CARNEIRO	07.502/7	CB QPPMC AMARO CASSIANO MOREIRA NETO	14.917/9
2º SGT QPPMC JOÃO GERMANO MARANHÃO	08.168/X	CB QPPMC AMAURY RODRIGUES DE ABREU	15.561/6
2º SGT QPPMC JOÃO JOSÉ FERREIRA	08.171/X	CB QPPMC ANDRÉ DE SOUZA FAULA	15.127/0
2º SGT QPPMC JOÃO SABINO DA SILVA	03.640/4	CB QPPMC ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE	12.768/X
2º SGT QPPMC JOSÉ LAERTE DA SILVA	08.679/7	CB QPPMC ARNALDO MOURA DE ARAÚJO JÚNIOR	15.311/7
2º SGT QPPMC JOSUÉ FIGUEIRA RAMOS	09.220/7	CB QPPMC AURELICE FREIRE DE HOLANDA	11.524/X
2º SGT QPPME JÚLIO CÉSAR CALDEIRA DE SOUSA	18.118/8	CB QPPMC CALIXTO ROBERTO PIRES	17.524/2
2º SGT QPPMC MAURICÉLIO BARBOSA DE SOUZA	09.704/7	CB QPPMC CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA	15.161/0
2º SGT QPPMC MESSIAS FELICIO DA SILVA	04.345/1	CB QPPMC CARLOS ROBERTO ALVES	14.992/6
		CB QPPMC CLÁUDIO ALVES LIMA	12.241/6

CB QPPMC CLAUDIO ARAUJO MARTINS	17.686/9	SD QPPMC CHARLISTON ARNAUD DA SILVA	15.115/7
CB QPPMC DAMIÃO FÁBIO DA SILVA	16.000/8	SD QPPMC CÍCERO JOSÉ NETO	14.763/X
CB QPPMC DANIEL QUEZADO AMARO	14.890/3	SD QPPMC CÍCERO LUIZ CABRAL	12.884/8
CB QPPMC DEJALMA RIBEIRO COSTA	15.005/3	SD QPPMC CLÁUDIO WILLIMANN SAMPAIO	11.447/2
CB QPPMC DEUSDEDITH BATISTA DE OLIVEIRA	06.312/6	SD QPPMC DANIEL DA COSTA DEL DUQUE	14.867/9
CB QPPMC DIVINO CARLOS DE OLIVEIRA	05.626/X	SD QPPMC DARLEY NUNES MACHADO	16.338/4
CB QPPMC EDIMILSON LOURENÇO DOS SANTOS	16.675/8	SD QPPMC DAVID ARGENTINO PEREIRA	13.628/X
CB QPPMC EDIVINO MACEDO GRISÓSTOMO	15.536/5	SD QPPMC DAVID BARBOSA FERREIRA	16.112/8
CB QPPMC EDMILSON BATISTA GOMES	10.245/8	SD QPPMC DAVID DA SILVA DUTRA	13.675/1
CB QPPMC EDMILSON DA CUNHA PAULA	15.913/1	SD QPPMC DENILSON CÂNDIDO DE SOUZA	11.872/9
CB QPPMC EDSON GOMES DOS SANTOS	13.103/2	SD QPPMC DJALMA ALVES BARRETO JÚNIOR	15.314/1
CB QPPMC EDVALDO CEZARIO DA SILVA	14.906/3	SD QPPMC DOGIVAL HENRIQUE DE OLIVEIRA	14.247/6
CB QPPMC EDVALDO DE OLIVEIRA FREITAS	14.844/X	SD QPPMC EDÉCIO PIRES OLIVEIRA	14.837/7
CB QPPMC ELIEZER SANTOS	15.541/1	SD QPPMC EDGAR FERREIRA DE SOUZA	16.121/7
CB QPPMC ERIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	12.079/0	SD QPPMC EDILSON BORGES GOMES	09.214/2
CB QPPMC EUDO NUNES COSTA	14.969/1	SD QPPMC EDMAR FERREIRA MARTINS	14.835/0
CB QPPMC FERNANDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA	15.241/2	SD QPPMC EDMUNDO BASÍLIO DE OLIVEIRA	12.800/7
CB QPPMC FRANCISCO CANINDÊ DOS SANTOS	15.545/4	SD QPPMC EDNILSO JOSÉ VICENTE	16.496/8
CB QPPMC FRANCISCO ROGÉRIO RÉGO GOMES	15.173/4	SD QPPMC EDSON ALVES DA SILVA	15.207/2
CB QPPMC GESIEL GOMES DA SILVA	07.964/2	SD QPPMC EDSON ANTÔNIO VIEIRA	14.673/0
CB QPPMC GILSON ALVES DOS SANTOS	10.906/1	SD QPPMC EDSON CLEBENIR DE ALBUQUERQUE	14.699/4
CB QPPMC HÉLIO SANTIAGO SILVA DOS SANTOS	15.923/9	SD QPPMC EDSON MONTEIRO DA SILVA	12.899/6
CB QPPMC HERBERT SANTOS RODRIGUES	10.481/7	SD QPPMC ELEOMAR PEREIRA DE SOUSA	15.539/X
CB QPPMC ISRAEL MIGUEL DA SILVA	11.807/9	SD QPPMC ELIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO	15.202/1
CB QPPMC IZAÍAS FERREIRA DA CUNHA	15.285/4	SD QPPMC EMANUEL BISPO DE SOUZA	15.255/2
CB QPPMC JAIR SILVA	05.942/0	SD QPPMC ERASMUS CÉSAR FERNANDES PENHA	15.172/6
CB QPPMC JOACIR MELLO	15.044/4	SD QPPMC ERCKSON SOARES DE ARAÚJO	14.698/6
CB QPPMC JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	09.234/7	SD QPPMC EUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	15.788/0
CB QPPMC JOÃO BATISTA CAMILO DE ARAÚJO	18.059/9	SD QPPMC EVANDRO FERREIRA DE LACERDA	12.253/X
CB QPPMC JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO RODRIGUES	15.563/2	SD QPPMC EVERTON MARCELO DE OLIVEIRA GOMES	14.386/3
CB QPPMC JOSÉ CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS	05.736/3	SD QPPMC FELICIO IRINEU ANGNES	18.388/1
CB QPPMC JOSÉ EURÍPEDES	12.452/4	SD QPPMC FERNANDO ALVES SILVA	12.765/5
CB QPPMC JOSÉ ROBERTO SOBRAL DE OLIVEIRA	15.054/1	SD QPPMC FLORENCIO DE JESUS FERREIRA DE SOUZA	14.926/8
CB QPPMC JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS	06.881/0	SD QPPMC FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA	18.380/6
CB QPPMC LEANDRO DO NASCIMENTO DE SOUZA	18.426/8	SD QPPMC FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS FARIAS	09.749/7
CB QPPMC LINDOVAL LIMA MIGUEL	14.582/3	SD QPPMC FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS MARTINS	11.248/8
CB QPPMC LOURENÇO JOSÉ DE ASSIS BARBOSA	14.874/1	SD QPPMC FRANCISCO DE FARIAS PINTO	14.981/0
CB QPPMC LUCIANO VICENTE DIAS	15.848/8	SD QPPMC FRANCISCO MARTINS NOVAIS	13.452/X
CB QPPMC LUIZ PAULO FILGUEIRA JÚNIOR	18.786/0	SD QPPMC FRANCISCO RIBEIRO SOARES JÚNIOR	19.465/4
CB QPPMC MARIA JOSÉ DE FRANÇA	10.602/X	SD QPPMC FRANCISCO SOARES NOGUEIRA	13.424/4
CB QPPMC MARIANO COSTA DE OLIVEIRA	15.589/6	SD QPPMC GENIVAL ENÉAS DA SILVA	15.082/7
CB QPPMC MILTON DE SIQUEIRA CAVALCANTE	10.399/3	SD QPPMC GENIVAL JOSÉ DA SILVA	09.317/3
CB QPPMC NIVALDO MORAIS BARROS DOS SANTOS	12.008/1	SD QPPMC GERSON GONÇALVES FERREIRA	14.067/8
CB QPPMC OLAERTE FRANCISCO RIBEIRO	14.351/0	SD QPPMC GIL ALBUQUERQUE DOS ANJOS	14.749/4
CB QPPMC PAULO AFONSO DE SOUZA BEZERRA	06.272/3	SD QPPMC GILBERTO NUNES DE SOUZA	12.832/5
CB QPPMC PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FILIPPO	15.131/9	SD QPPMC GILDO MARTINS DE MORAES	14.568/8
CB QPPMC PEDRO FRANCISCO DE QUEIROZ FILHO	12.378/1	SD QPPMC GIOVANNI DIAS DE MORAIS	15.550/0
CB QPPMC RICARDO AURÉLIO RODRIGUES BACELAR	15.063/0	SD QPPMC HAROLDO AMORIM DA CRUZ	13.245/4
CB QPPMC RINALDO PEREIRA DE FARIAS	12.414/1	SD QPPMC HELDER RAUL MISAEL DA SILVA	12.455/9
CB QPPMC RONALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	11.807/6	SD QPPMC HELENILSON DOS SANTOS	14.794/X
CB QPPMC ROSEVALTER OZÓRIO DE MORAES	16.268/X	SD QPPMC HELES ANGOLA DE MENDONÇA	15.750/3
CB QPPMC ROSIVALDO SOARES DA SILVA	14.979/9	SD QPPMC HORÁCIO PAULINO GOMES FILHO	16.277/9
CB QPPMC SEVERINO RODRIGUES PORTO	16.213/2	SD QPPMC ILCIO DOURADO ALMEIDA	14.014/7
CB QPPMC SIDNEY DIAS MARIANO	15.155/6	SD QPPMC ISMAEL PEREIRA SERPA	14.476/2
CB QPPMC SILVIO CÉSAR PEREIRA	15.101/7	SD QPPMC IVAN SOARES PEREIRA	14.724/9
CB QPPMC WELLINGTON FRANCISCO PEREIRA	15.739/2	SD QPPMC IVANILDO CARLOS DE SOUZA	15.282/X
CB QPPMC WERBISTON ALVES DO ESPÍRITO SANTO	12.624/1	SD QPPMC IVONILDO LUIS VINHAL	15.328/1
CB QPPMC WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS	08.841/2	SD QPPMC JACOB ADÃO ALMEIDA FILHO	09.021/2
CB QPPMC WILSON FRANCISCO DE BASTOS	15.003/7	SD QPPMC JANDER DIAS PIRES	15.555/1
SD QPPMC ACHER RODRIGUES MORAIS	18.064/5	SD QPPMC JAYLTON SOUZA NERY	14.463/0
SD QPPMC ADALBERTO VITAL ROSA JÚNIOR	15.145/9	SD QPPMC JEFFERSON DINIZ	19.918/4
SD QPPMC ADEMILSON ALVES DE BARROS	16.864/5	SD QPPMC JENIVALDO DE ARAÚJO SILVA	14.915/2
SD QPPMC ADILON PEREIRA DE FARIAS	11.449/9	SD QPPMC JESUS DE ALEMAR SANTANA	14.751/6
SD QPPMC ADSON JOSÉ DE LIMA	11.048/5	SD QPPMC JOÃO BATISTA DE LIMA	11.675/0
SD QPPMC AGOSTINHO CÉSAR PAULINO DE SOUZA	14.051/1	SD QPPMC JOÃO CLÁUDIO DIAS VIANA	14.636/6
SD QPPMC AGOSTINHO DE SOUZA JÚNIOR	13.307/8	SD QPPMC JOÃO CORDEIRO DE MIRANDA NETO	08.578/8
SD QPPMC ALAIR JOSÉ VIEIRA	18.374/1	SD QPPMC JOÃO DA SILVA NETO	14.171/2
SD QPPMC ALCIDES FERREIRA DE SOUZA	18.148/X	SD QPPMC JOÃO HELMI DE ALMEIDA	12.682/9
SD QPPMC ALDEMIR ROCHA	15.249/8	SD QPPMC JOÃO JOSÉ COSTA CUNHA	15.237/4
SD QPPMC AMANTINO RANDOLFO CRISTINO	19.131/0	SD QPPMC JOÃO PEREIRA DE SOUZA	14.174/7
SD QPPMC ANANIAS LOBO NASCIMENTO	19.208/2	SD QPPMC JOÃO RABELO SOBRINHO	20.414/5
SD QPPMC ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO	13.637/9	SD QPPMC JOCIMAR GOULART DOS SANTOS	11.097/3
SD QPPMC ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS	16.685/5	SD QPPMC JOEL AMARO DA SILVA	13.048/6
SD QPPMC ANTÔNIO FLORENTINO MOURA DA SILVA	14.924/1	SD QPPMC JONY MASALA	14.444/4
SD QPPMC ANTÔNIO JORGE SEIXAS CYPRIANO	12.891/0	SD QPPMC JORGE ARILSON PEDRO	16.012/1
SD QPPMC ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	12.060/X	SD QPPMC JORGE RAFAEL COELHO PEREIRA	13.323/X
SD QPPMC ANTÔNIO RONALDO A. DE OLIVEIRA	11.727/7	SD QPPMC JOSÉ WILSON ALVES ARAÚJO	15.576/4
SD QPPMC ARAMÍSIO ANTÔNIO PEREIRA	14.990/X	SD QPPMC JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA PINTO	10.741/7
SD QPPMC ARNALDO CÉSAR SANDES	14.789/3	SD QPPMC JOSÉ EDILSON SANTOS SILVA	13.997/1
SD QPPMC ÁTILA SILVA DE MORAIS PINHO	13.024/9	SD QPPMC JOSÉ EUSTÁQUIO CARDOSO	11.094/9
SD QPPMC AUCIVAN DE SOUZA ROMUALDO	16.005/9	SD QPPMC JOSÉ FERNANDES SAMPAIO FILHO	13.316/7
SD QPPMC AURIMAR VIEIRA DE ARAÚJO	11.887/7	SD QPPMC JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	14.822/9
SD QPPMC CARLOS ALBERTO ALVES OLIVEIRA	15.134/3	SD QPPMC JOSÉ HUMBERTO MORAES DA COSTA	16.346/5
SD QPPMC CARLOS ALBERTO SILVA DO AMARAL	12.772/8	SD QPPMC JOSÉ IDAELSON DE SOUZA LEMOS	12.296/3
SD QPPMC CARLOS ANDRÉ MORAES OLIVEIRA	14.756/7	SD QPPMC JOSÉ JANUÁRIO NETO	13.973/4
SD QPPMC CARLOS ANTÔNIO DA SILVA RAMOS	17.813/6	SD QPPMC JOSÉ LUÍS FERREIRA ALVES	15.231/5
SD QPPMC CARLOS ELIAS DE SANTANA	10.077/3	SD QPPMC JOSÉ MARCOS BORGES DA COSTA	10.063/3
SD QPPMC CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	18.433/0	SD QPPMC JOSÉ NILTON DA SILVA	13.393/0
SD QPPMC CARLOS MAGNO PEREIRA DA SILVA	10.892/8	SD QPPMC JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA	13.739/1
SD QPPMC CARLOS PEREIRA DE SOUSA	14.904/7	SD QPPMC JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA	19.889/7
SD QPPMC CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS	12.834/1	SD QPPMC JOSÉ VALMIR RODRIGUES	16.275/2
SD QPPMC CÉLIO GONÇALVES DOS ANJOS	14.700/1	SD QPPMC JOSÉ WILSON DE SOUZA CHAGAS	12.310/2

SD QPPMC JOSIMAR LUSTOSA SOARES	14.976/4
SD QPPMC JOVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	15.094/0
SD QPPMC JUAREZ NEVES DE MELO	14.137/2
SD QPPMC JUAREZ PRAZERES	15.731/7
SD QPPMC JURANDIR FONSECA EUFRÁSIO	13.605/0
SD QPPMC JUVENILSON PEREIRA DOS SANTOS	13.793/6
SD QPPMC KLEBER LUIZ PEREIRA DA SILVA	15.250/1
SD QPPMC LÁZARO DE PAULA SOUZA	14.887/3
SD QPPMC LINDOMAR GOMES DA ROCHA	14.598/X
SD QPPMC LUCAS NOGUEIRA ALVES	14.838/8
SD QPPMC LUCIANO FERREIRA LIMEIRA	11.704/8
SD QPPMC LUÍS GOMES DA SILVA	15.041/X
SD QPPMC LUÍS RAMOS DE SOUZA	14.827/X
SD QPPMC LUIZ ALVES BARREIRO	16.093/8
SD QPPMC LUIZ CARLOS ARAÚJO	14.758/3
SD QPPMC LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA	13.844/4
SD QPPMC LUIZ CARLOS MOURA DA FONSECA	11.998/9
SD QPPMC LUIZ FRANCISCO DA SILVA NETO	11.024/8
SD QPPMC LUIZ OSCAR CARNEIRO DE SOUZA	15.796/1
SD QPPMC MANOEL ALVES DE ARAÚJO	16.475-5
SD QPPMC MARCELO PEREIRA DA SILVA	16.709/6
SD QPPMC MARCO AURÉLIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	14.015/5
SD QPPMC MARCO PAULO DAS NEVES	13.406/6
SD QPPMC MARCOS ALEX GARCIA	14.368/5
SD QPPMC MARCOS ANTÔNIO FORTUNA ARAGÃO	14.898/9
SD QPPMC MARCOS ANTÔNIO SILVA	13.660/3
SD QPPMC MARCOS MENEZES MARQUES	14.830/X
SD QPPMC MARCOS NERY BORGES	16.828/9
SD QPPMC MARCOS ROBERTO ALEXANDRE FERREIRA	16.072/5
SD QPPMC MÁRIO JORGE ROCHA	14.775/3
SD QPPMC MOZAR ALVES PINHEIRO	16.527/1
SD QPPMC NEITON AUGUSTO MARIANO	15.265/X
SD QPPMC NEUTON PEREIRA DE SOUZA	13.879/9
SD QPPMC NEWTON MENDONÇA DE CARVALHO	15.029/0
SD QPPMC NILSON JOSÉ BORGES	19.716/5
SD QPPMC NIVERCINO LINHARES DA SILVA	14.432/0
SD QPPMC ODILON DE SOUZA LOBATO	15.251/X
SD QPPMC ODILON XAVIER FILHO	15.124/6
SD QPPMC ONOFRE JOSÉ DA SILVA FILHO	13.780/4
SD QPPMC ORISMAR MARTINS PEREIRA	16.127/6
SD QPPMC OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS	16.559/X
SD QPPMC OSVALDO EUSTÁQUIO FERREIRA	13.278/0
SD QPPMC PAULO GEREMIAS SANTOS LIMA	14.902/0
SD QPPMC PAULO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	13.431/7
SD QPPMC PAULO HENRIQUE SALGADO	14.823/7
SD QPPMC PAULO MESSIAS DE SOUZA SILVA	14.693/5
SD QPPMC PAULO PEREIRA DA SILVA	16.303/1
SD QPPMC PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	13.832/0
SD QPPMC PAULO SÉRGIO DE CARVALHO	10.842/1
SD QPPMC PEDRO BATISTA CARDOSO	14.820/2
SD QPPMC PEDRO RAIMUNDO DE CARVALHO FILHO	15.157/2
SD QPPMC PEDRO SOARES JÚNIOR	13.449/X
SD QPPMC PEDRO VIEIRA DA CRUZ	14.438/X
SD QPPMC REGINALDO RAFAEL DE JESUS	19.949/4
SD QPPMC REGINALDO SILVA RODRIGUES	13.159/8
SD QPPMC REINALDO SILVA DE ARAÚJO	15.055/X
SD QPPMC REINIVON DELFINO DE ALENCAR	13.538/0
SD QPPMC RENATO FLÁVIO RIBEIRO CHAVES	14.686/2
SD QPPMC RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO	14.531/9
SD QPPMC RODINALDO XAVIER PEREIRA	14.627/7
SD QPPMC ROGE DOS SANTOS ARVELLOS	15.203/X
SD QPPMC ROGÉRIO BERTO DE FERREIRA	11.491/X
SD QPPMC ROMULO LOPES DE ALENCAR	12.178/9
SD QPPMC RONALDO MARTINS GOMES	13.887/8
SD QPPMC ROSIVALDO GONÇALVES DA SILVA	14.022/8
SD QPPMC SANDRO DRUMOND PONTE	15.074/6
SD QPPMC SANTINO ALVES DE OLIVEIRA	18.779/8
SD QPPMC SEBASTIÃO CIPRIANO DA SILVA JÚNIOR	19.371/2
SD QPPMC SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS FILHO	14.872/5
SD QPPMC SÉRGIO ROSA MACHADO	15.252/8
SD QPPMC SILVIO CARLOS PEREIRA	14.888/1
SD QPPMC SILVO FERREIRA DA SILVA	13.663/8
SD QPPMC SUELIO ARAÚJO MENDES	07.098/X
SD QPPMC VALDERSON RODRIGUES DE BRITO	10.775/1
SD QPPMC VANDERLIDES FERREIRA DO CARMO	15.296/X
SD QPPMC VILSON SANTOS MOURA	16.339/2
SD QPPMC WADSON WILLIAMS TONELINO	15.034/7
SD QPPMC WAGNER FERREIRA DE CARVALHO	16.473/9
SD QPPMC WALDIR BONIFÁCIO DA SILVA	15.620/5
SD QPPMC WASHINGTON LUIZ CARLOS BATISTA	15.170/X
SD QPPMC WASHYNGTON LUIZ SANTOS DA SILVA	15.288/9
SD QPPMC WASLLHEY SILVA VIEIRA	14.157/7
SD QPPMC WILER JOSÉ DOS SANTOS	18.909/X
SD QPPMC WILL DOUGLAS DE CASTRO	14.474/6
SD QPPMC WILLAMAR FERNANDES DE ARAÚJO	15.069/X
SD QPPMC WILSON ANDRÉ DE JESUS	11.808/7

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 14 de julho de 1999, o Major QOPM WALTER DOS SANTOS SOBRINHO - Mat. 50.005/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Missão de Paz na ONU (MONUA).

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06 de outubro de 1999, o Primeiro-Tenente JEFFERSON GONÇALVES DE CASTRO - Mat. 50.269/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000709/98, resolve:

I - Tomar sem efeito a Portaria PMDF de 22 de maio de 1998, que transferiu, a pedido, o Subtenente QPPMC ADELMO BOECHAT DA SILVA, Mat. 02.070-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao Acórdão proferido pela 1ª Turma Cível (APC nº 45.184/97) da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; e o Decreto de 30 de julho de 1999, publicado no DODF nº 147 de 02 de agosto de 1999.

II - Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma data, o Segundo-Tenente QOPMA ADELMO BOECHAT DA SILVA, matrícula nº 02.070-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de Primeiro-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001237/98, resolve:

I - Tomar sem efeito a Portaria PMDF de 28 de setembro de 1998, que transferiu, a pedido, o Subtenente QOPMA ARGÍPIO JOSÉ LANA, Mat. 04.145-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao Acórdão proferido pela 1ª Turma Cível (APC nº 45.184/97) da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; e o Decreto de 30 de julho de 1999, publicado no DODF nº 147 de 02 de agosto de 1999.

II - Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma data, o Segundo-Tenente QOPMA ARGÍPIO JOSÉ LANA, matrícula nº 04.145-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de Primeiro-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001189/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC GIOVANI MIGUEL DUARTE, matrícula nº 12.180-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 49; 87, inciso II; 94, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; e artigo 13, inciso IV, alínea b, § 2º, da Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977, combinados com os artigos 96, item 2; e 99, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por decisão do Comandante-Geral da Corporação.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001185/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC ERISON VIEIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 19.510-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso VI; e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001184/99, resolve:

Reformar, ex-offício, a Subtenente QPPMC VANIA FERREIRA SABINO, matrícula nº 08.711-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo da própria graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso VI; e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgada incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001105/98, resolve:

I - Tomar sem efeito a Portaria PMDF de 27 de agosto de 1998, que transferiu, a pedido, o Subtenente QPPMC ISALTINO LÁZARO DA SILVEIRA, Mat. 04.571-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao Acórdão proferido pela 1ª Turma Cível (APC nº 45.184/97) da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; e o Decreto de 30 de julho de 1999, publicado no DODF nº 147 de 02 de agosto de 1999.

II - Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma data, o Segundo-Tenente QOPMA ISALTINO LÁZARO DA SILVEIRA, matrícula nº 04.571-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de Primeiro-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001186/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Tenente-Coronel QOPMS FAUSTO JOSÉ LEÃO MARTINS, matrícula nº 00.319-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; 87, inciso II; 94, inciso III; e 97, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2; e 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, em virtude de acidente em serviço, podendo prover os meios de subsistência e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001131/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPMA AGILDO CARLOS LACERDA BITENCOURT, matrícula nº 03.196-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I;

e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001186/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento QPPMC JOSÉ MENDES DA SILVA, matrícula nº 03.846-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000761/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Cabo QPPMC LOURIVALDO SILVA LIMA, matrícula nº 09.249-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo da própria graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso III; e 97, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2; 103, itens 1 e 2; e 104, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, em virtude de acidente em serviço, podendo prover os meios de subsistência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.001183/99, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC OBDÚLIO RODRIGUES DE DEUS, matrícula nº 10.849-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4 (este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987); 96, item 2; da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei.

ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria de 25/03/99, publicada no DODF nº 60, de 29/03/99, resolve: Designar o servidor Maria Aparecida da Silva Nascimento, matrícula nº 30.703-3, executor técnico do Contrato nº 051-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a Associação dos Amigos de Dulcina de Moraes - Processo nº 170.000.434/98 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

Designar o servidor Conceição das Graças V. Dantas Vaz, matrícula nº 95.733-X, executora técnica do Contrato nº 049-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes - Processo nº 170.000.426/98 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

Designar o servidor Charles Christian Alves Fernandes de Deus, matrícula nº 93.339-2, executor técnico do Contrato nº 050-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília - SIAB - Processo nº 170.000.431/98 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

MARCO AURÉLIO MALCHER

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria de 25/03/99, publicada no DODF nº 60, de 29/03/99, resolve: Designar o servidor Paulo César R. Campos, matrícula nº 49.343-0, executor técnico do Contrato nº 054-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a Centro Miguel Magone - CEMIM - Processo nº 170.000.491/98 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETARIO

INTERESSADO : ANTONIO LUIZ BARBOSA

ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº : 190.000.201/99

Autorizo a concessão de 4 (quatro) diárias de viagem para o servidor ANTONIO LUIZ BARBOSA,

matrícula nº 93.061-X, Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 711,76 (setecentos e onze reais e setenta e seis centavos), que viajará a cidade do Rio de Janeiro/RJ, para participar da III Conferência Mundial de Esporte e Meio Ambiente do Comitê Olímpico Mundial, no período de 21.10.99 a 24.10.99.

ELINO ALVES DE MORAES
Adjunto

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, resolve:

1 - Designar, como executor do contrato celebrado entre esta Fundação e a Jimenez & Associados Propaganda Ltda., a servidora ALINE CRISTI ARAÚJO, Chefe da Divisão Administrativa, matrícula 56.081-2.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 22 de outubro de 1999

PROCESSO : 193.000.428/99

INTERESSADO: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT

ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento

Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a execução pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT do evento "IV Semana do Empreendedor - EMPREENDE".

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

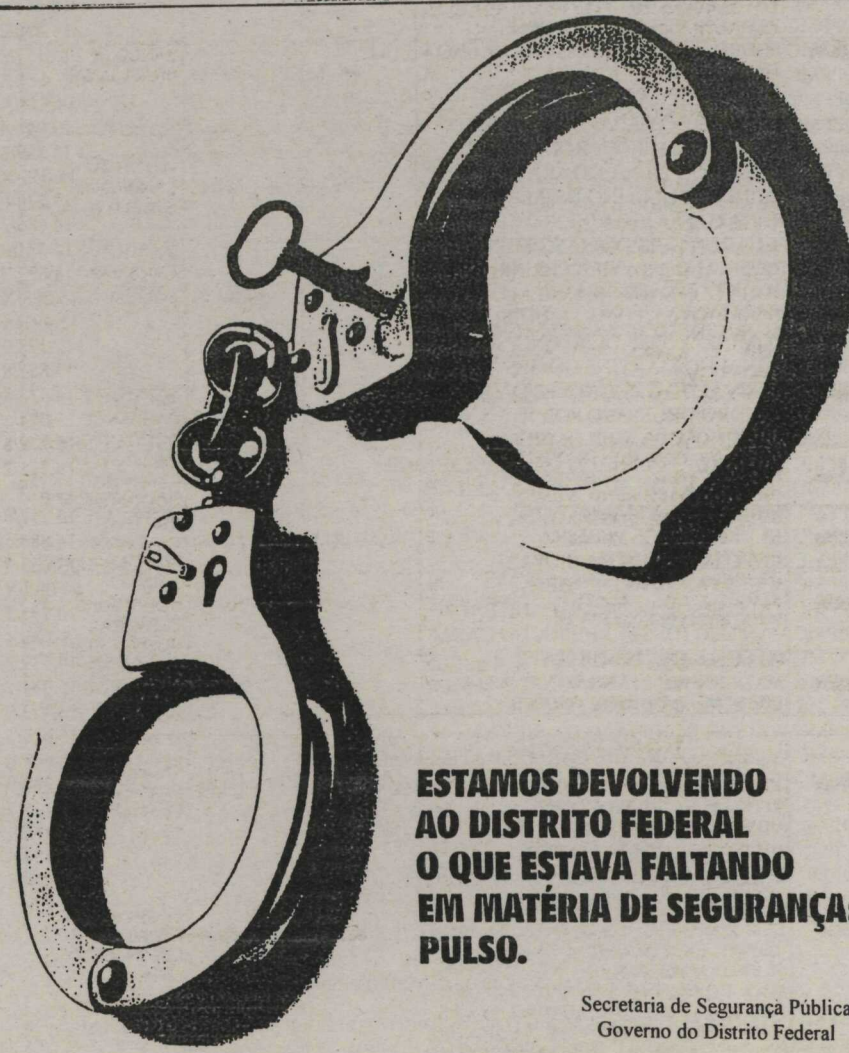
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 232, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR o servidor: SILAS ALVES DE OLIVEIRA, Chefe da Assessoria de Informática, matrícula 84.197-8 para atuar como EXECUTOR do Contrato nº 074/99, celebrado com a MMX - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, objeto do processo nº 094.000533/99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DE COMPRAS
SETEMBRO/99

A Divisão de Execução Orçamentária da Vice-Governadoria do Governo do DF, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de SETEMBRO/99

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
	INEXIGIVEL			
202/99	CANCELAMENTO DO SALDO DA NOTA DE EMPENHO Nº 165/99 REF. A DEVOLUÇÃO DA COTA PARTE DOS SERVIDORES DESTE GABINETE.	804,84	804,84	BANCO DE BRASILIA S/A
203/99	AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE PARA SERVIDORES DESTE GABINETE, REF. AO MÊS DE SETEMBRO/99, CONFORME PROC. 030.000.658/99.	(713un.) 1,30 (1478un.) 1,50 (840un.) 1,20	4.151,90	BANCO DE BRASILIA S/A
204/99	AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE PARA SERVIDORES DESTE GABINETE, REF. AO MÊS DE SETEMBRO/99, CONFORME PROC. 030.000.658/99.	(42un.) 1,70 (42un.) 1,45	132,30	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
205/99	SUPRIMENTO DE FUNDOS EM FAVOR DO SERVIDOR 1º TEM. QOPM ALÍPIO DO SOCORRO VIEIRA ROMA, PARA ATENDER DESPESA DE VIAGEM DO VICE-GOVERNADOR DO DF COM PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS) NO PRESENTE EXERCÍCIO.	2.400,00	2.400,00	1º TEM. QOPM ALÍPIO DO SOCORRO VIEIRA ROMA
216/99	DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO CORRENTE EXERCÍCIO À GVG.	1.000,00	1.000,00	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÃO DE BRASILIA
225/99	DESPESA COM REFORÇO DO SALDO DA NOTA DE EMPENHO Nº200/99 VISANDO ATENDER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	5.797,61	5.797,61	TELEBRASILIA CELULAR S/A
226/99	CANCELAMENTO DO SALDO DA NOTA DE EMPENHO Nº 203/99 REF. A DEVOLUÇÃO DA COTA PARTE DOS SERVIDORES DESTE GABINETE.	859,97	859,97	BANCO DE BRASILIA S/A
	DISPENSA			
206/99	REFORÇO DA NE 180/99, PARA ATENDER DESP. COM CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/99 VISANDO ATENDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GVG/ICS.	7.000,00	7.000,00	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
208/99	REFORÇO DA NE 180/99 PARA ATENDER DESP. COM CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/99 GVG/ICS, VISANDO ATENDER PRESTAÇÃO DE SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE A. URB. E AJARD. NAS R.A. DO DF. SUCAR/GVG	63.199,00	63199,00	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
209/99	DESPESA COM CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/99, VISANDO ATENDER PRESTAÇÃO DE SERV. GVG/ICS	89.999,00	89.999,00	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
211/99	DESPESA COM CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/99, VISANDO ATENDER PRESTAÇÃO DE SERV. GVG/ICS	2.611.000,00	2.611.000,00	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
217/99	DESPESA COM CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/99, VISANDO ATENDER PRESTAÇÃO DE SERV. GVG/ICS	954.343,97	954.343,97	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
222/99	DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, CONFORME PROCESSO 030.007.565/99	2.800,00	2.800,00	JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA BUFFET - ME
223/99	DESPESA COM CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/99, VISANDO ATENDER PRESTAÇÃO DE SERV. GVG/ICS	8.926,00	8.926,00	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
	TOMADA DE PREÇOS			
207/99	DESPESAS COM LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQ. COPIADORAS MINOLTA Nº 3121382 E 3110443, REF. 08/99 EM COMPLEMENTAÇÃO À NE. 28/99 PARA ATENDER NECESSIDADES DESTE GABINETE, CONFORME PROC. 030.002.524/99	989,00	1.978,00	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
215/99	DESPESAS COM 9.658 (NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO) CÓPIAS EXCEDENTES À FRANQUIA DE 50.000/CÓPIAS/MÊS REF. A LOCAÇÃO DA MÁQ. COPIADORA MINOLTA Nº 3110443, REL. 08/99 EM COMPLEMENTAÇÃO À NE. 28/99 PARA ATENDER NECESSIDADES DESTE GABINETE, CONFORME PROC. 030.002.524/99	386,32	386,32	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CONVITE				
210/99	DESPESA COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES (REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS) DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO - NOTA DE EMPENHO INICIAL.	500,00	500,00	CORONÁRIO TURISMO LTDA

Brasília, 19 de outubro de 1999

ELIAS FAVARES DA SILVA
Chefe

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO PADRÃO AO CONTRATO Nº 11/99
NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO Nº 141.002.246/95-PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA RA-I x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de Avanço de Espaço Aéreo, Avanço Subsolo e Central de Gás, contíguo a PROJEÇÃO 07, DA SQN 214, (NUM. PREDIAL: SHC/NORTE SQ 214 BLOCO "G") OBJETO: Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel do Distrito Federal, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 1.593,54m² (Hum mil, quinhentos e noventa e três metros, cinquenta e quatro decímetros quadrados), 1.315,92m² (Hum mil, trezentos e quinze metros, noventa e dois decímetros quadrados) e 30,30m² (Trinta metros e trinta decímetros quadrados) respectivamente. VALORES: R\$ 3.060,38 (Três mil, sessenta reais, trinta e oito centavos), R\$ 2.527,21 (Dois mil, quinhentos e vinte e sete reais, vinte e um centavos) respectivamente. PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 30/07/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal. Pela Concessionária: Lauro Morhy e Paulo Oliveira Villela, na qualidade de Reitor e Procurador respectivamente. Brasília, 21 de outubro de 1999.

EXTRATO DE TERMO PADRÃO AO CONTRATO Nº 28/99
NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO Nº 141.004.335/98-PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA RA-I x ADÃO RODRIGUES JUNQUEIRA: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de Avanço de Espaço Aéreo contíguo a LOTE 11 E 13, DO BLOCO 08, TIPO EC-2 EA-3, DA QUADRA 705/706, DO SCLR/NORTE (NUM. PREDIAL: SHCG/NORTE CLR 706 BLOCO "D") OBJETO: Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel do Distrito Federal, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 24,00m² (Vinte e quatro metros quadrados). VALORES: R\$ 13,43 (Treze reais e quarenta e três centavos). PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15/09/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal. Pela Concessionária: Adão Rodrigues Junqueira, na qualidade de Proprietário. Brasília, 21 de outubro de 1999.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE COMPRAS/SERVIÇOS
SETEMBRO/99

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Cruzeiro - RA.XI, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 938 de 20/10/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados pela RA.XI no mês de SETEMBRO/99

NE	ITE M	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL(R\$)	FORNECEDOR
CONVITE 02							
222	01	U	Sacho de aço. bifurcação com 02 dentes c/ cabo de madeira. marca tramotina	10	3,78	37,80	ALTERNATIVA FERRAG E FERRAM LTDA Processo 139.000.661/99
223	01	U	Mascarã filtradora descartável p/ pintura. marca ferrari	300	0,22	66,00	VULCÃO DA BORRACHA LTDA Processo 139.000.661/99
224	01	U	Vassoura de piaçava med. 50cm. c/ cabo de madeira. m/ quetzal	20	2,20	44,00	DIST. BANDEIRANTE DE DESC. E CHOCOLATES LTDA Processo 139.000.661/98
	02	U	Garrafa termica. revestida de plástico. capacidade para 05 litros. marca termiar	20	15,90	318,00	
	03	U	Luva de borracha. cano curto. marca mucanbo	70	0,85	59,50	
225	01	U	Ancinho de 14 dentes com cabo de madeira. marca paraboni	30	2,20	66,00	EQUIMAF EQUIP. MAQ E FERRAM. Processo 139.000.661/99
	02	U	Enxada larga de 2.1/2 libras com cabo de madeira. marca paraboni	10	3,75	37,50	
226	01	U	Garfo para jardineiro com 04 dentes com cabo. marca tramontina	08	6,34	50,72	LOJAS ENE ESSE LTDA Processo 139.000.661/99
227	01	U	Facão de 12". s/ bainha marca tramontina	04	2,94	11,76	MADEIREIRA PLANALTO LTDA Processo 139.000.661/99
	02	U	Carrinho de mão. tipo caçamba. roda com pneu de borracha e câmara de ar. marca metalpama	10	29,97	299,70	

228	01	U	Cadeira giratória, p/ datilógrafo, com regulagem de altura, com mola amortecedora assento e encosto estofados em espuma em couro sintético vinil preto estrutura em aço cromado com 05 patas com rodízios mar cederode, mod. 812	3	60,50	181,50	CADERODE MÓVEIS ESCRITÓRIOS LTDA Processo 139.000.725/99
231	01	U	Almofada para carimbo, entintamento permanente med. 09x16cm (NR.02), estojo com tampa de metal, na cor azul marca pilot.	10	3,60	36,00	PAPELARIA IDEAL COM. E IND. LTDA PROC. 139.000.641/99
	02	U	Almofada para carimbo entintamento permanente med. 09x16cm (NR.02) na cor preta, marca pilot.	05	3,60	18,00	
	03	U	Almofada para carimbo entintamento permanente med. 09x16cm (NR.02), na cor vermelha, marca pilot.	05	2,80	14,00	
	04	CX	Caneta hidrográfica caixa com 24 cores, marca Faber	15	6,50	97,50	
	05	TB	Cola bastão tubo com 07 gr marca Helios	48	0,78	37,44	
	06	U	Pincel atômico escrita fina, 10cm, na cor preta, marca Pilot	30	0,63	18,90	
	07	U	Pincel atômico, escrita fina 10cm, na cor vermelha, marca pilot	48	0,63	30,24	
	08	U	Regua de plástico na cor branca, milimetrada de 50 cm, marca Bandeirante	50	0,85	42,50	
	09	U	Porta clips em acrílico com duas divisões, marca Pícol	24	12,20	292,80	
	10	U	Corretor líquido a base d'água, vidro com 18ml, marca zastraz	60	0,85	51,00	
	11	U	Protetor de plástico para crachá transparente com aba, marca Pícol	150	0,25	37,50	
	12	BL	Documentos de arrecadação DAR (padrão), 03 vias bloco com 20 jogos, marca Pícol	60	3,20	192,00	
	13	U	Porta carimbo em acrílico com 06 posições, marca acrimet	12	7,50	90,00	
	14	CEM	Ficha de cartolina, sem pauta, 60kg, med. 10x15cm (4x60), marca Pícol	12	0,43	5,16	
	15	PCT	Papel almaço pautado, formato A-3 (297x420mm), pacote com 100 folhas	24	5,50	132,00	
	16	RE	Papel para cópia xerográfica, tamanho A-4 (210x297mm), marca Ripax	500	4,98	2.490,00	
	17	U	Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica IBM II, marca Poliprinter	24	5,10	122,40	
	18	U	Fita de polietileno corrigível para máquina de escrever eletrônica IBM II, marca Poliprinter	24	6,20	148,80	
	19	U	Borracha de areia para desenho marca pelikan	20	1,50	30,00	
	20	U	Faca para cortar papel, lamina larga, marca norma	20	1,80	36,00	
	21	TB	Mina grafite de 0,7mm, tubo com 12 unidades marca Faber	36	0,87	31,32	
	22	TB	Mina grafite de 0,9mm, tubo com 12 unidades, marca Faber	24	0,87	20,88	
	23	U	Esfera de tipo para máquina de escrever elétrica IBM 82, com letras convencional, CSA/IBM	04	31,00	124,00	
232	01	CEM	Copo de plástico descartável para água, capacidade para 200ml, marca copocentro	1500	0,70	1.050,00	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESE CHOCOLATES LTDA PROCESSO Nº. 139.000.641/99
	10	U	Lápis preto Nº.02, sextavado, marca Green castle	248	0,09	22,32	
	11	U	Pincel atômico escrita grossa sendo 24 na cor azul, 24 na cor vermelha e 24 na cor verde marca Pilot	96	0,70	67,20	
	12	CX	Etiqueta auto adesiva, para impressora a jato de tinta HP-692C, med. 38,1x99mm caixa com 1.400 unidades, marca Pimaco	10	14,32	143,20	
	13	U	Regua de plástico transparente, cor branca, milimetrada de 30cm, marca Polibras	100	0,17	17,00	
	14	U	Porta lápis e caneta em acrílico marca acrimet	36	1,90	68,40	
	15	U	Porta caneta, porta lápis caneta e porta clips em acrílico, marca Acrimet	24	4,99	119,76	
	16	RL	Plástico auto adesivo, transparente med. 50cm de largura e 25m de comprimento, marca Couvertil	01	29,00	29,00	
	17	U	Prancheta tipo escolar med. 33cm em acrílico, marca Yes	36	7,80	280,80	
	18	CX	Transparência para impressora a jato de tinta, med. 210x297mm A-4, caixa com 50 folhas marca Scenopel/Datajet	01	44,00	44,00	
	19	U	Bandeja para expediente em acrílico, marca Acrimet	20	5,20	104,00	
	20	U	Bandeja para expediente em acrílico, com duas posições, marca Acrimet	12	14,00	168,00	
	21	U	Fita adesiva de PVC, med. 48mmx50m, marca Tac Tape	12	1,20	14,40	
	22	CEM	Ficha de cartolina sem pauta 60kg, med. 7,5x12,5cm (3x5"), marca tilibra	12	1,10	13,20	
	23	RE	Papel para cópia xerográfica, tamanho ofício med. 216x330mm, marca Chamex 400	200	6,09	1.218,00	
	24	U	Toner para impressora a jato de tinta HP-692C, na cor preta, ref. 51629G marca HP	60	52,50	3.150,00	
	25	U	Toner para impressora a jato de tinta, HP-692C cor amarela ref. 51649" marca HP	35	64,80	2.268,00	

26	U	Pasta de plástico cartonada, com 20 envelopes de plástico transparente, grampo e quatro furos, na cor preta, med.25x34cm marca Areta	24	5,90	141,60		
27	U	Envelope saco pardo sem impressão, med.350x450mm, marca Celucat	1000	0,19	190,00		
28	U	Envelope ofício branco med.11x22,9cm, marca Scitry	1000	0,04	40,00		
29	U	Envelope carta, branco med. 11x16cm, marca Scitry	1000	0,02	20,00		
30	U	Lamina larga para estilete, marca norma	24	0,23	5,52		
31	U	Lapiseira para desenho, de 0,5mm em plástico rígido na cor preta sextavada com presilha e ponta cromada marca Pentel	24	3,58	85,92		
32	U	Lapiseira para desenho de 0,7mm em plástico rígido na cor azul sextavada com presilha e ponta cromada marca Pentel	24	3,58	85,92		
33	U	Lapiseira para desenho de 0,9mm em plástico rígido na cor amarela sextavada, com presilha e ponta cromada, marca pentel	24	7,50	180,00		
34	CX	Clips N.01, niquelado caixa com 100 unidades, marca ACC	1050	0,34	357,00		
35	TB	Mina grafite de 0,3mm, tubo com 12 unidades marca Kappel	12	0,92	11,04		
242	01	U	N.E. referente locação de máquina copiadora com fornecimento de todo material de suprimento tais como: Revelador, toner, grampos e fotoreceptor, modelo X-5365, velocidade 62 cópias por minuto, com assistência preventiva, corretiva e troca de peças, para EX.1999.	01	6.000,00	XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA PROC.139.001.323/97	
DISPENSA - 5							
214	01	U	N.E referente a aquisição de generos alimenticios tais como: Chá, presunto, queijo tipo prato e mussarela, achocolatados, leite pasteurizado tipo C e longa vida, pão de sal tipo Francês e de forma, biscoito diversos, manteiga, margarina e sucos Exercício 1999		1.817,00	A FONTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PROCESSO Nº. 139.000.186/99	
216	01	U	Complemento do reforço da N.E. de generos alimenticios, conforme descrição da nota de empenho original		1.100,00	A FONTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PROC.139.000.186/99	
217	01	U	Reforço da N.E. referente a contrato de serviços de manutenção da rede eletrica desta RA.		1.500,00	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA PROCESSO N.139.000.036/97	
218	01	U	Reforço da N.E., referente a aquisição de agua mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20(vinte) litros, marca Iza. Obs: preço unitário no valor de R\$1,80, durante o Exercício de 1999		1.000,00	HW AGUA MINERAL COMERCIO LTDA PROC.139.000.157/99	
237	01	U	Reforço da N.E. referente a contrato de serviços de manutenção da rede eletrica desta RA.		11.738,00	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA PROC.139.000.036/97	
238	01	U	Reforço da N.E., referente a manutenção Preventiva de maquina de escrever eletrica e eletrônica, calculadoras de diversos marcas e modelos, conforme planilha anexa as fls.03 e 04 do Processo, p/suprir as necessidades desta RA-XI, durante o Exercício de 1999.		1.000,00	TABOSA ASSISTENCIA TECNICA LTDA PROC.139.000.470/99	
246	01	U	N.E. referente o seminário nacional de recursos humanos, que ocorrerá em Brasília, nos dias 07 e 08 de Outubro do corrente ano e os servidores abaixo especificados: Maria Wilma Veras Alves mat.93.965-X e Alberonio Valadão mat.93.868-8		1.980,00	TOPEVENTOS LTDA PROCE.139.000.186/99	
INEXIGIVEL - 6							
212	01	U	N.E. referente a aquisição de vale transportes tipo "A" dos servidores desta RA, relativo ao mês de Setembro de 1999	3428	1,30	4.456,40	BANCO DE BRASILIA S/A PROC.139.000.002/99
	02	U	N.E. referente a aquisição de vale transporte tipo "C", dos servidores desta RA, relativo ao mês de Setembro de 1999	1472	1,50	2208,00	
	03	U	N.E. ref. a aquisição de vales transp. do tipo "D" dos servidores desta RA	168	1,20	201,60	
213	01	U	N.E. referente a aquisição de vales transporte tipo "E", dos servidores desta RA, relativo ao mês de setembro de 1999	42	1,70	71,40	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA PROC.139.000.002/99
219	01	U	Reforço da N.E., relativo a consumo de energia eletrica dos proprios desta Administração Regional		2.800,00	CEB-COMPANHIA ENERGITICA DE BRASILIA PROC.139.000.084/98	
220	01	U	Reforço da N.E., referente a despesas telefonicas convencionais		7.800,00	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA PROC.139.000.087/99	
221	01	U	Reforço da N.E., referente a contrato de consumo de energia eletrica na rede de iluminação publica, na Região Administrativa do Cruzeiro - R.A.-XI		39.100,00	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA PROC.139.000.056/97	

229	01	U	N.E. referente a despesa telefonica celular, durante o exercício de 1999		300,00	TELEBRASILIA CELULAR S/A PROC.139.000.087/99
230	01	U	Reforço da N.E., referente a pagamento de despesas de agua e esgoto, desta RA, relativo ao mês de agosto de 1999		5.200,00	CAESB-CIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA PROC.139.000.061/99
243	01	U	N.E. referente manutenção preventiva e corretiva com troca de peças para o equipamento modelo x2510, serie 18w001127, tombamento 113.761(material de consumo inclui. Toner cilindro e revelador). Durante o exercício de 1999		3.500,00	XEROX COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA PROC.139.000.014/98
244	01	U	Contratação do Grupo musical os Marotos, para realização de 02(dois) shows no evento desta Administração, denominado II Sudofest, nos dias 24 e 25 de setembro do corrente ano.		2.500,00	JULIVAL LIMA FERREIRA PROC.139.000.938/99
NÃO APLICÁVEL - 7						
234	01	U	N.E. referente a folha de pagamento suplementar do mês de agosto/99 (vencimentos e vantagens fixas).		597,83	JOÃO SOARES JUNIOR E OUTROS PROC.139.000.068/99
240	01	U	N.E. referente a folha de pagamento normal, relativo ao mês de setembro/99 (vencimentos e vantagens fixas)		122.494,97	JOÃO SOARES JUNIOR E OUTROS PROC.139.000.068/99
241	01	U	N.E. referente a folha de pagamento normal do mês de setembro/99 (aux.creche 37 - aux.natalidade est.)		4.311,25	JOÃO SOARES JUNIOR E OUTROS PROC.139.000.068/99
245	01	U	N.E. referente ao recolhimento do INSS dos 22% relativo a folha de pagamento normal do mês de setembro/99 (parte empregador e seguro de acidente de trabalho)		10.549,93	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROC.139.000.076/99

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 7/99

PROCESSO N.º 132.001.526/99 PARTES: DF/RA-III X SAB SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA. OBJETO: Fornecimento de pão de sal tipo francês de 50 gramas e leite tipo C embalagem com 01 litro, consoante especifica a justificativa de dispensa de licitação. VALOR TOTAL: O valor total do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501.0068 FONTE DE RECURSOS: 100/120 CÓDIGO U.O: 11.105 SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.30 NOTA DE EMPENHO: n.º 210/99 emitida em 14/05/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência até 31/12/99 a partir de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15/06/99. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO e MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, na qualidade de Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro respectivamente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Revisão Periódica, publicado no DODF-Seção III, pág. 28, de 25-10-99, onde se lê: Secretaria de Transportes. Leia-se: Subsecretaria de Recursos Físicos, Departamento de Transporte.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 16/99

PROCESSO N.º 00031.000139/99 - PARTES: DF/IDR x LASTRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.- OBJETO: Retificação da Cláusula Nona - Passa a ter a seguinte redação: "A garantia para execução do contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, no valor de R\$ 740,46(setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 3% do valor total do contrato" DA VIGÊNCIA: O presente termo de re-ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/10/99; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente e pela Contratada Carlos Oliveira Sampaio, na qualidade de Gerente de Vendas.

SECRETARIA DE FAZENDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/99

PROCESSO N.º: 040.004.606/99

OBJETO: Construção, Ampliação, Reforma e Modernização das Instalações Físicas das Unidades da Receita Tributária existentes no Distrito Federal

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - CEL/SEF, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 10/99, na forma que se segue: Empresa vencedora: AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas ou pelos telefones (061) 3128200 / 3128281 / 3128312.

Brasília, 24 de outubro de 1999
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 6/99

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE: VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO, TESTE E CONTROLE; EQUIPAMENTOS PARA COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS; MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA e, VESTUÁRIO EM GERAL; Grupos: 18.01, 23.01, 23.02, 53.06, 55.01, 71.02 e 71.06. Abertura: 29/11/99 às 09:00. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, no valor de R\$ 3,36 (Três reais e trinta e seis centavos), que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até o dia 25/11/99, das 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00 horas. Maiores esclarecimentos pelo fone: 342-1701 e fax: 342-1721

Brasília, 25 de outubro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Materiais e Serviços

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 7/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços n.º 007/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS N.º 8/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços n.º 008/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 25 de outubro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL N.º 15 -DRSIA/DAT/SUREC/SEF, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA CANCELADAS, com fundamento no art.29, inciso II, alínea "d" e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, suspensas há mais de 90 (noventa) dias, dos contribuintes abaixo relacionados, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art.153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art.51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.364.852/002-74	KAI NU SONNO COLCHOES LTDA DANILO ALVES	01.412.744/0002-67

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. vem, através desta publicação, intimar a empresa MCI ENGENHARIA LTDA para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data, conforme estabelece o artigo 109, inciso I, parágrafo 1º, da lei 8.666/93, interpor recurso contra a decisão do BANCO em aplicar as penalidades previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas através da Autorização de Serviços 99/013. Processo 171/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
P/Gerência de Compras e Contratos

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO CENTRALAVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 279/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 279/99, proc. 063.000155/99, objetivando a aquisição de Bolsa dupla para coleta de sangue, capacidade para 450 ml e outros, será realizada no dia 27/10/99, às 10:45 horas.

Brasília, 25 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA Nº 15/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa CARDIOBRÁS EQUIP. HOSP. ASSIST. TÉCNICA LTDA, interpôs recurso contra o resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 015/99, proc. 061.003123/99.

CONVITE Nº 423/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa VAPORENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, interpôs recurso contra resultado de julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de Convite nº 423/99, proc. 061.008098/99.

Brasília, 25 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 208/99 - PROC. 061.006943/99

Vencedoras/Itens

TENSILL IND. DE BACTERICIDAS E PRODUTOS DE ASSEPSIA LTDA - 01,02,03

Brasília, 25 de outubro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Deputado JOFRAN FREJAT - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.009078/99	18.10.99	Art. 25 caput	Prestação de serviço de conserto em bomba infusora marca Digicare
061.009898/99	15.10.99	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de acetilcisteína 100mg/ml 3ml

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/99

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas e Rodoviárias.
A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado do julgamento da Habilitação da empresa Itiquira Turismo Ltda., encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL/FSSDF.

Brasília, 21 de outubro de 1999
JOSÉ SOARES DE SOUZA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 5/99

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras, torna público que realizará no dia 04 de novembro de 1999, às 15:00 horas, Licitação na modalidade de Convite, para aquisição de mobiliário em geral. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 16º

sala 1611, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, cópia autenticada ou acompanhada do original.

Brasília, 25 de outubro de 1999
LUZIA BRITO SILVA
Presidente da CPL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.249/99. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XX, combinado com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 718/99. OBJETO: Prestação de serviços, por preço global, de mão-de-obra, composta de 50 (cinquenta) empregados portadores de deficiência física, a serem aproveitados no Viveiro I do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, da Diretoria de Urbanização, NOVACAP, Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o CENTRO ESÍRITA "SEBASTIÃO, O MÁRTIR". PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 389.406,63 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10060032821630001, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 99NE02885, parcial, no valor de R\$ 144.224,74 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), emitida em 01.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20/10/99. PELA CONTRATADA: JORGE CAUHY JÚNIOR. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CASRALVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.461/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 052/99 -ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES nº 531/99. OBJETO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de execução de recuperação das Quadras de Bocha, Tênis e Vôlei, Mobiliário Urbano e Serviços Complementares de Reforma da Administração - em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma NS - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ R\$ 185.123,00 (cento e oitenta e cinco mil cento e vinte e três reais). RECURSOS: Correrão por conta do Convênio 013/94-Secretaria de Obras, publicado em 30.06.94-Suplemento, que vigorará até 31.12.99, conforme Nota de Empenho nº 01845.0278/99, emitida em 13.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15.10.99. PELA CONTRATADA: NÉLIO GONÇALVES DE ASSIS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.556/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 045/99 -ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES nº 530/99. OBJETO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de execução de construção do Esquadrão da Polícia Montada, a ser localizado no Parque da Cidade Sara Kubischek - em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma GW - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 687.154,12 (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Convênio 010/99-Secretaria de Obras, publicado em 30.09.99, que vigorará até 28.03.2000, conforme Nota de Empenho nº 99NL11382, emitida em 07.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.10.99. PELA CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO GOULART. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.249/99. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 77, 78 e 55, I c/c XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. 706/95, objetivando a prestação dos serviços, por preço global, de fornecimento de mão-de-obra, composta de 50 (cinquenta) empregados portadores de deficiência física, a serem aproveitados no Viveiro I do Departamento de Parques e Jardins-DPJ, da Diretoria de Urbanização. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA-ADFB. OBJETO: Rescisão Unilateral do instrumento principal ASJUR/PRES 706/95. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20/10/99. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093001983/99, a Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução da Diretoria nº 235/99, de 21.10.99, ratifica a dispensa de licitação, considerando, o previsto no inciso XIII do artigo 24 c/c o previsto no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, resolve autorizar a celebração de contrato com a FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CPQD, visando regular a prestação de serviços destinados aos estudos de viabilidades, técnicas e econômicas, e desenvolvimento de projeto para implantação de rede de comunicação em fibra ótica, para utilização pela CEB e prestação de serviços a terceiros, cujo valor, irreajustável, incluso todo e qualquer tipo de despesa, encontra-se na ordem de R\$910.426,31 (novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo), o prazo de execução dos serviços será de 50 (cinquenta) dias, contados de sua assinatura, enquanto que o prazo de vigência será até a data de 31.12.99. Cumpra-se assim o previsto na precitada lei.

Processo nº 093013.301/91, a Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução da Diretoria nº 231/99, de 21.10.99, ratifica a dispensa de licitação, considerando, o previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, resolve autorizar a celebração de contrato de locação com o Senhor SARJOB DE FARIA FILHO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, destinado a regular a locação, pela Companhia, a locação do imóvel situado na Quadra 06 Norte, Bloco B, lojas 09 e 10, em Brasília DF, visando a permanência e o funcionamento da Agência de Atendimento da CEB, naquela localidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de seu vencimento, pelo valor total de R\$ 33.024,00 (trinta e três mil e vinte e quatro reais). Cumpra-se assim o previsto no artigo 26, da precitada lei.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.001.840/99-CEB. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 233/99 de 21.10.99, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme disposto no Inciso I do artigo 25 c/c com o artigo 26 ambos da Lei nº 8.666/93, visando a celebração de contrato com a firma I.C.A. - CONSULTORIA CORPORATIVA S/C LTDA, destinado a regular a contratação dos serviços de licença de uso do Sistema de Controle e Gestão de ações da CEB, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, contados a partir da data de assinatura, pelo valor total de R\$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). Cumpra-se assim, o previsto na precitada Lei.

Processo nº 093.001.670/99-CEB. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 230/99 de 21.10.99, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme preceitua no artigo 25, "Caput", c/c com o artigo 26 ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a celebração de contrato com a firma ARATEC. - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., destinado a regular a prestação de serviços arrecadação da receita de Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica/Serviços, emitidas pela CEB, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, para recebimento de aproximadamente 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) faturas de energia elétrica, pelo valor unitário de R\$0,38 (trinta e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais). Cumpre-se assim, o previsto na precitada Lei.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 037/99-PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e PROCEL CONSTRUTORA LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 11.10.99; OBJETO: Execução de serviços de construção civil e montagem eletromecânica da SE Contagem, com fornecimento parcial de materiais; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 697.914,43 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos); PRAZOS: DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses; DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, ambos contados da data de assinatura do contrato, observado o período necessário ao início e recebimento definitivo dos serviços.; PROCESSO Nº 093.001.347/99-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela PROCEL CONSTRUTORA LTDA.: PAULO HUMBERTO MEIRELLES; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato n.º 5737. ASS.: 25/10/99. PROCESSO: 92.006110/98. PARTES: CAESB X EXITOURS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor). Fica suprimida do valor original do contrato a quantia de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), correspondente a 25%, passando o seu valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ EXITOURS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA: Antônio José de Brito.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5810. ASS.: 25/10/99. PROCESSO: 92.000315/99. PARTES: CAESB X BIOSTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Entrega/Vigência). Fica acrescido de 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de entrega dos materiais de que trata o item 38, do Contrato, passando de 30 (trinta) dias para 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, e de 90 (noventa) para 135 (cento e trinta e cinco) dias, o de vigência do referido ajuste, expirando-se, respectivamente, em 03.11.99 e 31.12.99. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ BIOSTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA: Evelyn Klenser.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 52/99

Objeto: DF-075 (EPNB) - Execução de uma Obra de Arte Especial do tipo passarela em estrutura metálica, trecho: DF-075 (EPNB), próxima ao acesso do Riacho Fundo.
Nova Data da Abertura: 11-11-1999 às 09:00 h

TOMADA DE PREÇOS Nº 57/99

Objeto: DF-003 (EPIA) - Execução de uma Obra de Arte Especial do tipo viaduto, Classe 45 NBR (7188) em concreto armado, trecho DF-003 (EPIA) - Balão do Colorado - (Viaduto Sul).
Nova Data da Abertura: 11-11-1999 às 15:00 h
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos Editais.
Local de obtenção dos editais e alterações: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 25 de outubro de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe da Divisão de Material e Serviços

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº:052.000.372/99 - PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública x STOPOWER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONVITE 033/99-PCDF. OBJETO: Aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) coletes à prova de balas - nível II, conforme especificações no CONVITE 033/99-PCDF (fls.08 a 13) e proposta da contratada (fls. 105 a 108), que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 70.812,50 (setenta mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24903, Programa de Trabalho: 06030002110540001. Natureza da Despesa: 45.90.52. Fonte de Recurso: 120. NOTA DE EMPENHO: Números: 99NE00040. Data de emissão: 18.10.99. Valor: R\$ 70.812,50. EVENTO:

400091. Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei nº 2.288, de 08/01/99. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até o término do período de garantia ofertado pela contratada, contado da data do recebimento definitivo do material. DATA DE ASSINATURA: 18.10.99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: PAULO ROBERTO MAIA CORTES, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/98-SSP
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº: 050.000.496/98 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x VISÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao acréscimo do valor do contrato relativo a Reforma da Colônia Agrícola no Núcleo de Custódia de Brasília, Convênio 060/98, nos termos do inciso I, alínea "b" do artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, de acordo com a solicitação de fls. 1724 a 1729, elevando-se o seu valor para R\$ 1.439.402,89 (hum milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030002510450001. NATUREZA DE DESPESA: 4590.51. FONTE DE RECURSOS: 132002042 e 100. NOTA DE EMPENHO: 99NE00964, no valor de R\$ 314.225,59 (trezentos e catorze mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), emitida em 18.10.99, sob o evento 400091, na modalidade global; e nota de empenho 99NE00970, no valor de R\$ 31.422,55 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), emitida em 21.10.99, sob o evento 40091, na modalidade global. PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 21.10.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na Qualidade de Secretário de Segurança Pública. PELA CONTRATADA: JOSÉ ALVES DA PAZ, na qualidade de Procurador.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/99

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças de reposição, mediante orçamento prévio, aos aparelhos de ar condicionado marcas Admiral Consul, Springer, Elgin e National. A CPL do Detran/DF comunica o resultado de julgamento referente a fase de propostas da licitação em referência. Firma Vencedora: Kepler Engenharia Ltda.

Brasília, 22 de outubro de 1999
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERALAVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/99

Processo n. 053 000 502/99

Objeto: Construção do Hangar para o helicóptero Resgate 01 do CBMDF.

Para efeito do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação do CBMDF, informa aos interessados que as empresas Construtora Gontijo Ltda. e União Construções e Participações Ltda. interuseram Recursos Administrativos referente à sua respectiva inabilitação na licitação em epígrafe, estando cópia dos mesmos à disposição das demais licitantes.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 - 9147 Fax 343 - 9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

MARCELO SOUZA ROCHA - Maj. QOBM/Comb.
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 110 DE 22 DE OUTUBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 07-DP/PMDF-91, publicado no DODF nº 09, de 14/JAN/91 e em cumprimento a determinação judicial, expedida pelo Exmº senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve

1. Tornar público que as candidatas abaixo relacionadas realizaram a Etapa II - Exame Médico 1ª fase, conforme abaixo especificado:

INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	CLASSIF.	RESULTADO
9151	GISILÉIA MIRIAM FERREIRA	574º	APTA
6416	CLAUDIA MARIA DE SOUSA	832º	APTA
3543	ALEX SANDRA GALVÃO DE MORAIS	833º	APTA
1029	RUTH LORENÇONE	914º	APTA
7955	ANA MARIA ALCINE DE CASTRO	1136º	APTA
3235	VANESSA PESSOA RIBEIRO POMPAS	1250º	APTA
4804	DENIZE DA PENHA BARROS LIMA	2317º	APTA
5399	LUISA MARIA DA SILVA LIMA	2319º	APTA
4950	ROSIMEIRE NUNES DE LIMA	2352º	APTA
5396	MARIA SONIA DA SILVA	2545º	APTA
5845	WALDIRENE XAVIER LOPES	526º	INAPTA
0260	LEONISE NUNES DE AVELAR	574º	INAPTA
7110	VERA LUCIA EUZEBIO ROCHA AMORIM	1141º	INAPTA
4831	JOELMA AURELIANA DE OLIVEIRA	1540º	INAPTA
4801	MARIA APARECIDA GONÇALVES LEITE	1877º	INAPTA

2. Convocar as candidatas consideradas **APTAS**, para comparecerem no Ginásio de Esportes da PMDF, sito no Setor Policial Sul, Brasília-DF, às 08:00 horas dos dias 4 e 5 de novembro de 1999, a fim de realizarem a Etapa III - Teste de Aptidão Física, conforme previsto no subitem 4.3 do Edital normativo do concurso.

3. Excluir do presente concurso as candidatas consideradas **INAPTAS**, em cumprimento ao que prescreve o subitem 4.2.2.1 do edital normativo do presente concurso público.

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES - CEL QOPM

EDITAL Nº 104, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos Editais nº 234/98-DP/PMDF, de 26 NOV 98, publicado no DODF nº 226, de 27 NOV 98 e em cumprimento a determinação judicial, expedida pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

Convocar o candidato do concurso público para soldado PM, objeto do edital nº 234/98-DP/PMDF, publicado no DODF nº 226, de 27 NOV 98, abaixo relacionado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do presente edital, comparecer na Diretoria de Pessoal da PMDF, Seção de Recrutamento e Seleção (DP/5), sito no Setor Policial Sul, Brasília - DF, a fim de ser identificado e cadastrado para fins de inclusão na PMDF e matrícula no Curso de Formação de Soldado PM, na condição sub judice:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
05009383	JOAO BATISTA FERREIRA

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº285/99-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa CONEXÃO MARKETING COMUNICAÇÃO E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., PROCESSO: 150.000238/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "MARIA BETHÂNIA", programado para o dia 28/10/99 às 21:00 horas, ficando designado o dia 27/10/99 a partir das 13:00 horas para montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINThER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: KÁTIA MARIA CARVALHO TURRA SANTANA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº286/99-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e o Grupo de Capoeira Beribazu, PROCESSO: 150.000689/99; OBJETO: Cessão e uso da Casa do Teatro Amador, para a realização do espetáculo "V CAPOESCO DE BRASÍLIA", programado para o dia 20/11/99 das 15:00 às 21:00 horas, ficando designado o dia 20/11/99 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINThER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/99

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de máquinas fotocopadoras, para atender a Secretaria de Cultura do Distrito Federal. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento das propostas de preços.

Local: Via N-2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Licitantes Classificadas: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Licitante Vencedora: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Brasília, 25 de outubro de 1999
JOSÉ LUIZ COSTA
Presidente da CPL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO Nº 151.000.074/99 - PARTES :DF/ArPDF X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.; ESPÉCIE : Contrato Padrão nº 04/96.; OBJETO: Prestação de serviços de locação de uma máquina copiadora com vigência até 31.12.99, neste ArPDF.; PRAZO : até 31.12.99, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação.; VALOR: O Valor total para o Contrato Padrão nº 003/99 é de R\$ 1.059,67 (hum mil e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo empenhado inicialmente R\$ 900,00 (novecentos reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei orçamentária anual; NOTA DE EMPENHO: Nº 00156/99, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 15/10/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 8048002185010011; FONTE DE RECURSOS: 100000000 ; NATUREZA DA DESPESA 349039; CÓDIGO U.O.: 16103; FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Modalidade Carta Convite nº 005/99; VIGÊNCIA: O Presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura anteriormente assinado ou seja, em 20/10/99, de acordo com o presente contrato de prestação de serviços. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20/10/99. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente de Suprimentos e Serviços. TESTEMUNHAS: VIRGÍNIA DE FATIMA GONÇALVES E JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 049-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.426/98, de 02/12/98 PARTES: GDF/SETER x Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, 104 e/ou 100, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00700, emitida em 8 de outubro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 8 de outubro de 1999. VIGÊNCIA: de 8 de outubro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Luzeli de Freitas Fonseca, na qualidade de Presidente do Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes.

EXTRATO DO CONTRATO 050-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.431/98, de 02/12/98 PARTES: GDF/SETER x Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília - SIAB - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R\$ 80.041,00 (oitenta mil e quarenta e um reais) FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, 104 e/ou 100, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 24.012,30 (vinte e quatro mil e doze reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 99NE00701, emitida em 8 de outubro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 8 de outubro de 1999. VIGÊNCIA: de 8 de outubro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Jaime Divino Alarcão, na qualidade de Presidente da Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília - SIAB.

EXTRATO DO CONTRATO 051-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.434/98, de 02/12/98 PARTES: GDF/SETER x Associação dos Amigos de Dulcina de Moraes - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais) FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, 104 e/ou 100, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil e novecentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00702, emitida em 8 de outubro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 8 de outubro de 1999. VIGÊNCIA: de 8 de outubro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Cristiane Jansen Cabral Martins, na qualidade de Vice-Presidente da Associação dos Amigos de Dulcina de Moraes.

EXTRATO DO CONTRATO 053-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.487/98, de 02/12/98 PARTES: GDF/SETER x ASSEPRO - Associação de Ensino Profissional - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R\$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais) FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 154.500,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00705, emitida em 14 de outubro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 14 de

outubro de 1999. VIGÊNCIA: de 14 de outubro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Elaine de Souza Peres, na qualidade de Presidente da ASSEPRO - Associação de Ensino Profissional.

EXTRATO DO CONTRATO 054-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.491/98, de 02.12.98 PARTES: GDF/SETER x Centro Miguel Magone - CEMIM - OBJETO: Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - VALOR TOTAL: R\$ 117.810,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e dez reais) FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 35.343,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00709, emitida em 20 de outubro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 1999. VIGÊNCIA: de 20 de outubro de 1999 até 15/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Ademir Ragazzi, na qualidade de Diretor do Centro Miguel Magone - CEMIM.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 5/99

PROCESSO Nº 210.000.304/99 - PARTES: DF/SETUR X INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: O provimento, pelo IEL/DF, de apoio institucional e prestação de serviços técnicos especializados visando o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do desempenho da gestão, por meio da prestação de serviços de assessoramento técnico, elaboração de estudos dirigidos e organização de eventos. VALOR TOTAL: R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), PROGRAMA DE TRABALHO: 11065002185010027; NATUREZA DE DESPESA: 349039; FONTES DE RECURSOS: 120; NOTA DE EMPENHO Nº 304/99, emitida em 27/07/99, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). BASE LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/12/99. ASSINATURA: 02/08/99. SIGNATÁRIOS: LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS, Secretário de Turismo e Lazer, LOURIVAL NOVAES DANTAS, Presidente e CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro do IEL/DF, respectivamente.

Of. 086/99 CCCL/PRG/DF.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 82/99

PROCESSO N.º: 094.000.666/99. PARTES: SLU/DF e ORGANIZAÇÃO FLORESTA DEDETIZAÇÃO E REFORMA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de detetização e desratização em todas Unidades do SLU/DF, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 030/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 15/10/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10.060.0021.8501.0024. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR EMPENHADO: R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme N.E. n.º 1422/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, JUAREZ MARTINS TRISTÃO NETO, Sócio-diretor.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 7/99
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 7/96

PROCESSO Nº 020.000.458/99 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL X FUNCIONAL MÓVEIS LTDA. OBJETO: Aquisição de 132 (cento e trinta e duas) mesas, com gavetas, tampo confeccionado em madeira aglomerada revestido em laminado melamínico baixa pressão, marca martinucci e, 01 (uma) cadeira tipo caixa/balcão, giratória, marca martinucci, com garantia, de 05 (cinco) anos a contar da data de entrega, que assegura a reparação ou substituição de peças que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento e, a assistência técnica de partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação. VIGÊNCIA: De 05 (cinco) anos e 40 (quarenta) dias a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 08.10.99. VALOR: O valor do contrato para o corrente exercício é de R\$ 20.840,80 (Vinte Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700218501-0005; NATUREZA DA DESPESA: 459052; FONTE DE RECURSOS: 100000000; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101; NOTA DE EMPENHO Nº: 99NE00337, Ordinário, sob o evento 400091, emitida em 06/10/99; FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 11/99-CLP/PRG. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador-Geral. Pela CONTRATADA: EMERSON LUIS NEMES, Sócio-Gerente.

INEDITORIAIS

ASSPOLO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - ASSPOLO no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º e de acordo com o artigo 20º do Estatuto da Entidade. CONVOCA todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL, a se realizar no Auditório da DIEL/FUNPEB no dia 27 de outubro de 1999 às 09:15 horas em primeira convocação e 10:00 horas em Segunda e última convocação. A fim de deliberarem sobre as eleições da nova Diretoria Executiva da ASSPOLO para o Biênio 2000/2001, quando será escolhida a Comissão que dirigirá o Processo Eleitoral.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

DAR 6645/99

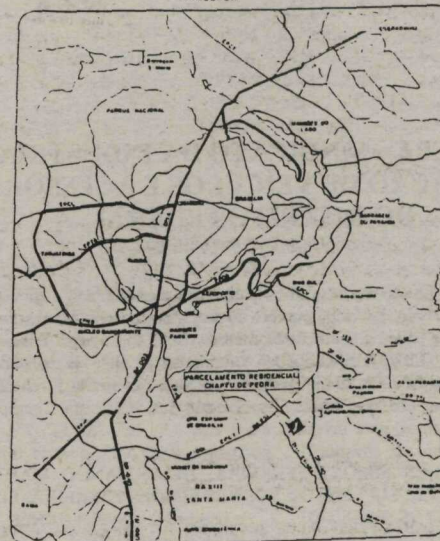
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D.F.

EDITAL

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de Sr. GLADSON DA ROCHA PIMENTEL, brasileiro, arquiteto, portador do CIC nº 043.797.567-34, residente e domiciliado nesta Capital, com o consentimento de sua mulher LUZ MARIA MONTIEL DA ROCHA, na qualidade de proprietário de uma gleba de terras com a área de 21 (vinte e um) hectares, 80 (oitenta) ares e 31 (trinta e um) centiares (21ha.80a.31ca.), desmembrada de área maior dentro da antiga "FAZENDA SANTA BARBARA", localizada no perímetro do DISTRITO FEDERAL, atualmente objeto da Matrícula nº 9315, deste Serviço Registral, foi aqui depositado, para fins da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Memorial de Parcelamento Urbano, por loteamento, denominado "CHAPÉU DE PEDRA", localizado no Setor Habitacional Tororó, da Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII, composto de 269 (duzentos e sessenta e nove) lotes, sendo 249 (duzentos e quarenta e nove) residenciais e 20 (vinte) comerciais, ocupando, respectivamente 59,85% e 1,10% da área total do parcelamento e o restante 39,05% distribuídos em um bosque, áreas verdes, área para tratamento de esgoto do comércio local, águas servidas e compostagem, duas áreas destinadas aos serviços comunitários e o sistema viário com os respectivos estacionamentos e calçadas. O loteamento que se pretende registrar localiza-se em atual área de Zona Urbana de Uso Controlado do Governo do Distrito Federal, bem próximo ao balão que dá acesso a Unai (MG), entre as Rodovias BR-251 e DF-140, nos termos do croqui abaixo. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial de Parcelamento, por loteamento, à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no Setor Comercial Sul (SCS) - Quadra 08 - Bloco "B" nº 60 - Sala 140-C, 1º Andar do Edifício "VENÂNCIO 2000", nesta cidade, devendo as impugnações daqueles que se julgaram prejudicados com o registro serem apresentadas em 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 22 dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e nove. LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - Titular

CROQUI DE SITUAÇÃO
S/ESCALA



DAR 6634/99

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 205, de 25-10-99, Seção III, no título, onde se lê: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO D.F.", leia-se: "2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL".

SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS, CABELELEIROS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleiros e Similares do Distrito Federal, de acordo com Edital de Convocação, publicado no DODF de 06/10/99 e nos termos da Resolução nº 073/97, que editou a I.N nº 12, do Colendo TST, publicado no D.J de 03/07/1997, torna público o resultado da eleição realizada no dia 14/10/1999, na sede no SCS Ed. Anhanguera Sala 113 - Brasília-DF, das 09:00 as 12:30 horas, para composição da Lista Tríplice de Juiz Classista Temporário e seus respectivos Suplentes, representantes dos trabalhadores das Egs. 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª de Brasília-DF, para o triênio 2000 a 2003. Foram eleitos: Maria Dagmar Santos, Nercides Maria Galdino e João Damasceno Duarte Ferreira - Titulares e Suplentes; e para as Egs. 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª de Brasília-DF, para o triênio 2000 a 2003. Foram eleitos: Walter Alves da Silva, Elza Hideko Wakamiya e Benedito Ferreira da Cunha - Titulares e Suplentes. Brasília-DF, 22 de outubro de 1999, FRANCISCO BRAGA MARTINS - Presidente.

DAR 6651/99

SINDIGÊNEROS/DF - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente do Sindigêneros - DF no uso de suas atribuições legais e estatutárias, informa que nas eleições realizadas no dia 13 de outubro de 1999 na sede desta Entidade, sito à W/4 Sul Quadra 709/908 Bloco D Loja 01, por convocação de Assembléia Geral Extraordinária foram eleitos, para comporem as Listas Tríplices, destinadas ao preenchimento das vagas de Juizes Classistas, titulares e suplentes, os seguintes associados: 11ª Junta : Titulares : FRANCISCO CARLOS CARVALHO, CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN E SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Suplentes : FRANCISCO CARLOS CARVALHO, CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN E SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO. 12ª Junta : Titulares : CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO E FRANCISCO CARLOS CARVALHO - Suplentes : CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO E FRANCISCO CARLOS CARVALHO. 13ª Junta : Titulares : KAZUO MIZUNO, CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN E FRANCISCO CARLOS CARVALHO - Suplentes : KAZUO MIZUNO, CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN E FRANCISCO CARLOS CARVALHO. 14ª Junta : Titulares : KAZUO MIZUNO, CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN E FRANCISCO CARLOS CARVALHO - Suplentes : KAZUO MIZUNO, CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN E FRANCISCO CARLOS CARVALHO. 15ª Junta : Titulares : SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO, FRANCISCO CARLOS CARVALHO E CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN - Suplentes : SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO, FRANCISCO CARLOS CARVALHO E CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN. 16ª Junta : Titulares : FRANCISCO CARLOS CARVALHO, KAZUO MIZUNO E SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO - Suplentes : FRANCISCO CARLOS CARVALHO, KAZUO MIZUNO E SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO. 17ª Junta : Titulares : SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO, KAZUO MIZUNO E FRANCISCO CARLOS CARVALHO - Suplentes : SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO, KAZUO MIZUNO E FRANCISCO CARLOS CARVALHO. 18ª Junta : Titulares : CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN, E SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO E KAZUO MIZUNO - Suplentes : CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN, E SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO E KAZUO MIZUNO. 19ª Junta : Titulares : KAZUO MIZUNO, CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN E FRANCISCO CARLOS CARVALHO - Suplentes : KAZUO MIZUNO, CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN E FRANCISCO CARLOS CARVALHO. 20ª Junta : Titulares : SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO, KAZUO MIZUNO E FRANCISCO CARLOS CARVALHO - Suplentes : KAZUO MIZUNO, CHARLES MARYOSHI DE O. TINEN E FRANCISCO CARLOS CARVALHO.

Brasília-DF, 25 de outubro de 1999
FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA
Presidente

DAR 6656

SINDIREPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente do SINDIREPA-DF, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o edital de convocação publicado no DODF do dia 18 de outubro de 1999, e nos termos e observância das determinações previstas na Resolução 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça de 03/07/97, torna público o resultado das eleições realizadas em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21/10/99, das 16:00 às 20:00 horas, em sua Sede sito no Sia Trecho 03 Lote 225 Térreo - Ed. Fibra - Brasília/DF, para composição das Listas Tríplices de Juiz Classista Temporário representante dos Empregadores e respectivos Suplentes, para investidura nas Egs. 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, no triênio 2000/2003, quando foram eleitos os seguintes candidatos: TITULARES: VORNES SIMÕES FERREIRA, DELERMANDO MARTINS DE MESQUITA JÚNIOR e ELIAS ALVES PEREIRA; SUPLENTE: VORNES SIMÕES FERREIRA, ELIAS ALVES PEREIRA e CRISTÓVÃO CARDOSO SANTOS. Brasília-DF, 22 de outubro de 1999. VORNES SIMÕES FERREIRA - Presidente.

DAR 6657

SINTRAFARMA/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL
RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumaria e Similares do Distrito Federal - SINTRAFARMA-DF, de acordo com Edital de Convocação publicado no DODF de

20/10/99 e com a Instrução Normativa nº 12 (res. 073/97) TST, torna público o resultado da eleição realizada no dia 23/10/99, às 10:00, em Segunda convocação, ocorrida na sede do sindicato no SDS Qd. 04 BI "D" Ed. Eldorado Sala 314 Brasília-DF, para composição de Lista Tríplice de Juiz Classista Temporário, representante dos trabalhadores das Egs. 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª JCs de Brasília e seus respectivos suplentes, para o triênio 2000 a 2003. Foram eleitos: José Alves de Freitas Filho, Zenildo José da Silva e Antônio Carlos Pinho de Melo para titular e suplente. Brasília-DF, 25 de outubro de 1999 - José Alves de Freitas Filho - Presidente.

Dar 6661

SINTRAMACON/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL
RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON-DF, de acordo com Edital de Convocação publicado no DODF de 20/10/99 e com a Instrução Normativa nº 12 (res. 073/97) TST, torna público o resultado da eleição realizada no dia 23/10/99, às 10:00, em Segunda convocação, ocorrida na sede do sindicato no SDS Qd. 05 BI "D" Ed. Eldorado Sala 418 Brasília-DF, para composição de Lista Tríplice de Juiz Classista Temporário, representante dos trabalhadores das Egs. 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª JCs de Brasília e seus respectivos suplentes, para o triênio 2000 a 2003. Foram eleitos: Elson Pereira Braga, Vanduis Ambrosio dos Santos e Geomar Lustosa Moreira para titular e suplente. Brasília-DF, 25 de outubro de 1999 - Ruy Alves Barbosa - Presidente.

DAR 6660

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20719, 25-10-99.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20720, 25-10-99.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20721, 25-10-99.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 20722, 25-10-99.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 20723, 25-10-99.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 20724, 25-10-99.....	7
.DECRETO EXECUTIVO 20725, 25-10-99.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 20726, 25-10-99.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 20727, 25-10-99.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 20728, 25-10-99.....	9
.DECRETO EXECUTIVO 20729, 25-10-99.....	9
.DECRETO EXECUTIVO 20730, 25-10-99.....	10
.DECRETO EXECUTIVO 20731, 25-10-99.....	10
.DECRETO EXECUTIVO 20732, 25-10-99.....	11
.DECRETO EXECUTIVO 20733, 25-10-99.....	11
.DECRETO EXECUTIVO 20734, 25-10-99.....	11
.LEI COMPLEMENTAR 252, 19-10-99.....	4
.LEI ORDINARIA 2461, 19-10-99.....	1
.LEI ORDINARIA 2462, 19-10-99.....	1
.LEI ORDINARIA 2463, 19-10-99.....	2
.LEI ORDINARIA 2464, 21-10-99.....	2
.LEI ORDINARIA 2465, 21-10-99.....	3
VICE-GOVERNADORIA	
.DESPACHO, SUCAR, 22-10-99.....	12
.DESPACHO, SUCAR, 25-10-99.....	12
SECRETARIA DE FAZENDA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 25-10-99.....	13
.PORTARIA 404, SECRETARIO, 21-10-99.....	12
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.PORTARIA 193, SECRETARIO, 25-10-99.....	14
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO, ISDF, 23-09-99.....	18
.DESPACHO, ISDF, 01-10-99.....	18
.DESPACHO-R, ISDF, 19-10-99.....	18
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.INSTRUCAO 7, FSS/DF, 21-10-99.....	18
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.RESOLUCAO 7, DMTU/JARI, 25-10-99.....	19
.RESOLUCAO 8, DMTU/JARI, 25-10-99.....	19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL	
.DELIBERACAO 6, CPDI/DF-CCP, 22-10-99.....	19
.DELIBERACAO 7, CPDI/DF-CCP, 22-10-99.....	20
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 20-10-99.....	20
.PORTARIA, SECRETARIO, 14-10-99.....	20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 248-*, SECRETARIO, 18-10-99.....	20
SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZACAO DA JUVENTUDE	
.DESPACHO, SECRETARIO, 21-10-99.....	21
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3454-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 05-10-99.....	30
.ATA 3455, SECRETARIA DAS SESSOES, 07-10-99.....	21

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO